Diário Oficial



Município de Nova Aliança

Segunda-feira, 27 de julho de 2026

Ano VI | Edição nº 884

MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Licitações e Contratos 150
Aviso de Licitação 150

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Nova Aliança, conforme Lei Municipal 03/2021, de 26 de janeiro de 2021

Prefeitura Municipal de Nova Aliança | CNPJ 45.094.232/0001-94.
Praça Padre João Nolte, 22 - Fone: (17) 3811-9900
Cep: 15210-000 - Nova Aliança-SP

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 194/2025

"Dispõe sobre abertura de processo seletivo e constitui sua comissão".

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura do **Processo Seletivo nº 001/2025** através de Edital devidamente elaborado e publicado, para o preenchimento de cargos do quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Nova Aliança.

Art. 2º - Fica constituída, pelos membros **ADRIANO APARECIDO DA CUNHA, CAMILA CRISTINA PEREIRA RAMOS** e **GLEICY PERPETUA ROSA** e, para, sob a presidência do primeiro, para fiscalizar os andamentos do Processo Seletivo nº 001/2025 para preenchimento de cargos do quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Nova Aliança.

Paragrafo único: Fica sob a responsabilidade da empresa contrata a de organizar, coordenar, supervisionar, aplicar e julgar as provas do Processo Seletivo nº 001/2025.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 27 de maio de 2025.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal
Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.
Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

.....

DECRETO Nº 195/2.025

"Determina a redução de gastos na Administração Pública e dá outras providências."

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; e

Considerando que o Poder Executivo deve estabelecer por Decreto, sempre que necessário, a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira dos órgãos da administração direta e indireta, objetivando atingir as metas fiscais;

Considerando a situação da economia nacional e seus efeitos nas receitas municipais;

Considerando a necessidade de redução do consumo das despesas de custeio nos órgãos da Administração Pública Municipal, visando a contenção de gastos pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;

Considerando a necessidade de racionalização do uso de recursos financeiros para que sejam destinados à execução de programas essenciais e prioritários de forma a cumprir os princípios da eficiência e da economicidade;

Considerando, ainda, a necessidade de atingimento das metas fiscais fixadas nas Diretrizes Orçamentárias de 2025;

Considerando, por fim, a necessidade do contingenciamento de parte do orçamento visando a manutenção do equilíbrio orçamentário e financeiro como condição para a não interrupção dos serviços públicos essenciais, os quais não são alcançados pelo presente Decreto;

D E C R E T A:

Artigo 1º. Fica estabelecida a rígida, irrestrita e generalizada limitação de empenhos, visando a contenção de despesas públicas para todos os setores da administração pública municipal, sendo que as aquisições de bens e contratação de serviços só poderão ser realizadas após análise de disponibilidade orçamentária e financeira e após serem devidamente autorizadas, ficando ressalvadas aquelas destinadas a:

I- Pessoal e Encargos Sociais;

II- Amortização da Dívida Pública e pagamento de Precatórios;

III- Sentenças Judiciais;

IV- Despesas vinculadas a projetos, convênio e repasses com fonte de recursos específicos e obrigatórios até o encerramento do exercício.

Artigo 2º. Ficam ainda estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública:

I – Ficam suspensos em caráter temporário:

a) Concessão de novas vantagens;

b) Admissão de pessoal, especialmente o provimento de cargo em comissão. A reposição de cargos vagos em decorrência de exonerações, aposentadorias e falecimentos de servidores, só será permitida nas áreas da saúde e educação;

c) Cargos em comissão, que se vagarem, com exceção dos relacionados à serviços essenciais, em suas atividades finalísticas, deverão ser acumulados com outro(s), sob a responsabilidade de apenas um titular;

d) Substituições em decorrência de afastamentos e férias do titular do cargo em comissão, somente serão admitidas com acúmulo do exercício de outro cargo em comissão ou função gratificada.

e) A prestação de horas-extras somente será admitida para atividades imprescindíveis para a execução dos serviços públicos essenciais e não poderá ser maior que a média realizada nos últimos 12 (doze) meses.

f) Nomeação de servidores efetivos e em comissão, contratações ou renovações de contratos temporários, convocações para regime especial, ressalvadas as situações de realocação de pessoal e de necessidade excepcional prévia e devidamente justificada;

g) Cessão de novos servidores, com ônus para o Município, para órgãos federais, estaduais ou municipais;

h) Participação dos servidores públicos municipais em treinamentos, seminários e cursos de qualificação, bem como encontros regionais, estaduais e nacionais de

quaisquer áreas, salvo casos excepcionais com autorização expressa do Prefeito Municipal, exceto aqueles contratados antes da vigência do presente decreto.

II – Vedação de uso da frota de veículos municipais para atendimento a serviços não essenciais, sobretudo nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais ou municipais, ressalvados os casos emergenciais, educação, saúde e aqueles expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;

III – A utilização do uso da frota de máquinas pesadas, caminhões e ônibus, será destinada única e exclusivamente para os serviços da administração municipal, ficando vedado uso por particulares, ressalvados apenas os casos urgentes e expressamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo;

IV – Contenção de gastos diversos das Secretarias, tais como: energia elétrica, material de escritório, de informática e de limpeza, devendo ser utilizado somente o estritamente necessário para a realização das atividades de rotina, ficando estabelecido como meta uma redução de 40% dos níveis atuais;

V – Suspensão de todo e qualquer evento que importe despesa para o erário municipal, ressalvados apenas os casos urgentes e expressamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo;

VI – Controle rigoroso do uso de despesas com telefonia, ficando vedada a realização de ligações particulares, exceto em casos urgentes;

Art. 3º. Fica expressamente determinado aos Diretores, Coordenadores ou Chefes de Setor a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a implementação de medidas necessárias ao cumprimento das ações adotadas no presente Decreto.

Parágrafo Único. Ficará sob a responsabilidade dos Diretores, Coordenadores ou Chefes de Setor do Município a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto.

Artigo 4°. Os demais casos e ações não regulados por este Decreto deverão ser trazidos à consideração superior pelos respectivos responsáveis pela sua área de atuação, a fim de tomada de decisão.

Artigo 5°. O descumprimento das medidas determinadas por este Decreto por qualquer ocupante de cargo público de provimento efetivo ou em comissão, estará sujeito às sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Artigo 6º. As medidas de que trata o presente Decreto terão vigência até 31 de dezembro de 2025.

Artigo 7º. Este Decreto entrará em vigor a partir na data de sua publicação.

Nova Aliança, 24 de julho de 2026.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

.....

DECRETO MUNICIPAL Nº 196, DE 27 DE MAIO DE 2025

Convoca a 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

O Prefeito do município de Nova Aliança, Jurandir Barbosa de Morais no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica convocada a 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser realizada no dia 29 de maio de 2025, no Clube Social Reynaldo Fajan, com o tema “Envelhecimento multicultural e democracia: urgência por equidade, direitos e participação”.

Art. 2º A Xª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será organizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e coordenada pela Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 3º São objetivos da 3ª Conferência Municipal dos Direitos

da Pessoa Idosa:

I - Promover a participação social para a proposição de ações que visem a superação de barreiras ao direito de envelhecer e à velhice digna e saudável;

II - Identificar os desafios do envelhecimento plural no município, tanto nos instrumentos legais quanto nas práticas exercidas, para a promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa; e

III - Propor ações de equidade para a defesa, a promoção e a proteção dos direitos e da cidadania de pessoas idosas, a partir da articulação interfederativa.

Art. 4º º O regimento interno da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será elaborado pela Comissão Organizadora constituída pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, através de Resolução própria.

Parágrafo Único: O regimento interno da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa disporá sobre a sua organização e o seu funcionamento.

Art. 5º º A Secretaria Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, darão publicidade aos resultados da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 6º As despesas decorrentes da realização da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa correrão por conta dos recursos orçamentários próprios do Fundo Municipal do Idoso ou do Secretaria Municipal de Assistência Social, e das dotações orçamentárias consignadas a Secretaria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 26 de maio de 2025;

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

.....

DECRETO Nº 197, DE 04 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.121

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$30.763,80 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **30.763,80**

Superávit Financeiro

02 07 02 Fundo Municipal Assistência Social

189	08.244.0009.2028.0000	Ações Assistência Social Basica	30.763,80
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	500 024	Programa/IGDBF	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **30.763,80**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 04 de junho de 2025

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

DECRETO Nº 198, DE 04 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.122

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$1.116.446,28 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **1.116.446,28**

Anulação

02 04 00 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais

36	15.451.0005.1001.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	116.446,28
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Excesso

02 04 00 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais

37	15.451.0005.1001.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	1.000.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	100 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **1.000.000,00**

Anulação:

02 04 00 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais

47	15.452.0005.2014.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	-46.446,28
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
54	17.512.0005.2017.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	-70.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Anulação (-) **-116.446,28**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 04 de junho de 2025

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

DECRETO Nº 199, DE 05 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.99

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$487.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **487.500,00**

Anulação

02 02 00 Administração

17	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo	500,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 04 00 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais

43	15.452.0005.2013.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	20.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
50	15.452.0005.2015.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	70.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 07 02 Fundo Municipal Assistência Social

86	08.244.0009.2030.0000	Ações Assistência Social Básica	30.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	

02 08 00 Fundo Municipal de Saúde

98	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde	10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE-GERAL	

Anulação

02 08 00 Fundo Municipal de Saude

99	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	20.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	300 041	Fundo Saude/Qualis Mais	
105	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	50.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE–GERAL	
183	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	100.000,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	300 000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos	

02 09 02 Fundo Municipal de Ensino

145	12.361.0012.2044.0000	Desenvolvimento do Fundeb	33.000,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	
152	12.365.0012.2047.0000	Desenvolvimento do Fundeb	24.000,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	271 000	EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC.-CRECHE	
159	12.365.0012.2050.0000	Desenvolvimento do Fundeb	30.000,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	274 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - PRÉ-ESCOLA	

02 09 03 Ensino - Transporte e Merenda

163	12.306.0013.2051.0000	Operacionalização da Merenda Escolar	100.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	200 099	TRANSF. CONV. DIVERSOS	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 00 Administraçao

02 02 00 Administraçao

22	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo	-87.500,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

02 04 00 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais

46	15.452.0005.2014.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	-70.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
47	15.452.0005.2014.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	-70.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

02 08 00 Fundo Municipal de Saude

93	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	-100.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	307 000	OUTROS PROGR.FINANC.POR TRANSF.FUNDO A F		
101	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	-10.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	307 001	Protese		
106	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	-10.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	300 041	Fundo Saude/Qualis Mais		
116	10.305.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	-10.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	303 000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE-Convênios/entidades/		

02 09 01 Ensino Basico

125	12.361.0011.2037.0000	Gestão em Ações da Educação	-30.000,00	
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		

02 09 03 Ensino - Transporte e Merenda

02 09 03	Ensino - Transporte e Merenda			
162	12.306.0013.2051.0000	Operacionalização da Merenda Escolar	-100.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

Anulação (-) **-487.500,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 05 de junho de 2025

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

DECRETO Nº 200/2025

CONVOCA A 14ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Prefeito Municipal de Nova Aliança, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, e considerando a necessidade de avaliar, propor e fortalecer diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 14ª **Conferência Municipal de Assistência Social**, a ser realizada no dia **16 de junho de 2025**, com o tema central: **"20 anos do SUAS: construção, proteção e resistência".**

Art. 2º - A Conferência terá como objetivos principais:

I - Avaliar a Política de Assistência Social no município e propor diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

II - Fomentar o debate e a participação social, garantindo a democratização das políticas públicas;

III - Estabelecer propostas para o avanço da Assistência Social local, alinhadas às diretrizes nacionais.

Art. 3º As despesas decorrentes da realização da Conferência correrão por conta de dotação orçamentária própria do órgão gestor municipal de Assistência Social.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo,11 de junho de 2025.

Jurandir Barbosa de Morais
Prefeito Municipal

.....

Decreto nº 201 de 13 de junho de 2025

"Decreta a necessidade de quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos e dá outras providências".

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito do Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que são conferidas por Lei.

Considerando o baixo crescimento econômico e o aumento do custo para a manutenção dos programas e ações do município, o atendimento ao mínimos constitucionais para aplicação em ensino, saúde;

Considerando a necessidade da manutenção das políticas públicas, de assistência social, saúde, educação, serviços urbanos e segurança pública;

Considerando que o não pagamento das despesas essenciais implicariam na paralisação de serviços importantes aos munícipes, tais como: medicamentos, combustível, transporte de pacientes e alunos, merenda escolar, energia elétrica, precatórios, INSS, FGTS, folha salarial e encargos, repasse ao RPPS e encargos, rescisões contratuais, entre outros;

Considerando a necessidade de aquisição de Merenda Escolar, conforme contratos realizados com essa administração.

Considerando o §1ºdo art. 141 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 que a ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas conforme listados nos incisos I a V;

Considerando os termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especificamente o art. 141, § 1º, inciso V: que prevê ***"pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional"***, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente;

Considerando que faz parte das obrigações da administração pública dar publicidade aos seus atos praticados no que se refere ao dispêndio de recursos públicos e, porventura e em especial, em casos que possam sugerir a quebra de ordem cronológica de pagamentos;

Considerando a necessidade de assegurar o adimplemento das obrigações em atraso, a prestação de serviços futuros de indiscutível interesse público, e, principalmente, a manutenção dos serviços essenciais disponíveis à população por meio da administração pública;

Considerando que alguns pagamentos se demonstram indispensáveis a bem da manutenção dos serviços públicos essenciais e da proteção da vida e da saúde dos cidadãos taquaritinguenses;

Decreta:

Art. **1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Nova Aliança, por meio do Departamento de Contabilidade e Tesouraria, autorizada nos casos em que houver necessidade realizar a quebra da ordem cronológica nos seguintes casos:

I. Pagamento de despesas com Medicamentos para utilização na Unidade Básica de Saúde, emergência e distribuição e/ou fornecimento de materiais e ou serviços que sejam indispensáveis para a manutenção da Saúde Pública no Município;

II. Pagamento de despesas de Merenda Escolar;

III. Pagamento de despesas com transporte de alunos e fornecimento de materiais e ou serviços que sejam indispensáveis para a manutenção da educação no município.

IV. Fornecimento de gêneros alimentícios e fraldas de programas sociais para idosos do município.

V. Coleta de lixo e limpeza pública;

VI. Serviços ou Materiais de Segurança Pública;

VII. Tratamento de água potável

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 21 de agosto de 2025.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em

lugar de costume.
Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

.....

DECRETO Nº 201-A/2025

"Estabelece o Ponto Facultativo do feriado do Dia de Corpus Christi Trabalhador do ano de 2025."

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica decretado ponto facultativos o dia 20 de Junho de 2.025, em todas as repartições publicas municipais, do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 13 de Junho de 2025.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.
Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

.....

DECRETO Nº 202, DE 23 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.125

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$280.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **280.000,00**

Anulação

02 09 02 Fundo Municipal de Ensino

190	12.361.0012.2045.0000	Desenvolvimento do Fundeb	280.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 09 02 Fundo Municipal de Ensino

145	12.361.0012.2044.0000	Desenvolvimento do Fundeb	-130.000,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	F.R. Grupo: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	
152	12.365.0012.2047.0000	Desenvolvimento do Fundeb	-130.000,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	F.R. Grupo: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	271 000	EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC.-CRECHE	
156	12.365.0012.2049.0000	Desenvolvimento do Fundeb	-20.000,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	F.R. Grupo: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	271 000	EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC.-CRECHE	

Anulação (-) **-280.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 23 de junho de 2025

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

DECRETO Nº 203, DE 23 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.126

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$691.592,22 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **691.592,22**

Excesso

02 09 01 Ensino Basico

140	12.365.0011.2039.0000	Gestâo em Ações da Educação	691.592,22	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 02 00	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **691.592,22**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 23 de junho de 2025

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

DECRETO Nº 204, DE 23 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.129

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$70.431,26 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **70.431,26**

Superávit Financeiro

02 09 00	Fundo Municipal de Saúde			
192	13.392.0016.2059.0000	Gestão em Ações Culturais, Esportivas e de Lazer	7.000,00	
	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPO	F.R.: 0 05 00	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	110 000	GERAL		
02 09 04	Cultura, Esporte e Lazer			
191	13.392.0016.2059.0000	Gestão em Ações Culturais, Esportivas e de Lazer	3.180,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 05 000	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	110 000	GERAL		
193	13.392.0016.2059.0000	Gestão em Ações Culturais, Esportivas e de Lazer	20.584,02	
	3.3.90.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R.: 0 05 00	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	110 000	GERAL		
194	13.392.0016.2059.0000	Gestão em Ações Culturais, Esportivas e de Lazer	39.667,24	
	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 05 00	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **70.431,26**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 23 de junho de 2025

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

DECRETO Nº 205, DE 25 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.99

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$547.600,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **547.600,00**

Anulação

02 02 00 Administraçao

17	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo	8.000,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 04 00 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais

50	15.452.0005.2015.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	70.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
52	15.452.0005.2015.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	86.600,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 07 00
	07	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	
	100 111	OPERAÇÃO DE CREDITO - FINISA	
53	17.512.0005.2017.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	15.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 07 02 Fundo Municipal Assistência Social

86	08.244.0009.2030.0000	Ações Assistência Social Basica	25.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	

02 08 00 Fundo Municipal de Saude

Anulação

02 08 00 Fundo Municipal de Saude

98	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	100.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE–GERAL	
99	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	70.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	300 041	Fundo Saude/Qualis Mais	
100	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	20.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos	
112	10.303.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	8.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	304 000	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA-Convênios/entid	
183	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	16.000,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	300 000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos	
184	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	7.000,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	300 000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos	

02 09 00 Fundo Municipal de Saude

192	13.392.0016.2059.0000	Gestão em Ações Culturais, Esportivas e de Lazer	7.000,00
	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPO	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	110 000	GERAL	

02 09 02 Fundo Municipal de Ensino

147	12.361.0012.2045.0000	Desenvolvimento do Fundeb	40.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	

Anulação

02 09 02 Fundo Municipal de Ensino

157	12.365.0012.2050.0000	Desenvolvimento do Fundeb	70.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	274 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - PRÉ-ESCOLA	

02 09 04 Cultura, Esporte e Lazer

195	13.392.0016.2059.0000	Gestão em Ações Culturais, Esportivas e de Lazer	5.000,00
	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPO	F.R.: 0 05 000
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 00 Administraçao

22	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo	-95.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 04 00 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais

39	15.451.0005.1001.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	-93.600,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 07 00
	07	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	
	100 111	OPERAÇÃO DE CREDITO - FINISA	

02 06 00 Serviços Estradas Rodagem Municipal

65	26.782.0007.2024.0000	Infraestrura de Transportes	-120.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 09 01 Ensino Basico

132	12.361.0011.2038.0000	Gestâo em Ações da Educação	-76.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	

02 09 03 Ensino - Transporte e Merenda

02	09	03	Ensino - Transporte e Merenda		
	167		12.361.0014.2056.0000	Apoio ao Estudante	-70.000,00
			3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	F.R. Grupo: 0 01 00
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	
02	09	04	Cultura, Esporte e Lazer		
	170		13.392.0016.2059.0000	Gestão em Ações Culturais, Esportivas e de Lazer	-93.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	

Anulação (-) **-547.600,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 25 de junho de 2025.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

DECRETO nº 206/2025

"Dispõe sobre a Homologação concurso público nº 01/2025 do Município de Nova Aliança e dá outras providências".

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito do Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que são conferidas por Lei.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica homologado para todos os fins de direito, o Resultado Final do concurso público nº 01/2025.

Artigo 2º - Os candidatos classificados serão convocados oportunamente, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação e iminente necessidade dos serviços, dentro do número de vagas existentes para admissão no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, mediante convocação por Edital a ser publicado em jornal local ou regional.

Parágrafo Único: O candidato convocado deverá apresentar, dentro do prazo estabelecido pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, os documentos constantes do item "Da Nomeação" do Edital Normativo Completo.

Artigo 3º - A validade do Concurso Público, ora homologado será de 02 (dois) anos contados da data desta Homologação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Prefeito Municipal para preenchimento de cargos vagos e dos que vierem a vagar na sua vigência.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA, 03 de julho de 2025.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.
Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

.....

DECRETO N° 207/2025

(Dispõe sobre os procedimentos para a participação, a proteção e a defesa dos direitos do usuário de serviços públicos do Poder Executivo do Município de Nova Aliança SP e o Conselho de Usuários de Serviços Públicos e dá outras providências).

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas **CONSIDERANDO** a redação da Lei Federal n° 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.

RESOLVE:

CAPÍTULO 1
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° - Este Decreto dispõe sobre os procedimentos para a participação, a proteção e a defesa dos direitos do usuário de serviços públicos prestados sob qualquer forma ou regime, pela Administração Direta do Poder Executivo Municipal, institui o Conselho de Usuários de Serviços Públicos, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública.

Art. 2° - Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - Usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;

II - Serviço público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública;

III - Agente público: quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente ou sem remuneração;

IV - Ouvidor: agente público designado para atuar como responsável pela ouvidoria municipal, receber as manifestações dos usuários e, de forma imparcial, atuar em defesa dos direitos individuais, combatendo erros, omissões e abusos;

V - Manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações que tenham como objeto políticas ou serviços públicos prestados e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços;

VI - Reclamação: demonstração de insatisfação relativa a serviço público;

VII - Denúncia: comunicação de prática de irregularidade ou de ato ilícito cuja solução dependa da atuação de órgão de controle interno ou externo;

VIII - Sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados pelo Município;

IX - Elogio: demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre o serviço oferecido ou atendimento recebido;

X - Solicitação: requerimento de adoção de providência por parte da Administração.

CAPÍTULO II
DA CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO

Art. 3° - Os órgãos e entidades abrangidos por este Decreto divulgarão seus serviços na Carta de Serviços ao Usuário, que ficará disponibilizado no Portal da Prefeitura Municipal de Nova Aliança SP, com o objetivo de informar sobre os serviços prestados, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

Art. 4° - A Carta de Serviços ao Usuário especificará, com relação a cada um dos serviços prestados, informações claras e precisas relacionadas a:

I - Serviços oferecidos;

II - Requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço;

III - Principais etapas para processamento do serviço;

IV - Previsão do prazo máximo para a prestação do serviço;

V- Forma de prestação do serviço;

VI - Locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço.

Parágrafo único - A Carta de Serviços ao Usuário

deverá detalhar, também, os compromissos e padrões de qualidade do atendimento relativos, no mínimo, aos seguintes aspectos:

I - Prioridades de atendimento;

II - Previsão de tempo de espera para atendimento;

III - Mecanismos de comunicação com os usuários;

IV - Procedimentos para receber e responder as manifestações

dos usuários;

V - Mecanismos de consulta, por parte dos usuários, acerca do

andamento do serviço solicitado e de eventual manifestação.

Art. 5° - A Carta de Serviços ao Usuário deverá ser atualizada

pelo órgão ou entidade responsável pela prestação do serviço público anualmente ou sempre que houver alteração com relação ao serviço.

Art. 6° - A Carta de Serviços ao Usuário ficará disponível no

sítio eletrônico oficial de cada órgão na internet.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 7º - Os órgãos e entidades abrangidos por este Decreto avaliarão, com periodicidade mínima anual, os serviços prestados, nos seguintes aspectos:

I - Satisfação do usuário com o serviço prestado;

II - Qualidade do atendimento prestado ao usuário;

III - Cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços;

IV - Quantidade de manifestações de usuários;

V - Medidas adotadas pela administração pública para melhoria e aperfeiçoamento da prestação do serviço.

§ 1º - A avaliação da satisfação dos usuários será realizada através de pesquisa de satisfação ou por qualquer outro meio que garanta significância estatística aos resultados.

§ 2° - O resultado da avaliação deverá ser integralmente publicado no sítio dos órgãos do município, incluindo o ranking das entidades com maior incidência de reclamação dos usuários na periodicidade a que se refere o

§ 1%, e servirá de subsídio para reorientar e ajustar os serviços prestados, em especial quanto ao cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento divulgados na Carta de Serviços ao Usuário.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DE USUÁRIOS

Art. 8º - É criado o Conselho de Usuários dos Serviços Públicos como órgão consultivo, vinculado ao Gabinete do(a) Prefeito(a), com a finalidade de aprimorar a participação dos usuários no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços públicos.

Art. 9° - São atribuições do Conselho de Usuários dos Serviços Públicos:

I - Acompanhar a prestação dos serviços;

II - Participar na avaliação dos serviços;

III - Propor melhorias na prestação dos serviços;

IV - Contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário;

V - Acompanhar e avaliar a atuação do ouvidor;

VI - Manifestar-se quanto às consultas que lhe forem submetidas.

Art. 10 - O Conselho de Usuários dos Serviços Públicos, observados os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, será composto por três membros, devendo ser nomeados através de Portaria, sendo:

I - Dois representantes dos usuários de serviços públicos, eleito dentre candidatos inscritos a participação;

II - Um representante do Poder Executivo, indicado dentre os Secretários Municipais pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 11 - O desempenho da função de membro do Conselho de Usuários de Serviços Públicos será gratuito e considerado de relevância para o Município.

Art. 12 - O mandato de conselheiro será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - As autoridades ou servidores dos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto prestarão colaboração e informações à Ouvidoria do Poder Executivo nos assuntos que lhe forem pertinentes, submetidos a sua apreciação.

Art. 14 – Na esfera da administração direta, incube a Secretaria de Administração e Finanças, adotar as providências e ações administrativas necessárias a plena execução das disposições deste Decreto.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 25 de junho de 2025

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

.....

DECRETO Nº 208/2025

"Aprova e homologa o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) do Município de Nova Aliança para o biênio de 2025/2026 e a Política de Segurança Da Informação – PSI."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALIANCA, SP,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado e homologado o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) 2025/2026, conforme disposto no Anexo I, que estabelece as orientações, estratégias e metas para a gestão de Tecnologia da Informação (TI) no âmbito do Município de Nova Aliança SP.

Art. 2º O PDTI será aplicado no biênio 2025/2026 e deverá ser revisado bienalmente para garantir sua efetividade.

Art. 3º O Plano Diretor de Tecnologia da Informação — PDTI, constante no Anexo I estará integralmente disponível

para acesso e consulta no site https://novaalianca.sp.gov.br/

Art. 4º Fica aprovado e homologado a Política de Segurança Da Informação – PSI, conforme disposto no Anexo II, que estabelece as diretrizes corporativas da Prefeitura Municipal para a proteção dos ativos de informação e a prevenção de responsabilidade legal para todos os usuários no âmbito do Município de Nova Aliança SP.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOVA ALIANCA, 25 de junho de 2025

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

ANEXO I

PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – PDTI

2025-2026

1. APRESENTAÇÃO

O uso das Tecnologias da Informação e Comunicações (TICs) é cada dia mais indispensável nos Órgãos Governamentais em todas as suas esferas. O objetivo da utilização das TICs é no tratamento da informação para suporte a tomadas de decisões bem como para alcançar os objetivos estabelecidos pelas organizações.

O objetivo deste Plano Diretor de Tecnologia da Informação é instrumentalizar a gestão para que a execução dos projetos de TI desta Prefeitura Municipal de Nova Aliança possibilite um uso adequado dos recursos disponíveis, garantindo a aplicação nas necessidades mais relevantes e prioritárias atingindo um eficiente gasto do recurso público em tecnologias que visem melhorar os serviços prestados aos munícipes e contribuintes desta cidade.

O Plano Diretor de Tecnologia da Informação possui vigência estabelecida de 2025 a 2026, com revisões anuais ou revisões excepcionais quando necessárias, com abrangência de todos os departamentos desta Prefeitura Municipal.

2. INTRODUÇÃO

Este é primeiro PDTI da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, elaborado e tem como objetivo sistematizar o planejamento das ações de TI. Sendo o PDTI um instrumento dinâmico de planejamento deverá ser atualizado quando se identificar mudanças no ambiente interno ou externo.

3. OBJETIVO

Este documento visa aplicar melhorias contínuas na estrutura de T.I (Tecnologia da Informação) na Prefeitura Municipal de Nova Aliança nos seguintes itens:

1 - Software e hardware,

2 - Administração da rede,

3 - Infraestrutura computacional,

4 - Banco de dados e proteção da informação.

Apontando soluções para os problemas identificados por meio da Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

4. HISTÓRICO

O histórico de gestão de Tecnologia da Informação na Prefeitura de Município de Nova Aliança se iniciou com toda a estrutura de informática atendida por técnicos terceirizados sem dedicação de 100% do tempo, o cabeamento e os servidores eram improvisados, a rede de cada sala era isolada uma das outras, sem a possibilidade de compartilhamento de recursos, em alguns casos até provedores de internet diferentes.

Posteriormente, foi implantado o cabeamento estruturado na sede da Prefeitura onde foram resolvidos os problemas de compartilhamento de recursos e estabilidade de serviços. Juntamente com esta ação, foi realizada a configuração do servidor, para controle e acesso aos sistemas utilizados.

O acesso à internet não é gerenciado. Pois até então todas as unidades municipais possuem acesso à internet fornecido diretamente pelo provedor, dessa forma, não há ferramentas para controlar o tráfego de nenhum equipamento.

4.1 – JUSTIFICATIVA

A crescente demanda dos serviços públicos estimula o gestor a criar mecanismos cada vez mais complexos de gestão para garantir a qualidade e disponibilidade dos serviços e é nesse contexto que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP, em parceria com outros tribunais, implementou o Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M, instrumento este que é capaz de avaliar a gestão e pontuar o município em um ranking contribuindo para uma maior transparência e comprovação de eficiência do município.

Na definição do TCE-SP o Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M mede a qualidade dos gastos municipais e avalia as políticas e atividades públicas do gestor municipal. Apresenta, ao longo do tempo, se a visão e objetivos estratégicos dos municípios estão sendo alcançados de forma efetiva. Ele pode ser utilizado como mais um instrumento técnico nas análises das contas públicas, sem perder o foco do planejamento em relação às necessidades da sociedade.

O IEG-M é um índice que proporciona visões da gestão pública para sete dimensões da execução do orçamento público: Educação, Saúde, Planejamento, Gestão Fiscal, Meio Ambiente, Cidades Protegidas, Governança em Tecnologia da Informação.

Existe um índice específico dentro do IEG-M para avaliar a Tecnologia da Informação (i-GOV-TI) e é neste que o PDTI irá impactar positivamente. Uma gestão eficiente da tecnologia garante ao município uma melhora não só no I-GOV-TI, mas indiretamente impactam todos os outros índices do IEG-M, funcionando como alavanca para uma gestão mais eficiente.

5. **MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE HARDWARE, SOFTWARE E GERÊNCIA DA REDE DE INFORMAÇÃO**

Atualmente a Prefeitura Municipal, conta com empresas contratadas em modo de (LICITAÇÃO), para tais atribuições, bem como resoluções de quaisquer problemas relacionados a parte de T.I.

6. **SISTEMAS PRÓPRIOS OU DE TERCEIRO**

Os Sistemas de Principais utilizado pela Prefeitura do Município de Nova Aliança é próprio.

7. BACKUP

Os Backups são realizados automaticamente diariamente e são armazenadas em servidor de backup local e externo.

8. PROJETOS

8.1 – SERVIDORES

Com a atual expansão da tecnologia que temos hoje, e o aumento significativo de tráfego de dados tanto internamente quanto externo, haverá a necessidade de um upgrade nos SERVIDORES, uma vez que os mesmos estão ficando obsoletos, em relação ao avanço da informação como um todo.

8.2 – INFRAESTRUTURA FISICA E LÓGICA

Uma infraestrutura da informação quando implantada de uma forma correta, tende a melhorar o acesso as informações bem como a produção bem melhor de resultados por parte dos servidores da prefeitura. Por isso é primordial a implantação de uma estrutura adequada.

8.3 – ESTRUTURA DO DATA CENTER

Será necessária uma adequação ou mesmo mudança de sala visando acondicionar melhor o Servidor e demais equipamentos responsáveis pelo o movimento da informação via dados, na prefeitura, uma vez que a sala do servidor se encontra, é dividida com outro setor, impossibilitando uma segurança de acesso estrutural mais elevada ao DATA CENTER.

Tais medidas como:

- Detector de fumaça, com gerencia e conexão com a internet para envio de mensagens,

- Câmera de vigilância com conexão à internet (monitorada – somente pessoal do T.I. e servidores autorizados.) para monitoramento.

- Aumento da capacidade de Nobreak para se evitar eventual queda do servidor por falta de energia.

- Adequação elétrica e conduítes para cabos na chegada dos cabos dos terminais a rack do servidor.

8.4 – CABEAMENTO DA REDE DE COMPUTADORES

Necessário um tratamento no cabeamento, verificação e até mesmo a substituição de cabos que estejam foras de conduítes, ressecados ou partidos.

Tratamento dos cabos nas salas, cabos soltos fora de conduítes, expostos no chão ou paredes.

8.5 – SEGURANÇA FÍSICA E LÓGICA

No que diz respeito a segurança física é primordial restringir o acesso de Servidores Públicos a área do servidor, bem como algumas medidas estruturais como parte elétrica e antifogo.

Já na parte lógica, como vivemos em um mundo em constante evolução, tanto em tecnologia quanto em pensamento faz se necessário a tomada de algumas medidas visando evitar acessos externos indevidos seja através de serviços virtuais disponibilizados pela Prefeitura, bem como a troca de dados entre outros setores, seja por rede de dados ou quaisquer outros meios de troca de informação.

Tais medidas poderiam ser:

8.5.1 - Controlar o fluxo de entrada e saída de tráfego de dados entre as secretarias, a Internet, e a rede interna da Prefeitura;

8.5.2 - Segurança apropriada e capaz de detectar ataques modernos;

8.5.3 - Usar a Internet entre as secretarias apenas para tráfego útil ao desempenho das rotinas de trabalho;

8.5.4 - Conscientizar os Servidores tanto da Prefeitura, quanto das Secretarias, para usarem somente da internet e rede de dados para fins de trabalho, sem uso pessoal.

8.5.5 - Limitar o Acesso a redes sociais, somente a pessoas a servidores autorizados, uma vez que estudos mostram que redes sociais, é um grande propagador de malwares (programas maliciosos).

8.5.6 - Adquirir, licença de softwares antivírus e firewall(robusto) de porte melhor para estações e servidores.

8.5.7 - Adquirir, software de monitoramento de trafego de dados por parte das estações de trabalho, desta forma o pessoal do T.I. ou servidor responsável terá um relatório do que está ocorrendo em cada estação de trabalho e servidor conectado a rede.

8.6 - EDUCAÇÃO NO USO DE DADOS DA INFORMAÇÃO

Neste tópico, veremos que é primordial a conscientização por parte dos servidores que atuam diretamente no manuseio de informações nas redes de computadores, através dos terminais(desktops) de seus respectivos setores.

É necessário implantar um plano de treinamento, e responsabilidade para com os servidores, em relação ao manuseio das informações e acessos internos (rede interna de dados) e externos (internet).

O servidor consciente, ele somente vai manusear e usar as ferramentas necessárias para a produção do resultado de seu serviço, diminuindo e muito o risco de um eventual problema na rede, devido a um acesso ou download de arquivo indevido na estação ou servidor podendo ou não propagar pela rede tal problema afetando assim os demais setores.

Já o servidor sem alguma responsabilidade irá acessar conteúdo pessoal podendo ser um risco muito grande a continuidade do funcionamento da rede de informação.

E adoção de termos de responsabilidade

8.7 - BACKUP

Atualmente, a atual solução de backup implantada na Prefeitura, atende aos requisitos principais de um backup de data center que são:

– Espelhamento (cópia exata do servidor),

– Agilidade na volta da rede em uma eventual queda do servidor principal.

– Backup em nuvem através de um FTP(AUTENTICADO),

Seria interessante a aquisição de mais um ponto de backup em NUVEM, melhorando e muito a segurança no armazenamento dos dados

8.8 - UPGRADE DE SERVIDORES E ESTAÇÕES DE TRABALHO (DESKTOPS)

No item 8.1 falamos, que será necessário um UPGRADE, nos servidores uma vez que o fluxo de dados está aumentando e que a informática como um todo só evolui, por isso a estrutura de servidores deverá ser atualizada, mas também a Prefeitura já vem realizando um trabalho de atualização de forma gradativa de suas estações de trabalho, melhorando assim a produtividade de seus servidores e o tráfego de dados na rede.

Mas ainda há alguns terminais defasados, sendo necessário um upgrade dos mesmos.

9. PLANO DE CONTINUIDADE

A elaboração deste plano envolve todas as atividades necessárias para garantir que todos os processos de negócios críticos da Prefeitura Municipal de Nova Aliança sejam contemplados numa solução de continuidade, que busca o menor custo operacional possível.

Para tanto, é levantada toda a infraestrutura de tecnologia da informação e são mapeadas todas as ameaças que podem determinar uma interrupção de atividades.

Os benefícios de um plano de continuidade se resumem a:

- Identificação dos impactos de uma interrupção operacional,
- Resposta eficiente às interrupções, minimizando o impacto à organização,
- Capacidade de gerenciar os riscos que não podem ser segurados,
- Manter conformidade com suas obrigações legais e regulamentações.

Um plano de continuidade deve oferecer:

- Garantia de continuidade operacional de todos os processos críticos,
- Diminuir os riscos de todas as ameaças de interrupção,
- Previsão dos custos e investimentos para implementação do plano.

10 - CRONOGRAMA

Projetos	2024/2025	2026
Análise	Mapeamento da estrutura de rede de informações	Atualizar os pontos mais críticos vistos através do Mapeamento.
	Pesquisar e analisar melhor solução de Firewall e Antivírus no mercado	Implantar a melhor solução encontrada.
	Pesquisar e analisar melhor solução de Monitoramento de entrada de saída de informações na rede de computadores.	Implantar a melhor solução encontrada.
Infraestrutura	Analise de um eventual upgrade nos servidores e terminais (desktops)	Implementar upgrade nos servidores de arquivos e backup
	Levantamento de uma eventual mudança na estrutura do data center.	Realizar melhorias se necessárias no data center.
	Análise da infraestrutura de cabeamento de rede.	Substituição do cabeamento e pontos wireless com problemas apontados pela análise
	Diversificar o Backup nas nuvens, procurando mais uma solução além da já adotada pela Prefeitura.	Implantar o segundo ponto de backup nas nuvens.
Educação no uso de dados	Elaborar um plano de informação bem como termos de responsabilidade para os Servidores, no uso da rede de informação.	Implantar é primordial que a rede seja usada de forma correta.

11. CONCLUSÃO

O PDTI é um instrumento fundamental para o Planejamento e execução das ações que utilizam da Tecnologia da Informação como um recurso essencial para sua efetividade na Administração Pública.

É fundamental definir futuras ações e estratégias que serão implementadas bem como executá-las, acompanhar sua efetividade e fazer as correções necessárias, inclusive neste Plano, para garantir a continuidade de melhorias em concordância com o Plano de Governo e as Peças Orçamentárias, sempre alinhadas com os desejos e necessidades da comunidade.

ANEXO II

POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO – PSI

A Política de Segurança da Informação, também referida como PSI, é o documento que orienta e estabelece as diretrizes corporativas da Prefeitura Municipal de Nova Aliança para a proteção dos ativos de informação e a prevenção de responsabilidade legal para todos os

usuários. Deve, portanto, ser cumprida e aplicada em todas as áreas da administração.

A presente PSI está baseada nas recomendações propostas pela norma ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005, reconhecida mundialmente como um código de prática para a gestão da segurança da informação, bem como em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 e o Marco Civil da Internet, Lei n° 12.965, de 23 de abril de 2014.

1. APRESENTAÇÃO

Este documento e composto de uma parte principal e de seus documentos anexos. O documento principal contém as definições e regras gerais. Os documentos anexos são as definições e regras para áreas especificas, para permitir melhorias, adequações e atualizações progressivas e independentes. Seu objetivo e definir e regular as práticas a serem seguidas na Prefeitura Municipal de Nova Aliança quanto:

1.1 OBJETIVOS

Estabelecer diretrizes que permitam aos colaboradores da Prefeitura Municipal de Nova Aliança seguirem padrões de comportamento relacionados à segurança da informação adequados às necessidades do serviço público e de proteção legal da administração municipal e do indivíduo.

Nortear a definição de normas e procedimentos específicos de segurança da informação, bem como a implementação de controles e processos para seu atendimento.

Preservar as informações da Prefeitura Municipal de Nova Aliança quanto à:

• **Integridade:** garantia de que a informação seja mantida em seu estado original, visando protegê-la, na guarda ou transmissão, contra alterações indevidas, intencionais ou acidentais.

• **Confidencialidade:** garantia de que o acesso à informação seja obtido somente por pessoas autorizadas.

• **Disponibilidade:** garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário

1.2 APLICAÇÕES DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

As diretrizes aqui estabelecidas deverão ser seguidas por todos os colaboradores, bem como os prestadores de serviço, e se aplicam à informação em qualquer meio ou suporte. Esta política dá ciência a cada colaborador de que os ambientes, sistemas, computadores e redes da Prefeitura poderão ser monitorados e gravados, com prévia informação, conforme previsto nas leis brasileiras.

É também obrigação de cada colaborador se manter atualizado em relação a esta PSI e aos procedimentos e normas relacionadas, buscando orientação do seu gestor ou da Coordenadoria de Informática sempre que não estiver absolutamente seguro quanto à aquisição, uso e/ou descarte de informações.

1.3 PRINCÍPIOS DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Toda informação produzida ou recebida pelos colaboradores como resultado da atividade profissional contratada pela Prefeitura Municipal de Nova Aliança pertence à referida instituição. As exceções devem ser explícitas e formalizadas em contrato entre as partes.

Os equipamentos de informática e comunicação, sistemas e informações são utilizados pelos colaboradores para a realização das atividades profissionais. O uso pessoal dos recursos é permitido desde que não prejudique o desempenho dos sistemas e serviços.

A Prefeitura Municipal de Nova Aliança, por meio da Coordenadoria de Informática, poderá registrar todo o uso dos sistemas e serviços, visando garantir a disponibilidade e a segurança das informações utilizadas.

1.4 REQUISITOS DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Para a uniformidade da informação, a PSI deverá ser comunicada a todos os colaboradores da Prefeitura Municipal de Nova Aliança a fim de que a política seja cumprida dentro e fora do serviço público.

Tanto a PSI quanto as normas deverão ser revistas e atualizadas periodicamente, sempre que algum fato relevante ou evento motive sua revisão antecipada, conforme análise e decisão do Coordenadoria de Informática.

Deverá constar em todos os contratos da Prefeitura Municipal de Nova Aliança o anexo de Acordo de Confidencialidade ou Cláusula de Confidencialidade, como condição imprescindível para que possa ser concedido o acesso aos ativos de informação disponibilizados pela administração.

A responsabilidade em relação à segurança da informação deve ser comunicada na fase de contratação dos colaboradores. Todos os colaboradores devem ser orientados sobre os procedimentos de segurança, bem como o uso correto dos ativos, a fim de reduzir possíveis riscos. Eles devem assinar um termo de responsabilidade. Todo incidente que afete a segurança da informação deverá ser comunicado inicialmente ao Coordenadoria de Informática para análise.

Um plano de contingência e a continuidade dos principais sistemas e serviços deverão ser implantados e testados no mínimo anualmente, visando reduzir riscos de perda de confidencialidade, integridade e disponibilidade dos ativos de informação.

Todos os requisitos de segurança da informação, incluindo a necessidade de planos de contingência, devem ser identificados na fase de levantamento de escopo de um projeto ou sistema, e justificados, acordados, documentados, implantados e testados durante a fase de execução.

Deverão ser criados e instituídos controles apropriados, trilhas de auditoria ou registros de atividades, em todos os pontos e sistemas em que a instituição julgar necessário para reduzir os riscos dos seus ativos de informação como, por exemplo, nas estações de trabalho, notebooks, nos acessos à internet, no correio eletrônico, nos sistemas gerenciais contratados pela Prefeitura Municipal de Nova Aliança.

A Prefeitura Municipal de Nova Aliança exonera-se de toda e qualquer responsabilidade decorrente do uso indevido, negligente ou imprudente dos recursos e serviços concedidos aos seus colaboradores, reservando-se o direito de analisar dados e evidências para obtenção de provas a serem utilizadas nos processos investigatórios, bem como adotar as medidas legais cabíveis.

Esta PSI será implementada na Prefeitura Municipal de Nova Aliança por meio de procedimentos específicos, obrigatórios para todos os colaboradores, independentemente do nível hierárquico ou função, bem como de vínculo empregatício ou prestação de serviço. O não cumprimento dos requisitos previstos nesta PSI e das Normas de Segurança da Informação acarretará violação às regras internas da instituição e sujeitará o usuário às medidas administrativas e legais cabíveis.

2. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

2.1. É de responsabilidade do Titular de cada unidade estabelecer critérios relativos ao nível de confidencialidade da informação (relatórios e/ou mídias) gerada por sua área de acordo com a tabela abaixo:

· **Pública —** É toda informação que pode ser acessada por usuários da instituição, clientes, fornecedores, prestadores de serviços e público em geral.

· **Interna —** É toda informação que só pode ser acessada por funcionários da instituição. São informações que possuem um grau de confidencialidade que pode comprometer a imagem da organização.

· **Confidencial —** É toda informação que pode ser acessada por usuários da instituição e por parceiros da organização. A divulgação não autorizada dessa informação pode causar impacto (financeiro, de imagem ou operacional) ao negócio da organização ou ao negócio do parceiro.

· **Restrita —** É toda informação que pode ser acessada somente por usuários da instituição explicitamente indicado pelo nome ou por área a que pertence. A divulgação não autorizada dessa informação pode causar sérios danos ao negócio e/ou comprometer a estratégia de negócio da organização.

3. CONCEITUAÇÃO

A este documento aplicam-se as seguintes conceituações:

• **Colaborador** - Servidores, estagiários e prestadores de serviço que estejam exercendo atividades na Prefeitura do Município de Nova Aliança.

• **Credenciais de Acesso** - Conjunto composto pelo nome de conta (usuário ou login) e respectiva senha utilizados para ingresso ou acesso em equipamentos, redes ou sistemas.

• **CI** – Coordenadoria de Informática.

• **Informação —** dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

• **Ponto de Acesso sem Fio** - Equipamento que compõe uma rede sem fio, concentrando as conexões de um ou mais equipamentos.

• **Recursos de TI** - Quaisquer equipamentos ou dispositivos que utilizem tecnologia da informação, bem como quaisquer recursos ou informardes que sejam acessíveis através desses equipamentos ou dispositivos tecnológicos, tais como impressoras, sistemas, acessos a rede local, internet, vpn, pendrives, smartcards, tokens, smartphones, modems sem fio, desktops e pastas compartilhadas na rede.

• **Rede Local** - Conjunto de recursos compartilhados através dos servidores de rede, switches e computadores clientes nos quais circulam as informações corporativas da Prefeitura Municipal de Nova Aliança.

• **Rede sem Fio** - Sistema que interliga equipamentos utilizando o ar como meio de transmissão através de ondas eletromagnéticas.

• **SCT - Sistemas de Chamado Técnico** - Sistemas que permitem o envio e a recepção de mensagens de correio eletrônico ou de mensagens instantâneas entre usuários, dentro e/ou fora de uma instituição.

• **Termo de Responsabilidade —** termo assinado pelo usuário concordando em contribuir com a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações que tiver acesso, bem como assumir responsabilidades decorrentes de tal.

• **Titular da Unidade** - Coordenadores, Diretores/Chefes ou seus substitutos.

• **Usuário** - É quem utiliza um computador/notebook/dispositivo ou serviço de rede interna ou de internet da Prefeitura Municipal de Nova Aliança.

4. ESCOPO

Este documento define as regras e procedimentos gerais para:

4.1 A utilização dos recursos de tecnologia da informação (TI) da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, as práticas especificas, de acordo com o tema, estão declaradas nos documentos, os quais abordam os seguintes pontos:

• Utilização dos meios de armazenamento de dados (DOC. I);
• Utilização dos meios de impressão (DOC. II);
• Utilização das estações de trabalho (DOC. III);
• Utilização de computação móvel (DOC. IV).

4.2 O acesso lógico aos sistemas de informação da Prefeitura Municipal de Nova Aliança. As práticas especificas, de acordo com o tema, estão declaradas nos documentos, os quais abordam os seguintes pontos:

• Acesso à rede local (DOC. V)
• Utilização do sistema de rede sem fio (DOC. VI)
• Utilização de e-mail corporativo (DOC. VII)
• Acesso a sistemas de informação (DOC. VIII)
• Acesso à intranet, internet (DOC. IX)
• Regras de utilização de assinatura eletrônica (DOC. X)
• Acesso Remoto - Externo (DOC. XI)
• Termo de responsabilidade (DOC. XII)

5. PÚBLICO-ALVO

5.1 As diretrizes aqui dispostas aplicam-se a todos os

colaboradores, incluindo servidores efetivos, estagiários, aprendizes, terceirizados, comissionados, 'celetistas', ou qualquer pessoa e ou empresa que venha a ter acesso a dados ou informações e em qualquer meio ou suporte.

5.2. É também obrigação de cada colaborador se manter atualizado em relação a esta PSI e aos procedimentos e normas relacionadas, buscando orientação do seu gestor ou da Coordenadoria de Informática, sempre que não estiver absolutamente seguro quanto à aquisição, uso e/ou descarte de informações.

6. PENALIDADES

6.1. O não cumprimento desta Política de Segurança da Informação implica em falta grave e poderá resultar em: advertência formal, suspensão, rescisão do contrato, exoneração, outra ação disciplinar e/ou processo civil ou criminal, nos termos da legislação vigente.

6.2 O descumprimento de qualquer das medidas será de responsabilidade imediata do coordenador/responsável pelo local onde os equipamentos estão alocados. Sendo de sua responsabilidade a indicação da pessoa quando a mesma não seja localizada pelos registros eletrônicos.

DOC. I - UTILIZAÇÃO DOS MEIOS DE ARMAZENAMENTO DE DADOS

1. Apresentação

Este documento e parte da "Política de Utilização de Recursos de TI da Prefeitura Municipal de Nova Aliança". A Coordenadoria de Informática deverá tê-lo a disposição, citá-lo e disponibilizá-lo aos usuários sempre que forem questionados com relação aos procedimentos adotados para a salvaguarda e recuperação de dados.

2. Objetivos

Definir as regras a serem seguidas na Prefeitura do Município de Nova Aliança relativas à utilização dos meios de armazenamento de dados.

3. Disposições Gerais

3.1 Todas as informações corporativas do Paço Municipal deverão ser armazenadas no servidor de arquivos da Prefeitura Municipal de Nova Aliança. As secretarias e os setores anexos ao Paço Municipal deverão manter cópias das informações em pendrives ou storages locais quanto possuir.

3.2 Os arquivos pessoais não deverão ser armazenados nos servidores e nem nas estações de trabalho.

3.3 A Coordenadoria de Informática deverá prover os mecanismos necessários para a proteção das informações armazenadas nos servidores corporativos da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, visando garantir a integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações e conceder os privilégios de acesso adequados aos perfis de usuários.

3.4 A Coordenadoria de Informática deverá efetuar backup periódico dos sistemas e das informações armazenadas nos servidores corporativos da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, com ciclos de backup e tempos de retenção em conformidade com a temporalidade definida pela "Políticas de Cópias de Segurança" estabelecida pela Prefeitura Municipal de Nova Aliança.

3.5 A Coordenadoria de Informática deverá divulgar nos setores da Prefeitura Municipal de os tempos de retenção de backup e a granularidade de restauração da informação configurada em seus sistemas de informação.

3.6 A salvaguarda das informações armazenadas nas estações de trabalho ficará a cargo do usuário do recurso, que deverá responsabilizar-se por esses dados e pela realização de backup antes de manutenções do equipamento.

3.7 A Coordenadoria de Informática deverá implementar mecanismos que reduzam a alocação de recursos devido a duplicação de dados nos sistemas de armazenamento.

3.8 É vedado o compartilhamento de pastas nas estações de trabalho dos usuários.

3.9 A Coordenadoria de Informática deverá prover local adequado para o armazenamento das informações utilizadas de forma a preservar a confidencialidade dos dados da Prefeitura Municipal de Nova Aliança.

4. Disposições Finais

4.1 Em caso de necessidade de recuperação de informações perdidas armazenadas nos servidores da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, o usuário deverá abrir chamado junto à Coordenadoria de Informática, que irá tomar providencias para a recuperação, quando possível, e irá orientá-lo quanto ao acesso aos arquivos.

4.2 Não será admitido o uso de áreas de armazenamento para a manutenção de arquivos de músicas e filmes protegidos por direitos autorais ou conteúdo ofensivo, exceto por necessidade do serviço e sob supervisão técnica do Coordenadoria de Informática.

4.3 Os atos praticados em desconformidade com esta norma serão de responsabilidade dos envolvidos, que ficarão sujeitos as sanções administrativas e penais cabíveis, tanto o autor do ato como aquele que acessar as informações indevidamente.

DOC. II - UTILIZAÇÃO DOS MEIOS DE IMPRESSAO

1. Apresentação

Este documento e parte da "Política de Utilização de Recursos de TI da Prefeitura Municipal de Nova Aliança". A Coordenadoria de Informática e equipes de informática deverão tê-lo a disposição, citá-lo e disponibilizá-lo aos usuários sempre que forem questionados com relação aos procedimentos adotados para a impressão de documentos.

2. Objetivos

Definir as regras a serem seguidas na Prefeitura Municipal de Nova Aliança relativas à impressão de documentos e a manutenção dos meios de impressão.

3. Disposições Gerais

3.1 Os dispositivos de impressão disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Nova Aliança ou contratados são para uso exclusivo em serviço.

3.2 Sempre que possível, o compartilhamento de documentos deve ser priorizado, o que evitará o uso desnecessário de insumos de impressão.

3.3 As impressões em cores devem ser utilizadas apenas em hipótese de extrema necessidade, de forma a evitar o uso desnecessário de recursos.

3.4 Em caso de problemas, a Coordenadoria de Informática deverá ser acionada, excluindo-se os casos

mais simples, como reabastecimento de papel e troca de consumíveis, que deverá ser efetuado pelo próprio usuário.

4. Disposições Finais

4.1 A solicitação de instalação de novo dispositivo de impressão adquiridos pelo município deverá ser solicitado a Coordenadoria de Informática.

4.2 Após a instalação do dispositivo solicitado, caso aprovado, a Coordenadoria de Informática deverá informar ao solicitante as instruções para a utilização do recurso, bem como os procedimentos necessários ao seu bom funcionamento, inclusive nas situações comuns do dia a dia, como o desatolamento de papel e troca de consumíveis.

4.3 Em nenhuma hipótese o usuário deverá abrir o equipamento mediante a utilização de ferramentas.

4.4 Os atos praticados em desconformidade com esta norma serão de responsabilidade dos envolvidos, que ficarão sujeitos as sanções administrativas e penais cabíveis.

DOC. III - UTILIZAÇÃO DAS ESTAÇÕES DE TRABALHO

1. Apresentação

Este documento e parte da “Política de Utilização de Recursos de Tl da Prefeitura Municipal de Nova Aliança”. A Coordenadoria de Informática e equipes de informática deverão tê-lo a disposição, citá-lo e disponibilizá-lo aos usuários sempre que forem questionados com relação aos procedimentos adotados para a utilização das estações de trabalho da Prefeitura Municipal de Nova Aliança.

2. Objetivos

Definir as regras a serem seguidas na Prefeitura Municipal de Nova Aliança relativas a utilização e a manutenção das estações de trabalho.

3. Disposições Gerais

1 As estações de trabalho fornecidas possuirão configurações de hardware e software padronizadas pela Coordenadoria de Informática, de acordo com a necessidade de utilização dos usuários.

3.2 Nas estações de trabalho, somente deverão ser instalados softwares homologados e licenciados pela Coordenadoria de Informática e necessários para a execução das atividades dos usuários.

3.3 Os titulares das unidades poderão solicitar a instalação de softwares complementares nas estações de trabalho, cabendo a Coordenadoria de Informática analisar a possibilidade de atendimento.

3.4 As atualizações e correções de segurança de sistemas operacionais deverão ser aplicadas após a validação em ambiente de homologação, assim que disponibilizadas pelo fabricante.

3.5 As estações de trabalho deverão possuir software antivírus nativos ou não do sistema operacional, instalado, ativado e permanentemente atualizado.

3.6 Os usuários deverão bloquear a estação de trabalho sempre que se afastarem dela, sendo necessária a digitação da senha de acesso para a liberação da área de trabalho.

3.7 Não será permitida a utilização de outros meios de conexão à internet ou de outro tipo de rede a partir de estações de trabalho da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, seja através de modems 3G ou 4G ou de qualquer outro tipo existente ou que venha a ser criado, salvo mediante expressa autorização do Coordenadoria de Informática.

3.8 É proibida a abertura física das estações de trabalho por pessoal não autorizado pela Coordenadoria de Informática e equipes de informática.

3.9 O usuário deve informar a Coordenadoria de Informática quando identificar violação da integridade física do equipamento por ele utilizado.

3.10 É proibido colar qualquer tipo de adesivo nos equipamentos.

3.11 É dever do colaborador zelar pela integridade do equipamento restritamente como instrumento de trabalho, juntamente com os acessórios que foram utilizados;

3.12. Não é permitido alterar as configurações de rede e da BIOS das máquinas, bem como, efetuar qualquer modificação que possa causar algum problema futuro.

3.13. Não é permitido retirar ou transportar qualquer equipamento de informática da Prefeitura Municipal de Nova Aliança sem autorização prévia da Coordenadoria de Informática.

3.14. É vedado retirar e/ou danificar placas identificadoras de patrimônio, travas e lacres de segurança dos equipamentos de informática.

3.15. Não é permitido conectar e/ou configurar equipamento à rede, sem a prévia liberação da Coordenadoria de Informática.

3.16 Fica expressamente proibido a desinstalação ou instalação de qualquer programa do parque tecnológico da prefeitura sem a prévia autorização da Coordenadoria de TI.

4. Disposições Finais

4.1 A solicitação de instalação, movimentação ou substituição de estação de trabalho deverá ser feita através da Coordenadoria de Informática, ou pelos usuários com permissão das equipes de informática, após os tramites administrativos necessários.

4.2 E vedada a movimentação, substituição e instalação de estação de trabalho sem autorização ou conhecimento da Coordenadoria de Informática.

4.3 Após a instalação do equipamento solicitado, se necessário, a Coordenadoria de Informática deverá informar ao solicitante as instruções para a utilização do recurso.

4.4 Os atos praticados em desconformidade com esta norma serão de responsabilidade dos envolvidos, que ficarão sujeitos as sanções administrativas e penais cabíveis.

DOC. IV - UTILIZAÇÃO DE COMPUTAÇÃO MÓVEL

1. Apresentação

Este documento e parte da “Política de Utilização de Recursos de Tl da Prefeitura Municipal de Nova Aliança". O Coordenadoria de Informática e equipes de informática deverão tê-lo a disposição, citá-lo e disponibilizá-lo aos usuários sempre que forem questionados com relação a utilização de computação móvel.

2. Objetivos

Definir as regras a serem seguidas na Prefeitura Municipal de Nova Aliança, relativas à utilização de computação móvel.

3. Disposições Gerais

3.1 Dispositivos móveis como notebook, smartphone e tabletes deverão ser utilizados obedecendo as orientações da Coordenadoria de Informática.

3.2 Aplicam-se, quando pertinentes, aos dispositivos móveis as mesmas regras de utilização das estações de trabalho.

3.3 Os equipamentos portáteis da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, quando não estiverem sendo utilizados, deverão ser guardados em local seguro.

4. Disposições Finais

4.1 A configuração de dispositivos móveis da Prefeitura Municipal de Nova Aliança deverá ser solicitada a Coordenadoria de Informática.

4.2 A Coordenadoria de Informática deverá alertar o proprietário sobre os riscos decorrentes da configuração de seu dispositivo móvel particular.

4.3 Após a liberação do dispositivo, caso aprovada, a Coordenadoria de Informática deverá informar ao solicitante as instruções para a utilização do recurso.

4.4 Equipamentos que forem identificados como potencialmente nocivos a rede de dados da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, seja por contaminação por vírus ou por outro tipo de anomalia, poderão ser postos em quarentena sem aviso prévio ao usuário, somente saindo dessa condição após a devida análise da situação pela Coordenadoria de Informática.

4.5 O usuário não poderá utilizar equipamentos particular na rede local da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, salvo autorização expressa do chefe imediato ou da Coordenadoria de Informática.

4.6 Os atos praticados em desconformidade com esta norma serão de responsabilidade dos envolvidos, que ficarão sujeitos as sanções administrativas e penais cabíveis.

DOC. V - ACESSO A REDE LOCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

1. Apresentação

Este documento é parte da “Política de Utilização de Recursos de Tl da Prefeitura Municipal de Nova Aliança”. A Coordenadoria de Informática e equipes de informática deverão tê-lo a disposição, cita-lo e disponibilizá-lo para os usuários sempre que forem questionados com relação aos procedimentos adotados para a criação de contas.

2. Objetivos

Definir as regras a serem seguidas no âmbito da Coordenadoria de Informática relativas a criação de contas para acesso a rede da Prefeitura Municipal de Nova Aliança.

3. Disposições Gerais

3.1 A criação de novas contas de acesso a rede se dará da seguinte forma:

3.1.1 Para servidores da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, efetivos ou requisitados - após a abertura de chamado na Coordenadoria de Informática pelo responsável superior, informando o nome completo, lotação, CPF e matrícula do servidor.

3.1.2 Para estagiários - após a abertura de chamado na Coordenadoria de Informática pelo responsável, informando o nome completo, unidade de atuação, CPF, matrícula do estagiário e vigência do contrato.

3.1.3 Para prestadores de serviço - após a abertura de chamado na Coordenadoria de Informática pelo gestor do contrato, informando o nome completo, CPF, unidade de atuação e nome da empresa contratada.

3.1.4 Caberá ao titular da unidade solicitar a Coordenadoria de Informática a liberação ou restrição de privilégios de acesso aos documentos de sua unidade.

3.1.5 O gestor do contrato, ou responsável pela fiscalização dos serviços desempenhados pelo prestador de serviço, ficará responsável por recolher sua assinatura no Termo de Responsabilidade, conforme o DOC., a ser arquivado no respectivo processo de gestão do contrato.

3.1.6 O solicitante de acesso para servidor ou estagiário deverá recolher sua assinatura no Termo de Responsabilidade, conforme o DOC., a ser arquivado na Coordenadoria de Informática.

3.1.7 Em casos excepcionais, poderão ser criadas contas para servidores ou requisitados de outros órgãos que estejam prestando serviços na Prefeitura Municipal de Nova Aliança, após abertura de chamado no Coordenadoria de Informática pelo titular da unidade onde o referido colaborador atuará. Tais colaboradores deverão preencher o Termo de Responsabilidade, conforme o DOC.

3.1.8 E responsabilidade do gestor do contrato solicitar a Coordenadoria de Informática o cancelamento da conta de acesso quando do desligamento ou afastamento do prestador de serviço.

3.1.9 O setor de cadastro de pessoal da unidade de RH deverá informar, através da Coordenadoria de Informática ou outro meio designado, o desligamento e a movimentação de lotação de servidores e de estagiários para as providencias de bloqueio e posterior suspensão da conta, se for o caso.

4. Disposições Finais

4.1 No ato de liberação de conta de acesso à rede, será automaticamente criada conta dos serviços de mensageria instantânea bem como de outros serviços que utilizem a mesma base de dados de autenticação.

4.2 Após a criação da conta solicitada, a Coordenadoria de Informática deverá informar ao solicitante a liberação da conta.

4.3 Contas de acesso de servidores desligados, afastados por mais de 30 dias e aposentados poderão ter seus privilégios alterados após informação da unidade de RH.

4.4 Em nenhuma hipótese será admitido o empréstimo ou o compartilhamento de credenciais de acesso.

4.5 No descumprimento dos casos tratados neste item, os atos praticados serão de responsabilidade de todos os envolvidos, estando sujeitos as sanções administrativas e penais cabíveis tanto o titular das credenciais quanto aquele que as utilizar indevidamente.

DOC. VI - UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REDE SEM FIO

1. Apresentação

Este documento e parte da "Política de Utilização de Recursos de TI da Prefeitura Municipal de Nova Aliança. A Coordenadoria de Informática e equipes de informática deverão tê-lo a disposição, citá-lo e disponibilizá-lo para os usuários sempre que forem questionados com relação aos procedimentos adotados para o acesso e a utilização do serviço de rede sem fio.

2. Objetivos

Definir as regras a serem seguidas no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Aliança relativas à utilização do serviço de rede sem fio mantido pela Coordenadoria de Informática.

3. Disposições Gerais

3.1 As exigências a seguir descritas atingem todos os dispositivos de comunicação de dados sem fio, como notebooks, smartphones e microcomputadores, conectados a rede corporativa da Prefeitura Municipal de Nova Aliança.

3.2 E vedado o acesso de dispositivos particulares de comunicação de dados sem fio a rede local da Prefeitura Municipal de Nova Aliança exceto por autorização do Chefe Imediato.

3.3 As conexões a rede sem fio poderão ser avaliadas pela Coordenadoria de Informática em relação aos requisitos de segurança e deverão atender ao princípio do privilégio mínimo.

3.4 Os dispositivos conectados à rede da Prefeitura Municipal de Nova Aliança através de conexão sem fio deverão utilizar as configurações de criptografia estabelecidas pela Coordenadoria de Informática.

3.5 Caberá ao titular da unidade solicitar a Coordenadoria de Informática a liberação ou restrição de acesso dos dispositivos conectados à rede sem fio de sua unidade.

3.6 Qualquer tecnologia de acesso sem fio implementada na Prefeitura Municipal de Nova Aliança devera suportar autenticação forte, com possibilidade de efetuar checagens dos dispositivos conectados.

4. Disposições Finais

4.1 Os dados necessários para o acesso a rede sem fio são definidos pela Coordenadoria de Informática e serão solicitados através da Coordenadoria de Informática.

4.2 Após a liberação do acesso solicitado, a Coordenadoria de Informática deverá informar ao solicitante as instruções para a utilização da rede sem fio.

4.3 Em nenhuma hipótese será admitido o empréstimo ou o compartilhamento de credenciais de acesso.

4.3.1 No caso acima, os atos praticados serão de responsabilidade de todos os envolvidos, estando sujeitos as sanções administrativas e penais cabíveis, tanto o titular das credenciais quanto aquele que as utilizar indevidamente.

DOC.VII - UTILIZAÇÃO DE E-MAIL CORPORATIVO

1. Apresentação

Este documento e parte da "Política de Utilização de Recursos de T.I. da Prefeitura Municipal de Nova Aliança". A Coordenadoria de Informática e equipes de informática deverão tê-lo a disposição, citá-lo e disponibilizá-lo para os usuários sempre que forem questionados com relação aos procedimentos adotados para o acesso e a utilização de serviços de mensageria.

2. Objetivos

Definir as regras a serem seguidas no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Aliança relativas a utilização de e-mail corporativo mantidos pela Coordenadoria de Informática.

3. Disposições Gerais

3.1 O sistema de correio eletrônico da Prefeitura Municipal de Nova Aliança não deve ser utilizado para a criação ou a distribuição de quaisquer mensagens que não sejam compatíveis com as atribuições dos usuários, incluindo as que contenham ofensas e comentários sobre raça, idade, deficiência, orientação sexual, pornografia, crença e religião, política ou nacionalidade, entre outros não relacionados a atividade do órgão.

3.2 São usuários do serviço de correio eletrônico corporativo, os colaboradores que executem atividade vinculada à atuação institucional da Prefeitura Municipal de Nova Aliança.

3.3 A concessão de contas de correio eletrônico depende de solicitação formal via formulário disponibilizado pela Coordenadoria de Informática e oficio que deverá ser encaminhado à Secretaria de Administração.

3.4 Todos os e-mails armazenados no sistema de correio eletrônico da Prefeitura Municipal de Nova Aliança e aqueles transmitidos ou recebidos por meio dele são passiveis de auditoria, para verificação e adequação as normas estabelecidas na legislação brasileira.

3.5 O envio de mensagens a todos os componentes da lista de endereços da Prefeitura Municipal de Nova Aliança restringir-se-á a assuntos de interesse geral dos servidores e de responsabilidade da Assessoria de Comunicação.

3.6 E proibido o envio de spam ou mensagens que contenham qualquer tipo de software malicioso pelos usuários do sistema de correio eletrônico da Prefeitura Municipal de Nova Aliança.

3.7 O acesso ao serviço de correio eletrônico dar-se-á por meio de senha de uso pessoal e intransferível, vedada sua divulgação;

3.8 O usuário de correio eletrônico é responsável e deve atentar-se sempre quanto ao recebimento de e-mail com conteúdo duvidoso ou com assuntos não pertinentes ao setor de alocação.

3.9 Cabe a Coordenadoria de Informática estipular as regras de utilização do correio eletrônico que se façam necessárias para o bom funcionamento do serviço e para a segurança das informações.

4. Disposições Finais

4.1 Os dados necessários para o acesso aos sistemas são definidos pelo Coordenadoria de Informática e serão informados através do mesmo quando da solicitação de criação da conta.

4.2 Após a criação da conta solicitada, a Coordenadoria de Informática deverá informar ao solicitante e ao titular da conta a senha de acesso inicial juntamente com as

instruções para sua alteração, quando aplicável.

4.3 Em nenhuma hipótese será admitido o empréstimo ou o compartilhamento de credenciais de acesso.

4.3.1 No caso acima, os atos praticados serão de responsabilidade de todos os envolvidos, estando sujeitos as sanções administrativas e penais cabíveis tanto o titular das credenciais quanto aquele que as utilizar indevidamente.

4.4 É vedado a utilização de quaisquer serviços e-mail com assuntos pertinentes à Prefeitura de Nova Aliança que não seja o pmna@terra.com.br.

DOC. VIII - ACESSO AOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

1. Apresentação

Este documento e parte da "Política de Utilização de Recursos de TI da Prefeitura Municipal de Nova Aliança". O Coordenadoria de Informática e equipes de informática deverão tê-lo a disposição, citá-lo e disponibilizá-lo para os usuários sempre que forem questionados com relação aos procedimentos adotados para a criação de contas.

2. Objetivos

Definir as regras a serem seguidas no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Aliança relativas à criação e manutenção de contas de acesso a sistemas de informação mantidos pelo Coordenadoria de Informática.

3. Disposições Gerais

3.1 É responsabilidade do chefe imediato do colaborador a definição do perfil, ou perfis, de acesso ao sistema em que cada usuário deverá ser incluído, bem como determinar as mudanças de perfil que se fizerem necessárias.

3.2 A Coordenadoria de Informática fornecerá formulário para atender a solicitação de criação ou manutenção de contas de acesso a sistemas de informação.

3.3 Em caso de acesso temporário, o chefe imediato poderá indicar data para a expiração automática da autorização de acesso concedida. Não o fazendo, e responsabilidade dele solicitar a revogação da autorização ao término do tempo previsto para a utilização do sistema pelo usuário temporário.

3.4 É de responsabilidade do chefe imediato do colaborador solicitar o cancelamento da conta de acesso ao sistema ou a alteração de perfil quando do desligamento, mudança de lotação/atribuição ou afastamento do colaborador.

3.5 Os usuários deverão finalizar os sistemas de informação quando o mesmo se ausentar por muito tempo.

4. Disposições Finais

4.1 Após a criação da conta solicitada, a Coordenadoria de Informática deverá informar ao solicitante a criação da conta e ao titular da conta, a senha de acesso inicial juntamente com as instruções para alteração da mesma, caso aplicável.

4.2 Em nenhuma hipótese será admitido o empréstimo ou compartilhamento de credenciais de acesso.

4.2.1 No caso acima, os atos praticados serão de responsabilidade de todos os envolvidos, estando sujeitos as sanções administrativas e penais cabíveis tanto o titular das credenciais quanto aquele que as utilizar indevidamente.

DOC. IX - ACESSO A INTRANET E INTERNET

1. Apresentação

Este documento e parte da "Política de Utilização de Recursos de TI da Prefeitura Municipal de Nova Aliança". A equipe da Coordenadoria de Informática deverá tê-lo a disposição, citá-lo e disponibilizá-lo para os usuários sempre que forem questionados com relação aos procedimentos adotados para acesso à intranet e a internet.

2. Objetivos

Definir as regras a serem seguidas no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Aliança relativas a utilização da intranet e internet, a utilização administrativa da destes recursos está relacionada as funções dos usuários e a prestação de serviços das unidades Prefeitura Municipal de Nova Aliança.

3. Disposições Gerais

3.1 Os acessos aos serviços disponíveis na intranet da Prefeitura Municipal de Nova Aliança serão efetuados, somente através da rede local da instituição.

3.2 Para a criação de conta para acesso à Internet o chefe imediato deverá encaminhar formulário a Coordenadoria de Informática.

3.3 O acesso às redes sociais bem como plataformas de streaming se dará após envio de solicitação pelo chefe imediato com a devida justificativa.

3.4 O usuário e inteiramente responsável pelo uso de sua conta de acesso à rede, senha e outros tipos de autorização, que são de uso individual e intransferível, e não podem ser compartilhados com terceiros.

3.5 O usuário e totalmente responsável por ações indevidas que venham a ser efetuadas a partir de sua conta de acesso à rede, caso alguém obtenha o acesso a sua conta.

3.6 Nenhuns usuários podem, sob quaisquer circunstâncias, usar os equipamentos de tecnologia da informação do Município de Nova Aliança, para:

I- Difamar, caluniar ou molestar outras pessoas;

II- Disponibilizar recursos computacionais de forma intencional;

3.7 Acesso as Informações obtidas por meio de direitos especiais e privilegies devem ser tratados como privativas e totalmente confidenciais pelos usuários, que responderão por qualquer uso indevido.

3.8 A Coordenadoria de Informática deverá implementar mecanismos de regulação de trafego no acesso a serviços de maior consume de banda, de forma a preservar a disponibilidade da rede.

3.9 Os titulares das Secretarias, Coordenadorias, Divisões e demais setores da Prefeitura Municipal de Nova Aliança devem fiscalizar o bom uso dos acessos à internet e solicitar ajustes e restrições em caso de mau uso.

3.10 Sites Proibidos - São considerados sites impróprios para acesso, através da infraestrutura de informática do Município de Nova Aliança, aqueles com o seguinte conteúdo:

I- Nudez total ou parcial;

II- atos sexuais;

III- pornografia;
IV- erotismo;
V- terminologia de baixo calão;
VI- violência;
VII- racismo;
VIII- satanismo e ocultismo;
IX- material ilegal ou dados que levem a condutas ilegais;
X- cassinos e jogos de azar;
XI- sites de hackers;
XII- salas públicas de conversação on-line (chat);
XIII- Facebook e similares;
IX- outros de natureza impropria, de acordo com a natureza do serviço.

3.11 Os titulares das Coordenadoria e Coordenadorias/Divisões da Prefeitura Municipal de Nova Aliança devem fiscalizar o bom uso dos acessos à internet e solicitar ajustes e restringes em caso de mau uso.

4. Disposições finais

4.1 A Coordenadoria de Informática poderá, eventualmente e quando necessário, fazer ajustes temporários no controle de banda para viabilizar eventos específicos como videoconferências e acesso a visitantes.

4.2 Todas as operações de acesso realizadas poderão ser registradas para fins de auditoria.

4.3 De nenhuma forma será admitido burlar ou tentar burlar os filtros de conteúdo ou restrições de acesso à internet, sob pena de responsabilização dos envolvidos, que estarão sujeitos as sanções administrativas e penais cabíveis.

DOC. X - UTILIZAÇÃO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

1. Apresentação

Este documento e parte da "Política de Utilização de Recursos de TI da Prefeitura Municipal de Nova Aliança". A equipe da Coordenadoria de Informática deverá tê-lo a disposição, citá-lo e disponibilizá-lo para os usuários sempre que forem questionados com relação aos procedimentos adotados para acesso à intranet e a internet.

2. Objetivos

Definir os tipos de certificados digitais e regras de utilização das assinaturas eletrônicas âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Aliança por meio dos colaboradores.

3. Disposições Gerais

3.1 Os Certificados Digitais utilizados pelo município são do tipo A1 e A3.

3.2 Certificado do tipo A1, as chaves são geradas diretamente no desktop.

3.3 O colaborador responsável pela geração do certificado do tipo A1 deve atentar-se para a correta geração, salvando o mesmo em mídia física, não deixando o mesmo acessível a qualquer outro colaborador sem autorização para uso do mesmo.

3.4 Certificados do tipo A3, a chave privada é armazenada em um dispositivo físico como um *token* ou um cartão inteligente.

3.5 Os colaboradores que utilizam as assinaturas eletrônicas por meio do certificado tipo A3 deverão zelar pelo uso do dispositivo, evitando deixá-los expostos sem utilização, bem como zelar para que o mesmo não sofra avarias causando sua inutilidade.

4. Disposições finais

4.1 Todos os colaboradores da Prefeitura Municipal de Nova Aliança que utilizam em suas rotinas às assinaturas eletrônicas deverão atentar-se para a validade da mesma.

4.2 É de total responsabilidade do colaborador comunicar seu chefe imediato sobre o vencimento do certificado digital providenciando sua renovação.

DOC. XI - ACESSO REMOTO – EXTERNO

1. Apresentação

Este documento e parte da "Política de Utilização de Recursos de TI da Prefeitura Municipal de Nova Aliança". A equipe da Coordenadoria de Informática deverá tê-lo a disposição, citá-lo e disponibilizá-lo para os usuários sempre que forem questionados com relação aos procedimentos adotados para acesso à intranet e a internet.

2. Objetivos

Estabelecer critérios para a disponibilização do serviço de acesso remoto externo à rede corporativa da Prefeitura de Nova Aliança, bem como as regras para a sua utilização, visando a prevenção do acesso não autorizado às informações.

3. Disposições Gerais

3.1 A liberação de acesso remoto, só será efetivada após avaliação e aprovação da Coordenadoria de Informática, para que se evitem ameaças à integridade e sigilo das informações contida na rede corporativa da Prefeitura de Nova Aliança.

3.2. Será feita uma análise criteriosa, podendo ser negado o acesso remoto caso comprometa a segurança do ambiente.

3.3 A solicitação do acesso deverá ser encaminhada no e-mail da Coordenadoria de Informática com as seguintes informações:

1. Dados do solicitante.
2. Secretaria/Coordenadoria/Divisão da solicitação.
3. Tipo de acesso
4. Tempo de validade do acesso remoto.
5. Justificativa.

3.4 A Coordenadoria de Informática disponibilizará formulário via intranet ou por e-mail para setores que não tenham acesso à intranet.

4. Disposições finais

4.1 É vedada a utilização do acesso remoto para fins não relacionados às atividades da prefeitura.

DOC. XII - POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Objetivo

Definir as responsabilidades para todos os colaboradores, agentes públicos, estagiários e prestadores de serviços em atividade na Prefeitura Municipal de Nova Aliança que

tenham acesso aos recursos de tecnologia da informação ou a rede de computadores da Prefeitura Municipal de Nova Aliança.

DOC. XIII - TERMO DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente termo, declaro ter conhecimento do teor da Política de Segurança da Informação e dos Recursos de TI da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, disponível para consulta no portal www.novaalianca.sp.gov.br/, e concordo em aceitar suas regras.

Declaro estar ciente de que minhas ações serão monitoradas de acordo com a Política de Utilização dos Recursos de TI e de que qualquer alteração feita sob minha identificação, advinda de minha autenticação e autorização, e de minha responsabilidade.

Estou ciente, ainda, de minha responsabilidade pelo dano que possa causar por descumprimento da Política de Utilização dos Recursos de TI da Prefeitura do Município de Nova Aliança ao realizar uma ação de iniciativa própria de tentativa de modificação da configuração, física ou lógica, dos recursos computacionais sem a permissão da área competente.

XXXXXXX, _____ de _____ de _____

Nome:	
Cargo:	
Matrícula:	
CPF:	
Secretaria:	
Setor:	

De Acordo _____

.....

DECRETO Nº 209 , DE 11 DE JULHO DE 2025 - LEI N.99

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$521.073,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **521.073,00**

Anulação

02 02 00 Administração

25	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo	15.200,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 04 00 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais

48	15.452.0005.2014.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	2.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
49	15.452.0005.2015.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	15.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 07 02 Fundo Municipal Assistência Social

86	08.244.0009.2030.0000	Ações Assistência Social Básica	80.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	

02 08 00 Fundo Municipal de Saúde

100	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde	160.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos	

Anulação

02 08 00 Fundo Municipal de Saude

106	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	50.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	300 041	Fundo Saude/Qualis Mais	
108	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	46.996,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	302 000	ATENÇÃO DE MÉDIA/ALTA COMPLEX.AMBUL/HOSP	
110	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	1.880,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE–GERAL	

02 09 02 Fundo Municipal de Ensino

146	12.361.0012.2045.0000	Desenvolvimento do Fundeb	22.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	
157	12.365.0012.2050.0000	Desenvolvimento do Fundeb	20.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	274 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - PRÉ-ESCOLA	

02 09 03 Ensino - Transporte e Merenda

163	12.306.0013.2051.0000	Operacionalização da Merenda Escolar	107.993,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	200 099	TRANSF. CONV. DIVERSOS	

02 09 04 Cultura, Esporte e Lazer

191	13.392.0016.2059.0000	Gestão em Ações Culturais, Esportivas e de Lazer	4,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 05 000
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 00 Administraçao

18	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo	-5.000,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
20	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo	-30.200,00	
	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
22	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo	-80.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

02 04 00 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais

47	15.452.0005.2014.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	-17.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

02 08 00 Fundo Municipal de Saude

93	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	-130.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	307 000	OUTROS PROGR.FINANC.POR TRANSF.FUNDO A F		

02 09 01 Ensino Basico

125	12.361.0011.2037.0000	Gestão em Ações da Educação	-73.000,00	
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
127	12.361.0011.2037.0000	Gestão em Ações da Educação	-1.880,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		

02 09 02 Fundo Municipal de Ensino

148	12.361.0012.2045.0000	Desenvolvimento do Fundeb	-22.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS		

02	09	02	Fundo Municipal de Ensino		
	152		12.365.0012.2047.0000	Desenvolvimento do Fundeb	-30.000,00
			3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	F.R. Grupo: 0 02 00
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
			271 000	EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC.-CRECHE	
02	09	03	Ensino - Transporte e Merenda		
	162		12.306.0013.2051.0000	Operacionalização da Merenda Escolar	-48.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01 00
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	
	164		12.306.0013.2051.0000	Operacionalização da Merenda Escolar	-59.993,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	
02	09	04	Cultura, Esporte e Lazer		
	170		13.392.0016.2059.0000	Gestão em Ações Culturais, Esportivas e de Lazer	-24.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	

Anulação (-) **-521.073,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 11 de julho de 2025

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

DECRETO nº 210/2025

"Dispõe sobre a Homologação do Processo Seletivo nº 01/2025 do Município de Nova Aliança e dá outras providências".

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito do Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que são conferidas por Lei.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica homologado para todos os fins de direito, o Resultado Final do Processo Seletivo nº 01/2025.

Artigo 2º - Os candidatos classificados serão convocados oportunamente, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação e iminente necessidade dos serviços, dentro do número de vagas existentes para admissão no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, mediante convocação por Edital a ser publicado em jornal local ou regional.

Parágrafo Único: O candidato convocado deverá apresentar, dentro do prazo estabelecido pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, os documentos constantes do item "Da Nomeação" do Edital Normativo Completo.

Artigo 3º - A validade do Processo Seletivo, ora homologado será de 01 (um) ano contados da data desta Homologação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Prefeito Municipal para preenchimento de cargos vagos e dos que vierem a vagar na sua vigência.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA, 11 de julho de 2025.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

.....

DECRETO Nº 211, DE 06 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.99

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$492.944,68 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **492.944,68**

Anulação

02 03 00 Financias

34	04.124.0004.2011.0000	Operações de Controle Interno	1.322,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 04 00 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais

50	15.452.0005.2015.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	57.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
53	17.512.0005.2017.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	13.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 07 02 Fundo Municipal Assistência Social

74	08.244.0009.2028.0000	Ações Assistência Social Básica	1.345,72
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	

02 08 00 Fundo Municipal de Saúde

100	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde	30.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos	

Anulação

02 08 00 Fundo Municipal de Saúde

107	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde	100.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos	
110	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde	5.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE–GERAL	
182	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	120.000,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE–GERAL	
184	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde	95.500,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	300 000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos	

02 09 01 Ensino Básico

118	12.361.0011.2036.0000	Gestão em Ações da Educação	4.866,66
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	
135	12.365.0011.2039.0000	Gestão em Ações da Educação	397,30
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades	

02 09 02 Fundo Municipal de Ensino

157	12.365.0012.2050.0000	Desenvolvimento do Fundeb	64.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	274 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - PRÉ-ESCOLA	
158	12.365.0012.2050.0000	Desenvolvimento do Fundeb	513,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	274 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - PRÉ-ESCOLA	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	02	00	Administraçao		
	22		04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo	-122.444,68
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	
02	04	00	Urbanismo, Obras e Serviços Municipais		
	38		15.451.0005.1001.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	-20.000,00
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 05 00
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
			100 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos	
	47		15.452.0005.2014.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	-37.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	
	54		17.512.0005.2017.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	-13.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	
02	08	00	Fundo Municipal de Saúde		
	115		10.305.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde	-10.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00
			01	TESOURO	
			303 000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE-Convênios/entidades/	
02	09	02	Fundo Municipal de Ensino		
	156		12.365.0012.2049.0000	Desenvolvimento do Fundeb	-10.000,00
			3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	F.R. Grupo: 0 02 00
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
			271 000	EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC.-CRECHE	
	161		12.365.0012.2050.0000	Desenvolvimento do Fundeb	-15.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 02 00
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
			274 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - PRÉ-ESCOLA	
02	09	04	Cultura, Esporte e Lazer		

02 09 04	Cultura, Esporte e Lazer			
173	27.812.0016.2060.0000	Gestão em Ações Culturais, Esportivas e de Lazer	-50.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
90 00 00	Reserva de Contingência			
181	99.999.0999.0999.0000	Reserva de Contingência	-215.500,00	
	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

Anulação (-) **-492.944,68**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 06 de agosto de 2025

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

DECRETO Nº 212 , DE 07 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.99

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANCA, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$35.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **35.000,00**

Anulação

01 01 00 Câmara Municipal

8	01.031.0001.2002.0000 Processo Legislativo		15.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
9	01.031.0001.2002.0000 Processo Legislativo		20.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

01 01 00 Câmara Municipal

1	01.031.0001.2001.0000	Processo Legislativo	-20.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
6	01.031.0001.2002.0000	Processo Legislativo	-5.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
7	01.031.0001.2002.0000	Processo Legislativo	-10.000,00
	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Anulação (-) **-35.000,00**

Artigo 3o.- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA, 11 de julho de 2025.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

DECRETO Nº 213, DE 21 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.132

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$200.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 200.000,00

Excesso

02 08 00 Fundo Municipal de Saúde

99 10.301.0010.2033.0000 Gestão em Ações de Saúde 80.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 002 00
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
300 041 Fundo Saúde/Qualis Mais

106 10.301.0010.2033.0000 Gestão em Ações de Saúde 120.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 002 00
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
300 041 Fundo Saúde/Qualis Mais

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 200.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 21 de agosto de 2025

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

DECRETO Nº 214, DE 21 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.133

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$900.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **900.000,00**

Excesso

02 08 00 Fundo Municipal de Saúde

100	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde	530.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos	
107	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde	370.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **900.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA, 21 de agosto de 2025.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

DECRETO Nº 215, DE 27 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.99

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$409.400,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **409.400,00**

Anulação

02 04 00 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais

50	15.452.0005.2015.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	82.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 05 01 Fundo Municipal do Meio Ambiente

59	18.542.0006.2021.0000	Desenvolvimento em Ações do Meio Ambiente, Agricultura e A	4.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 08 00 Fundo Municipal de Saúde

96	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde	10.000,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE-GERAL	
98	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde	15.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE-GERAL	
103	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde	11.700,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	310 000	SAÚDE-GERAL	
104	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde	2.800,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE-GERAL	

Anulação

02 08 00	Fundo Municipal de Saúde			
182	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde	107.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	310 000	SAÚDE–GERAL		
184	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde	63.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 05 00	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	300 000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos		
02 09 01	Ensino Básico			
124	12.361.0011.2037.0000	Gestão em Ações da Educação	9.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
02 09 02	Fundo Municipal de Ensino			
146	12.361.0012.2045.0000	Desenvolvimento do Fundeb	13.900,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 02 00	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS		
147	12.361.0012.2045.0000	Desenvolvimento do Fundeb	10.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 02 00	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS		
02 09 03	Ensino - Transporte e Merenda			
162	12.306.0013.2051.0000	Operacionalização da Merenda Escolar	81.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 00	Administração			
22	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo	-40.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 04 00	Urbanismo, Obras e Serviços Municipais			
37	15.451.0005.1001.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	-27.900,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 02 00	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	100 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos		

39	15.451.0005.1001.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	-94.800,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0 07 00
	07	OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
	100 111	OPERAÇÃO DE CREDITO - FINISA		
46	15.452.0005.2014.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	-80.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
54	17.512.0005.2017.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	-60.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

02 08 00 Fundo Municipal de Saúde

94	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde	-10.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	370 000	GRUPO IMPLEMENT.PISO SALARIAL ENFERMAGEM		
106	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde	-35.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	300 041	Fundo Saúde/Qualis Mais		

02 09 01 Ensino Básico

137	12.365.0011.2039.0000	Gestão em Ações da Educação	-25.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades		

02 09 02 Fundo Municipal de Ensino

02 09 02 Fundo Municipal de Ensino

190	12.361.0012.2045.0000	Desenvolvimento do Fundeb	-15.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS		

02 09 04 Cultura, Esporte e Lazer

174	27.812.0016.2060.0000	Gestão em Ações Culturais, Esportivas e de Lazer	-15.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
175	27.812.0016.2060.0000	Gestão em Ações Culturais, Esportivas e de Lazer	-1.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

176	27.812.0016.2060.0000	Gestão em Ações Culturais, Esportivas e de Lazer	-1.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	100 100	MINISTERIO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	
177	27.813.0016.2061.0000	Gestão em Ações Culturais, Esportivas e de Lazer	-2.700,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
179	27.813.0016.2061.0000	Gestão em Ações Culturais, Esportivas e de Lazer	-1.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	100 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos	
180	27.813.0016.2061.0000	Gestão em Ações Culturais, Esportivas e de Lazer	-1.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	100 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos	

Anulação (-) **-409.400,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 27 de agosto de 2025

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

DECRETO Nº 216, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N.99

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$441.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **441.500,00**

Anulação

02 02 00 Administração

21	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo Manutenção da Administração	20.000,00 F.R.: 0 01 00
	3.3.90.36.00 01 110 000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO GERAL	
22	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo Manutenção da Administração	30.000,00 F.R.: 0 01 00
	3.3.90.39.00 01 110 000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	
26	09.271.0003.2010.0000	Suporte Administrativo Contribuições Sociais Prefeitura	132.000,00 F.R.: 0 01 00
	3.1.90.13.00 01 110 000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO GERAL	

02 03 00 Financas

34	04.124.0004.2011.0000	Operações de Controle Interno Manutenção Finanças	5.000,00 F.R.: 0 01 00
	3.3.90.93.00 01 110 000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TESOURO GERAL	

02 04 00 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais

53	17.512.0005.2017.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais Manutenção Serviços de Limpeza Publica	1.000,00 F.R.: 0 01 00
	3.3.90.30.00 01 110 000	MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL	

Anulação

02 04 00 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais

58	17.512.0005.2019.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais Manutenção Serviços de Agua e Esgoto	30.000,00 F.R.: 0 01 00
	3.3.90.39.00 01 110 000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	

02 07 02 Fundo Municipal Assistência Social

71	08.122.0009.2026.0000	Ações Assistência Social Basica Vencimentos Secretario Assistencia Social	12.000,00 F.R.: 0 01 00
	3.1.90.94.00 01 510 000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
74	08.244.0009.2028.0000	Ações Assistência Social Basica Manutenção Assistencia Social Basica	1.000,00 F.R.: 0 01 00
	3.1.90.94.00 01 510 000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
78	08.244.0009.2028.0000	Ações Assistência Social Basica Manutenção Assistencia Social Basica	500,00 F.R.: 0 05 00
	3.3.90.30.00 05 500 072	MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS Min.Des.Social-Piso Basico Fixo	

02 08 00 Fundo Municipal de Saude

104	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude Manutenção Fundo Municipal de Saude	38.000,00 F.R.: 0 01 00
	3.3.90.36.00 01 310 000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO SAÚDE–GERAL	

02 09 01 Ensino Basico

118	12.361.0011.2036.0000	Gestão em Ações da Educação Vencimentos Secretario da Educação	20.000,00 F.R.: 0 02 00
	3.1.90.11.00 02 261 000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	

Anulação

02 09 01 Ensino Basico

124	12.361.0011.2037.0000	Gestão em Ações da Educação Manutenção Ensino Fudamental	15.000,00 F.R.: 0 01 00
	3.3.90.30.00 01 220 000	MATERIAL DE CONSUMO TESOURO ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
135	12.365.0011.2039.0000	Gestão em Ações da Educação Manutenção Ensino Infantil-CRECHE	2.000,00 F.R.: 0 01 00
	3.1.90.13.00 01 212 000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades	

02 09 02 Fundo Municipal de Ensino

146	12.361.0012.2045.0000	Desenvolvimento do Fundeb Manutenção FUNDEB-Ens. Fundamental/Pessoal Apoio	15.000,00 F.R.: 0 02 00
	3.3.90.30.00 02 262 000	MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	
150	12.365.0012.2047.0000	Desenvolvimento do Fundeb Manutenção FUNDEB-Ensino Infantil-CRECHE	10.000,00 F.R.: 0 02 00
	3.1.90.13.00 02 271 000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC.-CRECHE	
155	12.365.0012.2049.0000	Desenvolvimento do Fundeb Manutenção FUNDEB-Ens. Infantil-PRE ESCOLA	5.000,00 F.R.: 0 02 00
	3.1.90.94.00 02 271 000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC.-CRECHE	
157	12.365.0012.2050.0000	Desenvolvimento do Fundeb Manutenção FUNDEB-Ens. Infantil PRE ESCOLA/Pessoal Apoio	80.000,00 F.R.: 0 02 00
	3.1.90.11.00 02 274 000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - PRÉ-ESCOLA	
158	12.365.0012.2050.0000	Desenvolvimento do Fundeb Manutenção FUNDEB-Ens. Infantil PRE ESCOLA/Pessoal Apoio	15.000,00 F.R.: 0 02 00
	3.1.90.13.00 02 274 000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - PRÉ-ESCOLA	

02 09 04 Cultura, Esporte e Lazer

Anulação

02 09 04 Cultura, Esporte e Lazer

174	27.812.0016.2060.0000	Gestão em Ações Culturais, Esportivas e de Lazer Manutenção Esportes	10.000,00 F.R.: 0 01 00
	3.3.90.39.00 01 110 000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 04 00 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais

37	15.451.0005.1001.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais Obras, Recapeamento, Pavimentação e Calçamento	-431.500,00 F.R. Grupo: 0 02 00
	4.4.90.51.00 02 100 000	OBRAS E INSTALAÇÕES TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS GERAL - Convênios/entidades/fundos	

02 09 04 Cultura, Esporte e Lazer

170	13.392.0016.2059.0000	Gestão em Ações Culturais, Esportivas e de Lazer Manutenção Atividades Culturais	-10.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00
	3.3.90.39.00 01 110 000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	

Anulação (-) **-441.500,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 12 de setembro de 2025

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

DECRETO Nº 217/2025

Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira, para o levantamento do Balanço Geral do Município de Nova Aliança do exercício 2025, face às recomendações da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que o encerramento do exercício financeiro e o conseqüente levantamento do Balanço Geral do Município constituem providências que devem ser, prévia e adequadamente ordenadas, sendo que os procedimentos a elas pertinentes devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados,

D E C R E T A:

Art. 1º - A execução orçamentária do Município de Nova Aliança se encerra, impreterivelmente, dentro do seguinte cronograma:

I - As requisições para a compra de bens e serviços somente poderão ser encaminhadas para empenhamento até o dia 02 de dezembro de 2025;

II - Os documentos fiscais de despesas deverão ser obrigatoriamente encaminhados para empenho e contabilização até o dia 04 de dezembro de 2025.

III - a devolução dos saldos dos adiantamentos concedidos e não utilizados, deverão ser recolhidos em conta bancária do município até o dia 10 de dezembro de 2025;

IV **-** os empenhos de adiantamento não poderão ser inscritos em restos a pagar, devendo ser anulados até 30 de dezembro de 2025.

Art. 2º - A partir das datas estabelecidas no art. 1º, retro, não deverão mais ser processados os empenhos e liquidações, salvo em casos especiais, autorizados pela Secretaria Municipal de Finanças da existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º Serão considerados casos especiais as situações que impliquem em grave comprometimento do serviço prestado à população ou que acarretem prejuízo ao Município.

§ 2º A justificativa deverá comprovar a natureza emergencial e inadiável da solicitação, esclarecendo o motivo pelo qual não foi providenciada em tempo hábil.

§ 3º - Excluem-se do disposto no caput deste artigo, os dispêndios referentes a despesas constitucionais e legais contraídas pelo município até 31/12/2025.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Finanças, procederá ao cancelamento dos saldos da conta de *"Restos a Pagar Não Processados – R.P.N.P."*, dos valores não liquidados, até 31 de dezembro de 2025.

§ 1º - Os empenhos decorrentes de créditos com vigências plurianuais que não tenham sido liquidados até 31/12/2025, deverão ser cancelados e reempenhados a conta de dotação orçamentária do exercício seguinte, com exceção daqueles decorrentes de transferências voluntárias ou convênios específicos, cujo recurso financeiro já tenha ingressado nos cofres municipais.

§ 2º - Os saldos orçamentários reservados e vinculados a processos licitatórios em fase de tramitação em 31/12/2025 deverão ser cancelados e reservados a conta do orçamento de 2026.

Art. 4º - O departamento jurídico providenciará a prorrogação dos contratos vigentes até o final do exercício de 2025, cujas obras e serviços não foram concluídos, mediante termo aditivo de contrato.

§ Único - Para o cumprimento do disposto no *caput*, o diretor de cada departamento deverá avaliar cada contrato sob sua responsabilidade, e caso o mesmo não for executado até o final do exercício de 2025, deverá enviar ofício ao departamento jurídico, solicitando o respectivo adiantamento.

Art. 4º - Os créditos da fazenda municipal de natureza tributária ou não, se não cobrados até o encerramento do exercício, serão inscritos na forma da legislação, em dívida ativa.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Economia e Finanças procederá a verificação de todas as contas publicas que influenciarão no encerramento do exercício e apuração do balanço geral, podendo editar instruções complementares a execução deste decreto.

Art.6º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 29 de setembro de 2025.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL
Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.
Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

.....

DECRETO Nº 218-A/2025

"Estabelece a mudança do Feriado do dia do Servidor Publico de 28 de outubro de 2025 para o dia 27 de outubro de 2025.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica alterado a data do feriado municipal em todas as repartições publicas municipais o dia 28 de outubro de 2025, para o dia 27 de outubro de 2025.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 09 de Outubro de 2025.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

.....

DECRETO Nº 219, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.134

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$1.890.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **1.890.000,00**

Anulação

02 02 00	Administração			
16	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo	100.000,00	
		Manutenção da Administração	F.R.: 0 01 00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
26	09.271.0003.2010.0000	Suporte Administrativo	100.000,00	
		Contribuições Sociais Prefeitura	F.R.: 0 01 00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 04 00	Urbanismo, Obras e Serviços Municipais			
44	15.452.0005.2014.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	100.000,00	
		Manutenção Serviços Gerais	F.R.: 0 01 00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 07 02	Fundo Municipal Assistência Social			
86	08.244.0009.2030.0000	Ações Assistência Social Basica	100.000,00	
		Administração do FSS	F.R.: 0 01 00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
	01	TESOURO		
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
02 08 00	Fundo Municipal de Saude			
182	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	400.000,00	
		Manutenção Fundo Municipal de Saude	F.R.: 0 01 00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
	01	TESOURO		
	310 000	SAÚDE–GERAL		

Anulação

02 09 02 Fundo Municipal de Ensino

157	12.365.0012.2050.0000	Desenvolvimento do Fundeb	200.000,00
		Manutenção FUNDEB-Ens. Infantil PRE ESCOLA/Pessoal Apoio	F.R.: 0 02 00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	274 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - PRÉ-ESCOLA	

02 09 03 Ensino - Transporte e Merenda

162	12.306.0013.2051.0000	Operacionalização da Merenda Escolar	300.000,00
		Manutenção Merenda Escolar	F.R.: 0 01 00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
164	12.306.0013.2051.0000	Operacionalização da Merenda Escolar	100.000,00
		Manutenção Merenda Escolar	F.R.: 0 01 00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Excesso

02 08 00 Fundo Municipal de Saude

184	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	160.000,00
		Manutenção Fundo Municipal de Saude	F.R.: 0 05 00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	300 000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos	

02 09 03 Ensino - Transporte e Merenda

163	12.306.0013.2051.0000	Operacionalização da Merenda Escolar	150.000,00
		Manutenção Merenda Escolar	F.R.: 0 05 00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	200 099	TRANSF. CONV. DIVERSOS	
165	12.306.0013.2051.0000	Operacionalização da Merenda Escolar	130.000,00
		Manutenção Merenda Escolar	F.R.: 0 02 00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	100 049	Merenda Escolar	

Excesso

02 09 03 Ensino - Transporte e Merenda

166	12.306.0013.2051.0000	Operacionalização da Merenda Escolar	50.000,00
		Manutenção Merenda Escolar	F.R.: 0 05 00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	200 099	TRANSF. CONV. DIVERSOS	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **490.000,00**

Anulação:

02 02 00 Administração

18	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo	-10.000,00
		Manutenção da Administração	F.R. Grupo: 0 01 00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
21	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo	-100.000,00
		Manutenção da Administração	F.R. Grupo: 0 01 00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
22	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo	-50.000,00
		Manutenção da Administração	F.R. Grupo: 0 01 00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
28	28.845.0000.0102.0000	Encargos Gerais do Municipio	-20.000,00
		PASEP	F.R. Grupo: 0 01 00
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 02 00 Administraçao

29 28.846.0000.0103.0000 Encargos Gerais do Municipio -20.000,00

Manutenção a Inativos e Pensionistas F.R. Grupo: 0 01 00

3.1.90.01.00 APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS
01 TESOURO
110 000 GERAL

02 04 00 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais

42 15.452.0005.2013.0000 Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais -20.000,00

Manutenção Vias Urbanas F.R. Grupo: 0 01 00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
01 TESOURO
110 000 GERAL

47 15.452.0005.2014.0000 Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais -30.000,00

Manutenção Serviços Gerais F.R. Grupo: 0 01 00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
110 000 GERAL

55 17.512.0005.2019.0000 Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais -50.000,00

Manutenção Serviços de Agua e Esgoto F.R. Grupo: 0 01 00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
01 TESOURO
110 000 GERAL

02 06 00 Serviços Estradas Rodagem Municipal

65 26.782.0007.2024.0000 Infraestrura de Transportes -40.000,00

Manutenção Serviços Estradas Rodagem Municipal F.R. Grupo: 0 01 00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
110 000 GERAL

02 07 01 Fundo Municipal 3º Idade

67 08.241.0008.2027.0000 Ações Assistência Social Especial -14.000,00

Manutenção Assistencia Social Especial F.R. Grupo: 0 05 00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
500 021 Programa Emid/Idoso

02 07 02 Fundo Municipal Assistência Social

02 07 02 Fundo Municipal Assistência Social

77	08.244.0009.2028.0000	Ações Assistência Social Basica	-20.000,00	
		Manutenção Assistencia Social Basica	F.R. Grupo:	0 02 00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	500 019	Conv. Proteção Assist. Social Basica		

02 08 00 Fundo Municipal de Saude

93	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	-200.000,00	
		Manutenção Fundo Municipal de Saude	F.R. Grupo:	0 05 00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	307 000	OUTROS PROGR.FINANC.POR TRANSF.FUNDO A F		
97	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	-9.000,00	
		Manutenção Fundo Municipal de Saude	F.R. Grupo:	0 01 00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		
	01	TESOURO		
	310 000	SAÚDE–GERAL		

02 09 00 Fundo Municipal de Saude

192	13.392.0016.2059.0000	Gestão em Ações Culturais, Esportivas e de Lazer	-7.000,00	
		Manutenção Atividades Culturais	F.R. Grupo:	0 05 00
	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTI		
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	110 000	GERAL		

02 09 01 Ensino Basico

120	12.361.0011.2036.0000	Gestâo em Ações da Educação	-8.000,00	
		Vencimentos Secretario da Educação	F.R. Grupo:	0 02 00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação		
121	12.361.0011.2037.0000	Gestâo em Ações da Educação	-163.000,00	
		Manutenção Ensino Fudamental	F.R. Grupo:	0 01 00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	01	TESOURO		
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		

02 09 01	Ensino Basico				
127	12.361.0011.2037.0000	Gestão em Ações da Educação	-16.000,00		
		Manutenção Ensino Fudamental	F.R. Grupo:	0 01 00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
	01	TESOURO			
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f			
128	12.361.0011.2037.0000	Gestão em Ações da Educação	-10.000,00		
		Manutenção Ensino Fudamental	F.R. Grupo:	0 05 00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f			
129	12.361.0011.2038.0000	Gestão em Ações da Educação	-15.000,00		
		Manutenção Transp. Alunos-Ens. Fundamental	F.R. Grupo:	0 01 00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
	01	TESOURO			
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f			
130	12.361.0011.2038.0000	Gestão em Ações da Educação	-40.000,00		
		Manutenção Transp. Alunos-Ens. Fundamental	F.R. Grupo:	0 02 00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
	220 008	Conv. Sec. Educação/Transp. Alunos			
133	12.361.0011.2038.0000	Gestão em Ações da Educação	-50.000,00		
		Manutenção Transp. Alunos-Ens. Fundamental	F.R. Grupo:	0 02 00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
	220 008	Conv. Sec. Educação/Transp. Alunos			
02 09 02	Fundo Municipal de Ensino				
142	12.361.0012.2044.0000	Desenvolvimento do Fundeb	-300.000,00		
		Manutenção FUNDEB-Ensino Fundamental	F.R. Grupo:	0 02 00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
	261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação			
147	12.361.0012.2045.0000	Desenvolvimento do Fundeb	-10.000,00		
		Manutenção FUNDEB-Ens. Fundamental/Pessoal Apoio	F.R. Grupo:	0 02 00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
	262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS			

02	09	02	Fundo Municipal de Ensino		
	149		12.365.0012.2047.0000	Desenvolvimento do Fundeb	-100.000,00
				Manutenção FUNDEB-Ensino Infantil-CRECHE	F.R. Grupo: 0 02 00
			3.1.90.11.00 02 271 000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC.-CRECHE	
	161		12.365.0012.2050.0000	Desenvolvimento do Fundeb	-14.000,00
				Manutenção FUNDEB-Ens. Infantil PRE ESCOLA/Pessoal Apoio	F.R. Grupo: 0 02 00
			3.3.90.39.00 02 274 000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - PRÉ-ESCOLA	
90	00	00	Reserva de Contingência		
	181		99.999.0999.0999.0000	Reserva de Contingência	-84.000,00
				Reserva de Contingência	F.R. Grupo: 0 01 00
			9.9.99.99.00 01 110 000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA TESOURO GERAL	

Anulação (-) **-1.400.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 08 de outubro de 2025

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

DECRETO Nº 220/2025 - LEI N.99

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$808.300,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **808.300,00**

Anulação

02 01 00	Gabinete do Prefeito e Dependencias			
14	04.122.0002.2006.0000	Gestão Politico Administrativo	10.000,00	
		Manutenção Gabinete do Prefeito e Dependencias	F.R.: 0 01 00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 02 00	Administraçao			
21	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo	88.000,00	
		Manutenção da Administração	F.R.: 0 01 00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
22	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo	210.000,00	
		Manutenção da Administração	F.R.: 0 01 00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
25	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo	21.500,00	
		Manutenção da Administração	F.R.: 0 01 00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 04 00	Urbanismo, Obras e Serviços Municipais			
45	15.452.0005.2014.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	3.000,00	
		Manutenção Serviços Gerais	F.R.: 0 01 00	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

Anulação

02 04 00 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais

50	15.452.0005.2015.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	30.000,00
		Manutenção Serviços de Iluminação Publica	F.R.: 0 01 00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 05 01 Fundo Municipal do Meio Ambiente

59	18.542.0006.2021.0000	Desenvolvimento em Ações do Meio Ambiente, Agricultura e A	3.500,00
		Manutenção Fundo Munic. Meio Ambiente	F.R.: 0 01 00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 07 02 Fundo Municipal Assistência Social

73	08.244.0009.2028.0000	Ações Assistência Social Basica	10.000,00
		Manutenção Assistencia Social Basica	F.R.: 0 01 00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
77	08.244.0009.2028.0000	Ações Assistência Social Basica	10.500,00
		Manutenção Assistencia Social Basica	F.R.: 0 02 00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	500 019	Conv. Proteção Assist. Social Basica	
189	08.244.0009.2028.0000	Ações Assistência Social Basica	9.600,00
		Manutenção Assistencia Social Basica	F.R.: 0 05 00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	500 024	Programa/IGDBF	

02 08 00 Fundo Municipal de Saude

98	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	10.000,00
		Manutenção Fundo Municipal de Saude	F.R.: 0 01 00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE–GERAL	

Anulação

02 08 00 Fundo Municipal de Saude

104	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	35.000,00
		Manutenção Fundo Municipal de Saude	F.R.: 0 01 00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE–GERAL	
110	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	3.500,00
		Manutenção Fundo Municipal de Saude	F.R.: 0 01 00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE–GERAL	
183	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	145.000,00
		Manutenção Fundo Municipal de Saude	F.R.: 0 02 00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	300 000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos	
184	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	45.000,00
		Manutenção Fundo Municipal de Saude	F.R.: 0 05 00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	300 000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos	

02 09 01 Ensino Basico

117	12.361.0011.2029.0000	Gestâo em Ações da Educação	6.100,00
		Auxilios e/ou Subvenções a Entidades Sociais	F.R.: 0 01 00
	3.3.50.39.02	TERMO DE FOMENTO	
	01	TESOURO	
	240 000	EDUCAÇÃO ESPECIAL-Convênios/entidades/fu	
122	12.361.0011.2037.0000	Gestâo em Ações da Educação	20.000,00
		Manutenção Ensino Fudamental	F.R.: 0 01 00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
124	12.361.0011.2037.0000	Gestâo em Ações da Educação	44.000,00
		Manutenção Ensino Fudamental	F.R.: 0 01 00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	

Anulação

02 09 01 Ensino Basico

126	12.361.0011.2037.0000	Gestão em Ações da Educação	6.000,00
		Manutenção Ensino Fudamental	F.R.: 0 01 00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
131	12.361.0011.2038.0000	Gestão em Ações da Educação	8.000,00
		Manutenção Transp. Alunos-Ens. Fundamental	F.R.: 0 05 00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	220 007	PNATE-Prog. Nac. Transporte do Escolar	
137	12.365.0011.2039.0000	Gestão em Ações da Educação	1.000,00
		Manutenção Ensino Infantil-CRECHE	F.R.: 0 01 00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	01	TESOURO	
	212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades	

02 09 02 Fundo Municipal de Ensino

143	12.361.0012.2044.0000	Desenvolvimento do Fundeb	20.000,00
		Manutenção FUNDEB-Ensino Fundamental	F.R.: 0 02 00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	
144	12.361.0012.2044.0000	Desenvolvimento do Fundeb	9.000,00
		Manutenção FUNDEB-Ensino Fundamental	F.R.: 0 02 00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	
146	12.361.0012.2045.0000	Desenvolvimento do Fundeb	5.500,00
		Manutenção FUNDEB-Ens. Fundamental/Pessoal Apoio	F.R.: 0 02 00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	
150	12.365.0012.2047.0000	Desenvolvimento do Fundeb	10.000,00
		Manutenção FUNDEB-Ensino Infantil-CRECHE	F.R.: 0 02 00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	271 000	EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC.-CRECHE	

Anulação

02 09 02	Fundo Municipal de Ensino			
154	12.365.0012.2049.0000	Desenvolvimento do Fundeb	6.000,00	
		Manutenção FUNDEB-Ens. Infantil-PRE ESCOLA	F.R.: 0 02 00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	272 000	EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC.-PRÉ ESCOL		
158	12.365.0012.2050.0000	Desenvolvimento do Fundeb	20.000,00	
		Manutenção FUNDEB-Ens. Infantil PRE ESCOLA/Pessoal Apoio	F.R.: 0 02 00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	274 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - PRÉ-ESCOLA		
02 09 04	Cultura, Esporte e Lazer			
173	27.812.0016.2060.0000	Gestão em Ações Culturais, Esportivas e de Lazer	6.000,00	
		Manutenção Esportes	F.R.: 0 01 00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
174	27.812.0016.2060.0000	Gestão em Ações Culturais, Esportivas e de Lazer	10.000,00	
		Manutenção Esportes	F.R.: 0 01 00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
176	27.812.0016.2060.0000	Gestão em Ações Culturais, Esportivas e de Lazer	2.100,00	
		Manutenção Esportes	F.R.: 0 02 00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	100 100	MINISTERIO DESENVOLVIMENTO REGIONAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 04 00	Urbanismo, Obras e Serviços Municipais			
37	15.451.0005.1001.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	-211.500,00	
		Obras, Recapeamento, Pavimentação e Calçamento	F.R. Grupo: 0 02 00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	100 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos		

02 04 00 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais

39	15.451.0005.1001.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	-381.200,00	
		Obras, Recapeamento, Pavimentação e Calçamento	F.R. Grupo:	0 07 00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
	07	OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
	100 111	OPERAÇÃO DE CREDITO - FINISA		

02 07 02 Fundo Municipal Assistência Social

75	08.244.0009.2028.0000	Ações Assistência Social Basica	-1.500,00	
		Manutenção Assistencia Social Basica	F.R. Grupo:	0 01 00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		
	01	TESOURO		
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		

02 08 00 Fundo Municipal de Saude

105	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	-3.600,00	
		Manutenção Fundo Municipal de Saude	F.R. Grupo:	0 01 00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	01	TESOURO		
	310 000	SAÚDE–GERAL		
182	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	-198.500,00	
		Manutenção Fundo Municipal de Saude	F.R. Grupo:	0 01 00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
	01	TESOURO		
	310 000	SAÚDE–GERAL		

02 09 01 Ensino Basico

119	12.361.0011.2036.0000	Gestão em Ações da Educação	-5.000,00	
		Vencimentos Secretario da Educação	F.R. Grupo:	0 02 00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação		
123	12.361.0011.2037.0000	Gestão em Ações da Educação	-7.000,00	
		Manutenção Ensino Fudamental	F.R. Grupo:	0 01 00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
	01	TESOURO		
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		

Anulação (-) **-808.300,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 13 de outubro de 2025.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

DECRETO Nº 221/2025

"Declara ponto facultativo no dia 15 de outubro de 2025, em comemoração ao Dia dos Professores, nas repartições públicas municipais."

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo o dia 15 de outubro de 2025, quarta-feira, em comemoração ao Dia dos Professores, na Secretária Municipal de Educação do Município de Nova Aliança.

Art. 2º O disposto neste decreto não se aplica aos serviços essenciais, e demais serviços que deverão funcionar normalmente, conforme determinação do poder executivo municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 13 de outubro de 2025.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal
Registrado e publicado por afixação em local de costume.
VANDERLEI PASSARINI
Diretor de Finanças

.....

DECRETO Nº 222/2025

"Dispõe sobre abertura de Processo Seletivo e constitui sua comissão".

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura do **Processo Seletivo nº 002/2025** através de Edital devidamente elaborado e publicado, para o preenchimento de cargos do quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Nova Aliança.

Art. 2º - Fica constituída, pelos membros **ADRIANO APARECIDO DA CUNHA, CAMILA CRISTINA PEREIRA RAMOS** e **GLEICY PERPETUA ROSA**, para, sob a presidência da primeira, para fiscalizar os andamentos do Processo Seletivo Público nº 002/2025 para preenchimento de cargos do quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Nova Aliança.

Paragrafo único: Fica sob a responsabilidade da empresa contrata a de organizar, coordenar, supervisionar, aplicar e julgar as provas do Processo Seletivo Público nº 002/2025.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 21 de outubro de 2025.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal
Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.
Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

.....

DECRETO Nº 223/225.

ESTABELECE HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO AO SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE TENHA CÔNJUGE, FILHO OU DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JURANDIR BABROSA DE MORAIS, Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas pelo exercício do cargo;

CONSIDERANDO, o Julgamento do STF tema 1.097 pelo STF, por meio do RE 1.237.867, que restou fixada a tese jurídica no sentido de que aos servidores públicos municipais é aplicado o disposto no Art. 98 da Lei n.º 8.112/1990, que prevê a possibilidade de conceder horário especial ao servidor público que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

CONSIDERANDO, que a o Art. 98 § 2º e 3º, da Lei n.º 8.112/1990, estabelece que para conceder o horário especial deve ser comprovado a necessidade e através por junta médica oficial, o que o município de Nova Aliança não dispõe desta estrutura no âmbito municipal.

CONSIDERANDO, que é necessária uma regulamentação, a fim de adequar e reorganizar os trabalhos e evitar a paralização dos serviços públicos, o que causaria prejuízo ao atendimento da população de Nova Aliança-SP.

D E C R E T A

Art.1º Fica estabelecido horário especial de trabalho aos servidores públicos municipais da administração pública direta e indireta que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, quando comprovada a incompatibilidade do horário de trabalho no serviço público com períodos de tratamentos de saúde da pessoa com deficiente, sem prejuízo de sua remuneração e independentemente de compensação de horário.

Parágrafo Único. Para os fins deste Decreto são estabelecidas as seguintes definições:

I - pessoa com deficiência - aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, sensorial, intelectual, com transtorno do espectro autista ou multipla, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II - deficiência física - a alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades

para o desempenho de funções;

III - deficiência intelectual – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação obrigatória antes dos dezoito anos de idade;

IV - deficiência sensorial – está relacionada a uma disfunção parcial ou total de algum dos cinco sentidos (audição, paladar, visão, olfato e tato);

V - transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada, a saber:

a) deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

b) padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

VI - deficiência múltipla - a associação de duas ou mais deficiências;

Art.2º - Para a concessão do horário especial o servidor deverá protocolar o pedido junto ao departamento pessoal, com o respectivo laudo médico, contendo o código Internacional de Doenças (CID) que comprove a deficiência, e outros documentos que comprove a necessidade do servidor de ausentar-se do serviço para acompanhar o deficiente aos seus tratamentos de saúde.

Art.3º Para fazer jus ao horário especial o servidor tem que demonstrar que a pessoa com deficiência resida com o servidor e que seja seu dependente econômico e social, ou seja, que viva às expensas do servidor.

§ 1º Nos casos em que mais de um servidor for responsável pela mesma pessoa com deficiência, o horário especial será concedido, mediante opção, a apenas um deles.

§ 2º Na hipótese do servidor ocupar dois cargos públicos acumuláveis a redução recairá individualmente, conforme necessidade, analisando-se a situação fática das razões que levaram ao acúmulo, de modo que seja preservado o interesse público.

§ 3º A concessão do horário especial veda a prestação de horas extraordinárias ou carga suplementar pelo servidor beneficiado.

§ 4º O horário especial concedido aos docentes deverá ser fracionado fora do horário de atividades diretamente realizadas com alunos, de maneira a que não haja prejuízo de natureza pedagógico-administrativa no âmbito escolar.

§5º. O servidor(a) deverá apresentar ainda:

I - documentação de identificação do dependente com deficiência (carteira de identidade, certidão de nascimento, certidão de casamento etc), em que fique comprovada a relação do vínculo parentesco e dependência sócio-educacional e econômica com o servidor (declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física etc);

II - Cópia do comprovante de endereço do servidor requerente;

III - Exames, laudos, atestados médicos que deverão conter obrigatoriamente os seguintes requisitos: preenchimento do documento por médico especialista na área da deficiência, nome completo da pessoa com deficiência, caracterização por extenso do tipo e grau da deficiência, bem como a limitação por ela causada, utilização de órtese ou prótese quando for o caso, com a referência na Classificação Internacional de Doenças - CID 10 e previsão na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde - CIF, indicação do tipo de terapia;

IV - Declaração de terapeutas indicando a frequência de sua realização (respectivos períodos, dias, horários ou duração), indicação da necessidade de auxílio continuado apontando as limitações da pessoa com deficiência em realizar suas necessidades básicas diárias, bem como a necessidade de acompanhamento de um responsável.

§6º. Não serão aceitos documentos rasurados, incompletos ou ilegíveis.

§7º. Os documentos previstos neste artigo deverão ser sempre apresentados e atualizados por ocasião das perícias periódicas de renovação.

§8º. O Serviço em Segurança do Trabalho da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, quando julgar necessário, poderá solicitar a apresentação de documentação complementar, de atestados e de exames médicos.

§9º. O servidor ao assinar o requerimento estará devidamente cientificado que o período de redução da carga horária será de exclusivo cuidado para o dependente, sujeito a revogação do referido benefício

Art.4º A assistente social deverá elaborar relatório técnico com a análise da necessidade e a forma de acompanhamento por parte do servidor, levando em consideração a situação fática, as possibilidades de assistência à pessoa com deficiência, bem como o papel do servidor, além de outras questões que eventualmente devam ser consideradas, como os dias e horários de tratamento do deficiente que precisam do acompanhamento do servidor.

Art.5º Para a concessão do horário especial será aberto procedimento administrativo próprio e o ato de concessão de horário especial, será realizado mediante portaria, após a conclusão respectivo procedimento.

Parágrafo único. O periciado deve ser reavaliado, no mínimo, a cada 06 (seis) meses, salvo quando o Serviço em Segurança do Trabalho da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, definir outra periodicidade.

Art.6º Uma vez concedido o horário especial, caberá à Secretaria em que o servidor estiver lotado, definir, junto com o servidor beneficiado pelo horário especial, o período de cumprimento da jornada reduzida que atenda ao seu interesse, a fim de adequar e reorganizar os trabalhos e evitar a paralização dos serviços públicos, bem como acompanhar e supervisionar as atividades desempenhadas em menor carga horária, validando a sua frequência.

Parágrafo único. O benefício previsto neste Decreto, será considerado como efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais.

Art. 7º A aferição do cumprimento da jornada de horário especial de redução da carga horária de trabalho a que se refere este Decreto, será efetuada preferencialmente por meio de controle de frequência com identificação biométrica.

Art. 8º A concessão de horário especial de redução da carga horária de trabalho prevista neste Decreto não se aplica para o servidor público:

I - com duração da jornada de trabalho igual ou inferior a 30 (trinta) horas semanais;

II - em regime de plantão e também em jornada especial de 12x36;

III - que tenha registro vigente de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais.

IV - ocupante de cargo de natureza política, em comissão, ou função gratificada e de confiança, uma vez que se submetem ao regime de integral de dedicação ao serviço;

V - em contrato temporário.

Art. 9º. A redução da carga horária extinguir-se-á imediatamente com a cessação do motivo que a houver determinado, devendo o servidor retornar de imediato à carga horária inerente ao cargo que ocupa, sob pena de incidência de desconto em folha de pagamento, sem prejuízo de responsabilização administrativa.

Art.10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 15 de outubro de 2025.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.
Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

.....

DECRETO Nº 224, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025 - LEI N.99

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R$24.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **24.000,00**

Anulação

01 01 00	Camara Municipal			
3	01.031.0001.2002.0000	Processo Legislativo		20.000,00
		Administração da Câmara	F.R.:	001 00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
4	01.031.0001.2002.0000	Processo Legislativo		4.000,00
		Administração da Câmara	F.R.:	001 00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01 01 00	Camara Municipal			
1	01.031.0001.2001.0000	Processo Legislativo		-24.000,00
		Subsidios Vereadores	F.R. Grupo: 0	01 00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

Anulação (-) **-24.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 13 de Novembro de 2025.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

,

DECRETO Nº 225 , DE 25 DE novembro DE 2025

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALIANCA, no uso da atribuição que lhe confere o art.17, da Lei nº 65 de 07/08/2024 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025.
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº65, de 07 de agosto de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 25 de novembro de 2025

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PREFEITURA			
02 02 00 Administraçao			
Ficha: 19	04.122.0003.2007.0000 3.3.90.30.00	Suporte Administrativo MATERIAL DE CONSUMO	15.890,00
Ficha: 25	04.122.0003.2007.0000 4.4.90.52.00	Suporte Administrativo EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER	4.700,00
Ficha: 30	28.846.0000.0103.0000 3.1.90.03.00	Encargos Gerais do Municipio PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	10.000,00
LOCAL: 02 PREFEITURA			
02 04 00 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais			
Ficha: 40	15.452.0005.2013.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Ser	9.000,00

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PREFEITURA
02 04 00 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais

	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
Ficha: 44	15.452.0005.2014.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Ser	40.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
Ficha: 46	15.452.0005.2014.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Ser	2.500,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 50	15.452.0005.2015.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Ser	16.500,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
Ficha: 53	17.512.0005.2017.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Ser	1.500,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 58	17.512.0005.2019.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Ser	16.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	

LOCAL: 02 PREFEITURA
02 06 00 Serviços Estradas Rodagem Municipal

Ficha: 62	26.782.0007.2024.0000	Infraestrura de Transportes	51.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
Ficha: 64	26.782.0007.2024.0000	Infraestrura de Transportes	5.900,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	

LOCAL: 02 PREFEITURA
02 07 01 Fundo Municipal 3º Idade

Ficha: 66	08.241.0008.2027.0000	Ações Assistência Social Especial	500,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	

LOCAL: 02 PREFEITURA
02 07 02 Fundo Municipal Assistência Social

Ficha: 72	08.244.0009.2028.0000	Ações Assistência Social Basica	38.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	

LOCAL: 02 PREFEITURA
02 08 00 Fundo Municipal de Saude

Ficha: 99	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	30.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 102	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	21.000,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA	
Ficha: 104	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	2.800,00

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PREFEITURA
02 08 00 Fundo Municipal de Saude
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

LOCAL: 02 PREFEITURA
02 09 01 Ensino Basico

Ficha: 123	12.361.0011.2037.0000 3.1.90.94.00	Gestâo em Ações da Educação INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T	29.900,00
Ficha: 124	12.361.0011.2037.0000 3.3.90.30.00	Gestâo em Ações da Educação MATERIAL DE CONSUMO	7.100,00
Ficha: 130	12.361.0011.2038.0000 3.3.90.30.00	Gestâo em Ações da Educação MATERIAL DE CONSUMO	3.800,00
Ficha: 134	12.365.0011.2039.0000 3.1.90.11.00	Gestâo em Ações da Educação VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	20.000,00
Ficha: 135	12.365.0011.2039.0000 3.1.90.13.00	Gestâo em Ações da Educação OBRIGAÇÕES PATRONAIS	23.000,00
Ficha: 137	12.365.0011.2039.0000 3.3.90.30.00	Gestâo em Ações da Educação MATERIAL DE CONSUMO	19.300,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 368.390,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02	PREFEITURA			
02	02 00	Administraçao		
Ficha: 29	28.846.0000.0103.0000	Encargos Gerais do Municipio		-10.000,00
	3.1.90.01.00	APOSENTADORIAS, RESERVA REM		
Ficha: 18	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo		-4.700,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		
Ficha: 20	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo		-4.900,00
	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		
Ficha: 22	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo		-5.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
Ficha: 23	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo		-4.000,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
Ficha: 24	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo		-1.990,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
LOCAL: 02	PREFEITURA			
02	04 00	Urbanismo, Obras e Serviços Municipais		
Ficha: 43	15.452.0005.2013.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Ser		-9.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
Ficha: 47	15.452.0005.2014.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Ser		-41.500,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
Ficha: 48	15.452.0005.2014.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Ser		-1.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM		
Ficha: 51	15.452.0005.2015.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Ser		-16.500,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM		
Ficha: 54	17.512.0005.2017.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Ser		-1.500,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
Ficha: 55	17.512.0005.2019.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Ser		-16.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA		
LOCAL: 02	PREFEITURA			
02	06 00	Serviços Estradas Rodagem Municipal		

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PREFEITURA
02 06 00 Serviços Estradas Rodagem Municipal

Ficha: 65	26.782.0007.2024.0000	Infraestrura de Transportes		-56.900,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		

LOCAL: 02 PREFEITURA
02 07 01 Fundo Municipal 3º Idade

Ficha: 68	08.241.0008.2027.0000	Ações Assistência Social Especial		-500,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		

LOCAL: 02 PREFEITURA
02 07 02 Fundo Municipal Assistência Social

Ficha: 80	08.244.0009.2028.0000	Ações Assistência Social Basica		-38.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		

LOCAL: 02 PREFEITURA
02 08 00 Fundo Municipal de Saude

Ficha: 100	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude		-8.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha: 105	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude		-32.800,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
Ficha: 107	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude		-13.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		

LOCAL: 02 PREFEITURA
02 09 01 Ensino Basico

Ficha: 126	12.361.0011.2037.0000	Gestão em Ações da Educação		-37.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
Ficha: 131	12.361.0011.2038.0000	Gestão em Ações da Educação		-3.800,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha: 140	12.365.0011.2039.0000	Gestão em Ações da Educação		-27.300,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
Ficha: 141	12.365.0011.2039.0000	Gestão em Ações da Educação		-35.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM		

REDUÇÕES

TOTAL DAS ANULAÇÕES	-368.390,00

DECRETO Nº 226/2025

"Estabelece o Ponto Facultativo do feriado do Dia da Consciência Negra do ano de 2025."

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica decretado ponto facultativo o dia 21 de Novembro de 2.025, em todas as repartições publicas municipais, do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 13 de Novembro de 2025.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

.....

DECRETO Nº 227/2025

"Estabelece o Ponto Facultativo do feriado de Natal do ano de 2025 e virada de ano para 2026."

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica decretado ponto facultativo nos dias 24, 26 e 31 de Dezembro de 2.025, e no dia 02 de janeiro 2026 em todas as repartições publicas municipais, do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 02 de Dezembro de 2025.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

.....

DECRETO Nº 228, DE 03 DE dezembro DE 2025

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALIANCA, no uso da atribuição que lhe confere o art.17, da Lei nº 65 de 07/08/2024 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº65, de 07 de agosto de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 03 de dezembro de 2025

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação em local de costume.

VANDERLEI PASSARINI

Diretor de Finanças

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PREFEITURA
02 02 00 Administração

Ficha: 16	04.122.0003.2007.0000 3.1.90.11.00	Suporte Administrativo VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	5.100,00
Ficha: 19	04.122.0003.2007.0000 3.3.90.30.00	Suporte Administrativo MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
Ficha: 21	04.122.0003.2007.0000 3.3.90.36.00	Suporte Administrativo OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	30.000,00

LOCAL: 02 PREFEITURA
02 07 02 Fundo Municipal Assistência Social

Ficha: 73	08.244.0009.2028.0000 3.1.90.13.00	Ações Assistência Social Basica OBRIGAÇÕES PATRONAIS	19.000,00
Ficha: 86	08.244.0009.2030.0000 3.3.90.36.00	Ações Assistência Social Basica OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	20.000,00

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PREFEITURA			
02 08 00 Fundo Municipal de Saude			
Ficha: 93	10.301.0010.2033.0000 3.1.90.11.00	Gestão em Ações de Saude VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	186.000,00
Ficha: 95	10.301.0010.2033.0000 3.1.90.13.00	Gestão em Ações de Saude OBRIGAÇÕES PATRONAIS	63.000,00
Ficha: 98	10.301.0010.2033.0000 3.3.90.30.00	Gestão em Ações de Saude MATERIAL DE CONSUMO	15.928,00
Ficha: 102	10.301.0010.2033.0000 3.3.90.32.00	Gestão em Ações de Saude MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA	500,00
Ficha: 106	10.301.0010.2033.0000 3.3.90.39.00	Gestão em Ações de Saude OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	112.000,00
LOCAL: 02 PREFEITURA			
02 09 01 Ensino Basico			
Ficha: 122	12.361.0011.2037.0000 3.1.90.13.00	Gestão em Ações da Educação OBRIGAÇÕES PATRONAIS	19.000,00
Ficha: 124	12.361.0011.2037.0000 3.3.90.30.00	Gestão em Ações da Educação MATERIAL DE CONSUMO	13.000,00
Ficha: 130	12.361.0011.2038.0000 3.3.90.30.00	Gestão em Ações da Educação MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
Ficha: 132	12.361.0011.2038.0000 3.3.90.39.00	Gestão em Ações da Educação OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	17.000,00
Ficha: 136	12.365.0011.2039.0000 3.1.90.94.00	Gestão em Ações da Educação INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T	1.500,00
Ficha: 137	12.365.0011.2039.0000 3.3.90.30.00	Gestão em Ações da Educação MATERIAL DE CONSUMO	8.399,00
LOCAL: 02 PREFEITURA			
02 09 02 Fundo Municipal de Ensino			
Ficha: 143	12.361.0012.2044.0000 3.1.90.13.00	Desenvolvimento do Fundeb OBRIGAÇÕES PATRONAIS	38.300,00
Ficha: 150	12.365.0012.2047.0000 3.1.90.13.00	Desenvolvimento do Fundeb OBRIGAÇÕES PATRONAIS	18.950,00
Ficha: 154	12.365.0012.2049.0000 3.1.90.13.00	Desenvolvimento do Fundeb OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.920,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			590.597,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PREFEITURA				
02 02 00 Administração				
Ficha: 17	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo		-100,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TR		
Ficha: 20	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo		-50.000,00
	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		
LOCAL: 02 PREFEITURA				
02 07 02 Fundo Municipal Assistência Social				
Ficha: 77	08.244.0009.2028.0000	Ações Assistência Social Basica		-9.100,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha: 80	08.244.0009.2028.0000	Ações Assistência Social Basica		-9.900,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
Ficha: 85	08.244.0009.2030.0000	Ações Assistência Social Basica		-20.000,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA		
LOCAL: 02 PREFEITURA				
02 08 00 Fundo Municipal de Saude				
Ficha: 92	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude		-191.500,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA		
Ficha: 94	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude		-3.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA		
Ficha: 99	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude		-19.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha: 100	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude		-17.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha: 105	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude		-35.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
Ficha: 107	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude		-85.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
Ficha: 108	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude		-18.928,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
Ficha: 109	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude		-4.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
Ficha: 110	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude		-4.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PREFEITURA				
02 08 00 Fundo Municipal de Saude				
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM		
LOCAL: 02 PREFEITURA				
02 09 01 Ensino Basico				
Ficha: 123	12.361.0011.2037.0000	Gestão em Ações da Educação		-25.000,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TR		
Ficha: 125	12.361.0011.2037.0000	Gestão em Ações da Educação		-7.000,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA		
Ficha: 129	12.361.0011.2038.0000	Gestão em Ações da Educação		-17.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha: 133	12.361.0011.2038.0000	Gestão em Ações da Educação		-3.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
Ficha: 135	12.365.0011.2039.0000	Gestão em Ações da Educação		-6.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
Ficha: 138	12.365.0011.2039.0000	Gestão em Ações da Educação		-899,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
Ficha: 139	12.365.0011.2039.0000	Gestão em Ações da Educação		-1.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
Ficha: 141	12.365.0011.2039.0000	Gestão em Ações da Educação		-2.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM		
LOCAL: 02 PREFEITURA				
02 09 02 Fundo Municipal de Ensino				
Ficha: 142	12.361.0012.2044.0000	Desenvolvimento do Fundeb		-38.300,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA		
Ficha: 149	12.365.0012.2047.0000	Desenvolvimento do Fundeb		-12.100,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA		
Ficha: 151	12.365.0012.2047.0000	Desenvolvimento do Fundeb		-6.850,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TR		
Ficha: 153	12.365.0012.2049.0000	Desenvolvimento do Fundeb		-2.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA		
Ficha: 155	12.365.0012.2049.0000	Desenvolvimento do Fundeb		-2.920,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TR		
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-590.597,00

DECRETO Nº 229, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.99

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de
R$216.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **216.000,00**

Anulação

02 01 00 Gabinete do Prefeito e Dependencias

14	04.122.0002.2006.0000	Gestão Politico Administrativo	5.000,00
		Manutenção Gabinete do Prefeito e Dependencias	F.R.: 001 00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 02 00 Administraçao

32	28.846.0000.0105.0000	Encargos Gerais do Municipio	141.000,00
		Processos Judiciais	F.R.: 001 00
	4.6.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
26	09.271.0003.2010.0000	Suporte Administrativo	70.000,00
		Contribuições Sociais Prefeitura	F.R.: 001 00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 01 00 Gabinete do Prefeito e Dependencias

13	04.122.0002.2005.0000	Gestão Politico Administrativo	-5.000,00
		Subsidios do Prefeito e Vice-Prefeito	F.R. Grupo: 0 01 00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 09 02 Fundo Municipal de Ensino

190	12.361.0012.2045.0000	Desenvolvimento do Fundeb	-211.000,00
		Manutenção FUNDEB-Ens. Fundamental/Pessoal Apoio	F.R. Grupo: 0 02 00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	

Anulação (-) **-216.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 09 de dezembro de 2025

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação em local de costume.

VANDERLEI PASSARINI

Diretor de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA – SP
CNPJ 45.094.232/0001-94
Praça Padre João Nolte, 22, Centro – CEP 15210-000
17 3811-9900 – prefeitura@novaalianca.sp.gov.br
WWW.NOVAALIANÇA.SP.GOV.BR

DECRETO Nº 230, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a anulação de Restos a Pagar inscritos no âmbito do Município de Nova Aliança e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA, Estado de São Paulo, JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas na Lei Orgânica Municipal e na legislação financeira pertinente,

CONSIDERANDO a necessidade de promover o ajuste contábil e financeiro das obrigações inscritas em Restos a Pagar, em conformidade com a Lei nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP);

CONSIDERANDO que determinados Restos a Pagar inscritos não possuem mais respaldo contratual, documentação comprobatória suficiente ou deixaram de atender ao interesse público, tornando necessária sua anulação;

CONSIDERANDO a manifestação técnica da Contabilidade Municipal e, quando aplicável, da Controladoria e Procuradoria Jurídica;

DECRETA:

Art. 1º Ficam anulados, total ou parcialmente, os Restos a Pagar não processados e/ou processados inscritos no exercício de 2025, constantes da relação do Anexo I, por ausência de respaldo contratual, perda de objeto, erro de inscrição, prescrição ou demais fundamentos constantes dos autos.

Art. 2º A Contabilidade Municipal deverá proceder aos devidos registros contábeis referentes à anulação de que trata este Decreto, em conformidade com as normas vigentes.

Art. 3º A Contabilidade Municipal manterá arquivada a documentação comprobatória das anulações realizadas, a fim de atender eventuais solicitações dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Aliança, 02 de dezembro de 2025.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA – SP
CNPJ 45.094.232/0001-94
Praça Padre João Nolte, 22, Centro – CEP 15210-000
17 3811-9900 – prefeitura@novaaliança.sp.gov.br
WWW.NOVAALIANÇA.SP.GOV.BR

ANEXO I

Empenho	Exercicio	Fornecedor	Valor (R$)
018/03196	2024	Face Card Administradora de Cartões LTDA	321,30
324/03180	2024	Face Card Administradora de Cartões LTDA	1.075,57
043/03181	2024	Face Card Administradora de Cartões LTDA	12.219,38
020/03185	2024	Face Card Administradora de Cartões LTDA	3.992,03
037/03187	2024	Face Card Administradora de Cartões LTDA	1.122,44
114/03188	2024	Face Card Administradora de Cartões LTDA	13.024,03
092/03189	2024	Face Card Administradora de Cartões LTDA	23.206,61
086/03791	2024	Face card Administradora de Cartões LTDA	692,72
002/00056	2024	CRS Engenharia Civil LTDA	3.715,77
014/00455	2024	Associação de Serviços de Assistência a Saúde	107.701,01
053/05105	2024	Associação de Serviços de Assistência a Saúde	128.562,05
016/00834	2024	Humanitare – Desenv. Prof. Sustentável	3.500,00
007/01363	2024	P&P Colibri-Consultoria e Soluções	650,00
032/04482	2024	M2 Asfaltos LTDA	7.786,22
009/01579	2024	Lacap-Laboratorio de Analises Clinicas LTDA	22.633,69
022/01899	2024	Associação dos Produtores Rurais	14.191,88
014/02905	2024	Constroeste Construtora e Participações LTDA	5.277,14
028/04483	2024	Telefônica Brasil S.A.	4.236,62

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA – SP
CNPJ 45.094.232/0001-94
Praça Padre João Nolte, 22, Centro - CEP 15210-000
17 3811-9900 - prefeitura@novaaliança.sp.gov.br
WWW.NOVAALIANÇA.SP.GOV.BR

029/04484	2024	Telefônica Brasil S.A.	4.652,53
031/04486	2024	Telefônica Brasil S.A.	25,06
039/05618	2024	Laura Gianini Sociedade Ind. de Advocacia	1.560,00
058/05765	2024	Portalia Serviços de Saúde LTDA	563,95
042/06129	2024	Aprabus Oficina e Refor. Veiculos	10.000,00
045/06132	2024	Aprabus Oficina e Refor. Veiculos	639,41
046/06133	2024	Aprabus Oficina e Refor. Veiculos	2.314,59
059/06128	2024	Aprabus Oficina e Refor. Veiculos	5.000,00
068/06316	2024	Ramalho Bosso & Bosso Assessoria	2.500,00
052/03840	2024	Julio E. da S. de Almeida	427,76
026/03842	2024	Julio E. da S. de Almeida	7.568,04
056/03846	2024	Julio E. da S. de Almeida	6.625,72
054/07784	2024	Suprema Tecnologia Analitica LTDA	11.000,00
047/06314	2024	Campos Cespede Treinamentos LTDA	45.956,14

DECRETO Nº 231/2025.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, O IMÓVEL URBANO, OBJETO DA MATRICULA Nº 14.960 DO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE POTIRENDABA, DE PROPRIEDADE DE MARCELO ALONSO PASCHOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas legislações municipais, e com fundamento no inciso XXIV, artigo 5º da Constituição Federal e na forma da alínea "m", do artigo 5º e artigos 2º e 6º do Decreto–Lei nº 3.365, de 21 de Junho de 1.941, com suas alterações posteriores e demais cominações que normatizam a matéria;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de UTILIDADE PUBLICA, para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, nos termos do Decreto Lei nº 3.365 de 21/06/1945 e alterações posteriores, o imóvel objeto da matricula nº 14.960 do Ofício de Registro de Imóveis de Potirendaba, que consta pertencer a MARCELO ALONSO PASCHOAL RG nº 16.394.110-SSP/SP, CPF/MF sob o nº 083.459.338-66, e sua mulher REGINA MARCIA CARDOSOPASCHOAL, RG 13.915.441/SP, CPF/MF 109.526.208-47, brasileiros, empresários, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados no município de Nova Aliança, desta Comarca, na Chácará Trans-Alonso, Rodovia Bady Bassitt a Nova Aliança-SP, 355, km13,5, Zona Rural, com as seguintes áreas descrições e destinações:

Um imóvel urbano com área de 6,0984 hectares de terras ou seja 60.984,00 metros quadrados encravada na Fazenda Campos no município de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo com as seguintes medidas e confrontações: Começa no marco denominado M1, que divide por um lado com Dario Rafael Galli, por outro lado com a gleba 01, matrícula nº 2.074 deste Registro; Daí segue com rumo de N 80º30" W, numa distância de 301,37 metros, confrontando com Dario Rafael Galli, onde encontra o marco 08; Daí segue rumo de S 11º36" W, numa distância de 84,00 metros, onde encontra o marco 09; Daí segue rumo de S 13º 46" W numa distância de 54,52 metros, onde encontra o marco M3, sendo que do marco 08 ao M3 confronta com a estrada que liga o Bairro da Mandioca a Nova Aliança; Daí segue com rumo de S 71º 06'46" E numa distância de 126,36 metros onde encontra o marco M4; Daí segue rumo de S 13º53'26" W, numa distância de 149,96 metros, onde encontra o marco M5, sendo que o marco M3, ao marco M5 confronta com terras da Gleba 01, matrícula nº 14.961, deste registro; Daí segue com rumo de S 79º44' E e numa distância de 94,53 metros confrontando com Silvério Ribeiro dos Santos, onde encontra o marco 11; Daí segue com rumo de N 17º38' E, numa distância de 141,50 metros, encontra o marco 12; Daí segue rumo a S 79º55' E, numa distância de 54,93 metros, onde encontra o marco M2, sendo que do marco 11 ao M2 confronta com Julio Gabarrão; Daí segue rumo de N 16º47" E numa distância de 170,25 metros, confrontando com a Gleba 01, matrícula nº 2.074, deste registro, onde encontra o marco M1 que foi ponto de partida desta descrição.

Área Parte – 04- – Do Memorial Descritivo

Um imóvel urbano com área de 3.534,60 metros quadrados localizado no município de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo com as seguintes medidas e confrontações: Começa na confrontação da Parte 01 com Estrada Municipal que liga Nova Aliança ao bairro da Mandioca; Daí segue com rumo de S 11º36' W e distância de 12,01 metros confrontando com a estrada municipal acima descrita; Daí segue com rumo de N 80º30' W e distância de 158,91 metros confrontado com a parte 02; Seguindo com o mesmo rumo e distância de 30,09 confrontando com a parte 05; Seguindo com mesmo rumo e distância de 82,38 metros confrontando com a parte 03, Seguindo com mesmo rumo e distância de 24,34 confrontado com parte 06; Daí segue com rumo de N 16º47' E, e distância de 12,10 metros confrontando com imóvel objeto da matrícula nº 2.074 do ORI de Potirendaba/SP; Daí segue com rumo de N 80º30' W e distância de 296,81 metros, confrontando com parte 01 até encontrar o ponto de partida desta descrição.

Área Parte – 05 – Do Memorial Descritivo

Um imóvel urbano com área de 3.005,39 metros quadrados localizado no município de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo com as seguintes medidas e confrontações: Começa na confrontação da Parte 02 com a Parte 04; Daí segue em curva uma distância de 14,83 metros confrontando com a divisa da Parte 02; Daí segue com rumo de S 13º53'26" W e distância de 237,73 metros confrontando com a parte 02; Daí segue com rumo de S 79º44" E, e distância de 12,03 metros confrontando com Silverio Ribeiro dos Santos; Daí segue com rumo de S 13º53'26" W e distância de 239,24 metros confrontando com parte 03; Daí segue em curva uma distância de 13,45 metros confrontando com as Partes 03 e 04; Daí segue com rumo de N 80º 30' W e distância de 30,09 metros, confrontando com parte 04, até encontrar o ponto de partida desta descrição.

Área Parte – 06 – Do Memorial Descritivo

Um imóvel urbano com área de 1.018,67 metros quadrados localizado no município de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo com as seguintes medidas e confrontações: Começa na confrontação da Parte 03 com a Parte 04; Daí segue em curva uma distância de 15,28 metros confrontando com a Parte 03; Daí segue com rumo de N 16º47' E, e distância de 68,17 metros confrontando com a parte 03; Daí segue em curva uma distância de 10,23 metros confrontando com a parte 03; Daí segue com rumo de S 81º54'30" W e distância de 9,68 metros, confrontando com a parte 03; Daí segue com rumo de N 16º 47' E, e distância de 92,42 metros confrontando com objeto da matrícula nº 2.074 do ORI de Potirendaba/SP, Daí segue com rumo de N 80º 30' W e distância de 24,34 metros confrontando com a parte 04,

até encontrar o ponto de partida desta descrição.

Art. 2º. O Município atribui à área do imóvel descrito no caput do artigo 1º, o valor de R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), conforme avaliações em anexo.

Art. 3º. Fica, ainda o Poder Executivo Municipal, igualmente autorizado a determinar ao Setor Competente a execução dos atos necessários ao cumprimento do presente Decreto.

Art. 4º. São partes integrantes desta Lei o mapa, Memorial Descritivo, cópia da transcrição nº matricula nº 14.960 do Ofício de Registro de Imóveis de Potirendaba-SP e avaliações em anexo.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Nova Aliança-SP, 10 de Dezembro de 2025.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito de Nova Aliança

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

.....

DECRETO Nº 232, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.99

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$237.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **237.500,00**

Anulação

02 02 00	Administração			
26	09.271.0003.2010.0000	Suporte Administrativo	68.000,00	
		Contribuições Sociais Prefeitura	F.R.: 0 01 00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 08 00	Fundo Municipal de Saúde			
95	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde	92.000,00	
		Manutenção Fundo Municipal de Saúde	F.R.: 0 01 00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	01	TESOURO		
	310 000	SAÚDE–GERAL		
02 09 01	Ensino Básico			
122	12.361.0011.2037.0000	Gestão em Ações da Educação	56.000,00	
		Manutenção Ensino Fundamental	F.R.: 0 01 00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	01	TESOURO		
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
132	12.361.0011.2038.0000	Gestão em Ações da Educação	16.000,00	
		Manutenção Transp. Alunos-Ens. Fundamental	F.R.: 0 01 00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	01	TESOURO		
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
02 09 02	Fundo Municipal de Ensino			
150	12.365.0012.2047.0000	Desenvolvimento do Fundeb	500,00	
		Manutenção FUNDEB-Ensino Infantil-CRECHE	F.R.: 0 02 00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	271 000	EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC.-CRECHE		

Anulação

02 09 02 Fundo Municipal de Ensino

154	12.365.0012.2049.0000	Desenvolvimento do Fundeb	5.000,00
		Manutenção FUNDEB-Ens. Infantil-PRE ESCOLA	F.R.: 0 02 00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	272 000	EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC.-PRÉ ESCOL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 09 03 Ensino - Transporte e Merenda

163	12.306.0013.2051.0000	Operacionalização da Merenda Escolar	-212.000,00
		Manutenção Merenda Escolar	F.R. Grupo: 0 05 00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	200 099	TRANSF. CONV. DIVERSOS	
164	12.306.0013.2051.0000	Operacionalização da Merenda Escolar	-25.500,00
		Manutenção Merenda Escolar	F.R. Grupo: 0 01 00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Anulação (-) **-237.500,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 12 de dezembro de 2025

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação em local de costume.

VANDERLEI PASSARINI

Diretor de Finanças

DECRETO Nº 233, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.149

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$400.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **400.000,00**

Excesso

02 08 00	Fundo Municipal de Saúde			
99	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde	150.000,00	
		Manutenção Fundo Municipal de Saúde	F.R.: 0 02 00	
	3.3.90.30.00 02 300 041	MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS Fundo Saúde/Qualis Mais		
183	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde	250.000,00	
		Manutenção Fundo Municipal de Saúde	F.R.: 0 02 00	
	3.1.90.04.00 02 300 000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS SAÚDE-Convênios/entidades/fundos		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **400.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 16 de dezembro de 2025

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação em local de costume.

VANDERLEI PASSARINI

Diretor de Finanças

DECRETO Nº 234, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.150

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$350.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **350.000,00**

Excesso

02 08 00	Fundo Municipal de Saude			
100	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude		150.000,00
		Manutenção Fundo Municipal de Saude		F.R.: 0 05 00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos		
107	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude		200.000,00
		Manutenção Fundo Municipal de Saude		F.R.: 0 05 00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **350.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 16 de dezembro de 2025

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação em local de costume.

VANDERLEI PASSARINI

Diretor de Finanças

DECRETO Nº 235, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.151

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$672.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **672.000,00**

Anulação

02 02 00	Administração			
32	28.846.0000.0105.0000	Encargos Gerais do Município	142.000,00	
		Processos Judiciais	F.R.: 0 01 00	
	4.6.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
16	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo	136.000,00	
		Manutenção da Administração	F.R.: 0 01 00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
26	09.271.0003.2010.0000	Suporte Administrativo	197.000,00	
		Contribuições Sociais Prefeitura	F.R.: 0 01 00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 09 02	Fundo Municipal de Ensino			
142	12.361.0012.2044.0000	Desenvolvimento do Fundeb	197.000,00	
		Manutenção FUNDEB-Ensino Fundamental	F.R.: 0 02 00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 00	Administração			
27	28.843.0000.0101.0000	Encargos Gerais do Município	-70.000,00	
		Serviços da Dívida	F.R. Grupo: 0 01 00	
	4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

02	02	00	Administraçao						
	28		28.845.0000.0102.0000	Encargos Gerais do Municipio	-30.000,00				
				PASEP	F.R. Grupo:	0	01	00	
			3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS					
			01	TESOURO					
			110 000	GERAL					
	29		28.846.0000.0103.0000	Encargos Gerais do Municipio	-40.000,00				
				Manutenção a Inativos e Pensionistas	F.R. Grupo:	0	01	00	
			3.1.90.01.00	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS					
			01	TESOURO					
			110 000	GERAL					
	31		28.846.0000.0104.0000	Encargos Gerais do Municipio	-28.000,00				
				Aposentadoria Complementar	F.R. Grupo:	0	01	00	
			3.1.90.01.00	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS					
			01	TESOURO					
			110 000	GERAL					
02	04	00	Urbanismo, Obras e Serviços Municipais						
	36		15.451.0005.1001.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	-40.000,00				
				Obras, Recapeamento, Pavimentação e Calçamento	F.R. Grupo:	0	01	00	
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES					
			01	TESOURO					
			110 000	GERAL					
	54		17.512.0005.2017.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	-90.000,00				
				Manutenção Serviços de Limpeza Publica	F.R. Grupo:	0	01	00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
			01	TESOURO					
			110 000	GERAL					
02	06	00	Serviços Estradas Rodagem Municipal						
	65		26.782.0007.2024.0000	Infraestrura de Transportes	-50.000,00				
				Manutenção Serviços Estradas Rodagem Municipal	F.R. Grupo:	0	01	00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
			01	TESOURO					
			110 000	GERAL					
02	07	02	Fundo Municipal Assistência Social						
	84		08.244.0009.2029.0000	Ações Assistência Social Basica	-22.000,00				
				Auxilios e/ou Subvenções a Entidades Sociais	F.R. Grupo:	0	01	00	
			3.3.50.39.02	TERMO DE FOMENTO					
			01	TESOURO					
			510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL					
02	07	03	Fundo Mun. Criança e do Adolescente						

02	07	03	Fundo Mun. Criança e do Adolescente			
	89		08.243.0009.2065.0000	Ações Assistência Social Basica	-10.000,00	
				Manutenção Conselho Tutelar	F.R. Grupo:	0 01 00
			3.1.90.11.00 01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO		
			110 000	GERAL		

02	08	00	Fundo Municipal de Saúde			
	182		10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde	-292.000,00	
				Manutenção Fundo Municipal de Saúde	F.R. Grupo:	0 01 00
			3.1.90.04.00 01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO TESOURO		
			310 000	SAÚDE–GERAL		

Anulação (-) **-672.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 16 de dezembro de 2025

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação em local de costume.

VANDERLEI PASSARINI

Diretor de Finanças

DECRETO Nº 236, DE 15 DE dezembro DE 2025

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALIANCA, no uso da atribuição que lhe confere o art.17, da Lei nº 65 de 07/08/2024 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº65, de 07 de agosto de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 15 de dezembro de 2025

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação em local de costume.

VANDERLEI PASSARINI

Diretor de Finanças

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PREFEITURA			
02 02 00 Administração			
Ficha: 19	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo	10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL: 02 PREFEITURA			
02 09 01 Ensino Basico			
Ficha: 122	12.361.0011.2037.0000	Gestão em Ações da Educação	200,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Ficha: 124	12.361.0011.2037.0000	Gestão em Ações da Educação	5.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 132	12.361.0011.2038.0000	Gestão em Ações da Educação	21.600,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
Ficha: 137	12.365.0011.2039.0000	Gestão em Ações da Educação	5.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PREFEITURA
02 09 03 Ensino - Transporte e Merenda

Ficha: 162	12.306.0013.2051.0000 3.3.90.30.00	Operacionalização da Merenda Escola MATERIAL DE CONSUMO	183.000,00
Ficha: 163	12.306.0013.2051.0000 3.3.90.30.00	Operacionalização da Merenda Escola MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 228.800,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PREFEITURA
02 02 00 Administração

Ficha: 22	04.122.0003.2007.0000 3.3.90.39.00	Suporte Administrativo OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	-10.000,00

LOCAL: 02 PREFEITURA
02 09 01 Ensino Basico

Ficha: 126	12.361.0011.2037.0000 3.3.90.39.00	Gestão em Ações da Educação OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	-5.000,00
Ficha: 127	12.361.0011.2037.0000 4.4.90.52.00	Gestão em Ações da Educação EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	-200,00
Ficha: 129	12.361.0011.2038.0000 3.3.90.30.00	Gestão em Ações da Educação MATERIAL DE CONSUMO	-19.400,00
Ficha: 130	12.361.0011.2038.0000 3.3.90.30.00	Gestão em Ações da Educação MATERIAL DE CONSUMO	-2.200,00
Ficha: 141	12.365.0011.2039.0000 4.4.90.52.00	Gestão em Ações da Educação EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	-5.000,00

LOCAL: 02 PREFEITURA
02 09 03 Ensino - Transporte e Merenda

Ficha: 164	12.306.0013.2051.0000 3.3.90.39.00	Operacionalização da Merenda Escolar OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	-187.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES -228.800,00

DECRETO Nº 237, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.152

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R$120.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **120.000,00**

Excesso

02	09	02	Fundo Municipal de Ensino	
196		12.367.0011.2029.0000	Gestão em Ações da Educação	120.000,00
			Auxilios e/ou Subvenções a Entidades Sociais	F.R.: 00100
		3.3.50.39.02	TERMO DE FOMENTO	
		01	TESOURO	
		240 000	EDUCAÇÃO ESPECIAL-Convênios/entidades/fu	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **120.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 16 de dezembro de 2025

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação em local de costume.

VANDERLEI PASSARINI

Diretor de Finanças

DECRETO Nº 238, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.147

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$400.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **400.000,00**

Excesso

02 09 04	Cultura, Esporte e Lazer			
176	27.812.0016.2060.0000	Gestão em Ações Culturais, Esportivas e de Lazer	400.000,00	
		Manutenção Esportes	F.R.: 0 02 00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	100 100	MINISTERIO DESENVOLVIMENTO REGIONAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **400.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 16 de dezembro de 2025

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação em local de costume.

VANDERLEI PASSARINI

Diretor de Finanças

DECRETO Nº 239, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.148

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$518.694,17 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **518.694,17**

Excesso

02 09 01	Ensino Basico			
140	12.365.0011.2039.0000	Gestão em Ações da Educação		518.694,17
		Manutenção Ensino Infantil-CRECHE		F.R.: 0 02 00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **518.694,17**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 16 de dezembro de 2025

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação em local de costume.

VANDERLEI PASSARINI

Diretor de Finanças

DECRETO Nº 240, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.138

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$62.919,68 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **62.919,68**

Excesso

02 09 04	Cultura, Esporte e Lazer			
191	13.392.0016.2059.0000	Gestão em Ações Culturais, Esportivas e de Lazer	60.919,68	
		Manutenção Atividades Culturais	F.R.: 0 05 000	
	3.3.90.39.00 05 110 000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS GERAL		
195	13.392.0016.2059.0000	Gestão em Ações Culturais, Esportivas e de Lazer	2.000,00	
		Manutenção Atividades Culturais	F.R.: 0 05 000	
	3.3.90.31.00 05 110 000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **62.919,68**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 16 de dezembro de 2025

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação em local de costume.

VANDERLEI PASSARINI

Diretor de Finanças

DECRETO Nº 241, DE 16 DE dezembro DE 2025

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALIANCA, no uso da atribuição que lhe confere o art.17, da Lei nº 65 de 07/08/2024 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025.
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº65, de 07 de agosto de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 16 de dezembro de 2025

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação em local de costume.

VANDERLEI PASSARINI

Diretor de Finanças

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PREFEITURA			
02 02 00 Administraçao			
Ficha: 19	04.122.0003.2007.0000 3.3.90.30.00	Suporte Administrativo MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
Ficha: 21	04.122.0003.2007.0000 3.3.90.36.00	Suporte Administrativo OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	26.000,00
LOCAL: 02 PREFEITURA			
02 07 02 Fundo Municipal Assistência Social			
Ficha: 73	08.244.0009.2028.0000 3.1.90.13.00	Ações Assistência Social Basica OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.900,00
Ficha: 81	08.244.0009.2028.0000 3.3.90.39.00	Ações Assistência Social Basica OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	1.000,00
LOCAL: 02 PREFEITURA			
02 07 03 Fundo Mun. Criança e do Adolescente			

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PREFEITURA			
02 07 03 Fundo Mun. Criança e do Adolescente			
Ficha: 90	08.243.0009.2065.0000	Ações Assistência Social Basica	500,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
LOCAL: 02 PREFEITURA			
02 08 00 Fundo Municipal de Saude			
Ficha: 92	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	245.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
Ficha: 93	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	104.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
Ficha: 94	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	33.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
Ficha: 95	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	103.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Ficha: 96	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	2.500,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T	
LOCAL: 02 PREFEITURA			
02 09 01 Ensino Basico			
Ficha: 137	12.365.0011.2039.0000	Gestão em Ações da Educação	6.500,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL: 02 PREFEITURA			
02 09 02 Fundo Municipal de Ensino			
Ficha: 143	12.361.0012.2044.0000	Desenvolvimento do Fundeb	22.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Ficha: 144	12.361.0012.2044.0000	Desenvolvimento do Fundeb	2.500,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			564.900,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PREFEITURA				
02 02 00 Administração				
Ficha: 16	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo		-36.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA		
LOCAL: 02 PREFEITURA				
02 07 02 Fundo Municipal Assistência Social				
Ficha: 80	08.244.0009.2028.0000	Ações Assistência Social Basica		-8.900,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
Ficha: 82	08.244.0009.2028.0000	Ações Assistência Social Basica		-1.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
LOCAL: 02 PREFEITURA				
02 07 03 Fundo Mun. Criança e do Adolescente				
Ficha: 91	08.243.0009.2065.0000	Ações Assistência Social Basica		-500,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TR		
LOCAL: 02 PREFEITURA				
02 08 00 Fundo Municipal de Saude				
Ficha: 99	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude		-140.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha: 100	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude		-140.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha: 105	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude		-17.500,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
Ficha: 107	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude		-190.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
LOCAL: 02 PREFEITURA				
02 09 01 Ensino Basico				
Ficha: 141	12.365.0011.2039.0000	Gestão em Ações da Educação		-6.500,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM		
LOCAL: 02 PREFEITURA				
02 09 02 Fundo Municipal de Ensino				
Ficha: 142	12.361.0012.2044.0000	Desenvolvimento do Fundeb		-24.500,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA		
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-564.900,00

DECRETO Nº 242, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.99

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$399.800,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **399.800,00**

Anulação

02 04 00	Urbanismo, Obras e Serviços Municipais			
52	15.452.0005.2015.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	109.000,00	
		Manutenção Serviços de Iluminação Publica	F.R.: 0 07 00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
	07	OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
	100 111	OPERAÇÃO DE CREDITO - FINISA		
02 08 00	Fundo Municipal de Saude			
104	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	39.000,00	
		Manutenção Fundo Municipal de Saude	F.R.: 0 01 00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
	01	TESOURO		
	310 000	SAÚDE–GERAL		
111	10.302.0010.2034.0000	Gestão em Ações de Saude	17.500,00	
		Auxilios e/ou Subvenções a Entidades Saude	F.R.: 0 01 00	
	3.3.50.39.02	TERMO DE FOMENTO		
	01	TESOURO		
	310 000	SAÚDE–GERAL		
02 09 01	Ensino Basico			
121	12.361.0011.2037.0000	Gestão em Ações da Educação	10.000,00	
		Manutenção Ensino Fudamental	F.R.: 0 01 00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	01	TESOURO		
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
122	12.361.0011.2037.0000	Gestão em Ações da Educação	96.000,00	
		Manutenção Ensino Fudamental	F.R.: 0 01 00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	01	TESOURO		
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
134	12.365.0011.2039.0000	Gestão em Ações da Educação	54.000,00	
		Manutenção Ensino Infantil-CRECHE	F.R.: 0 01 00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	01	TESOURO		
	212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades		

Anulação

02 09 02 Fundo Municipal de Ensino

142	12.361.0012.2044.0000	Desenvolvimento do Fundeb	56.300,00
		Manutenção FUNDEB-Ensino Fundamental	F.R.: 0 02 00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	
150	12.365.0012.2047.0000	Desenvolvimento do Fundeb	11.000,00
		Manutenção FUNDEB-Ensino Infantil-CRECHE	F.R.: 0 02 00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	271 000	EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC.-CRECHE	
154	12.365.0012.2049.0000	Desenvolvimento do Fundeb	4.500,00
		Manutenção FUNDEB-Ens. Infantil-PRE ESCOLA	F.R.: 0 02 00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	272 000	EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC.-PRÉ ESCOL	
155	12.365.0012.2049.0000	Desenvolvimento do Fundeb	500,00
		Manutenção FUNDEB-Ens. Infantil-PRE ESCOLA	F.R.: 0 02 00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	271 000	EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC.-CRECHE	

Excesso

02 09 02 Fundo Municipal de Ensino

151	12.365.0012.2047.0000	Desenvolvimento do Fundeb	2.000,00
		Manutenção FUNDEB-Ensino Infantil-CRECHE	F.R.: 0 02 00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	271 000	EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC.-CRECHE	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **2.000,00**

Anulação:

02 08 00 Fundo Municipal de Saude

92	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	-20.300,00
		Manutenção Fundo Municipal de Saude	F.R. Grupo: 0 01 00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE–GERAL	

02	08	00	Fundo Municipal de Saude					
	95		10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	-12.500,00			
				Manutenção Fundo Municipal de Saude	F.R. Grupo:	0	01	00
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS				
			01	TESOURO				
			310 000	SAÚDE–GERAL				
	183		10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	-241.000,00			
				Manutenção Fundo Municipal de Saude	F.R. Grupo:	0	02	00
			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO				
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
			300 000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos				
	185		10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	-5.000,00			
				Manutenção Fundo Municipal de Saude	F.R. Grupo:	0	02	00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
			300 030	Convenio Secretaria Saude				
02	09	01	Ensino Basico					
	140		12.365.0011.2039.0000	Gestão em Ações da Educação	-119.000,00			
				Manutenção Ensino Infantil-CRECHE	F.R. Grupo:	0	02	00
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES				
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
			212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades				

Anulação (-) **-397.800,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 16 de dezembro de 2025

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação em local de costume.

VANDERLEI PASSARINI

Diretor de Finanças

DECRETO nº 243/2025

"Dispõe sobre a Homologação de cargos que especificam do Processo Seletivo nº 02/2025 do Município de Nova Aliança e dá outras providências".

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito do Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que são conferidas por Lei.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica homologado para todos os fins de direito, o Resultado Final do **PROCESSO SELETIVO nº 02/2025**.

Artigo 2º - Os candidatos classificados serão convocados oportunamente, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação e iminente necessidade dos serviços, dentro do número de vagas existentes para admissão no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, mediante convocação por Edital a ser publicado em jornal local ou regional.

Parágrafo Único: O candidato convocado deverá apresentar, dentro do prazo estabelecido pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, os documentos constantes do item "Da Nomeação" do Edital Normativo Completo.

Artigo 3º - A validade do Processo Seletivo, ora homologado será de 01 (um) ano contados da data desta Homologação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Prefeito Municipal para preenchimento de cargos vagos e dos que vierem a vagar na sua vigência.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA, 17 de Dezembro de 2025.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.
Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

.....

DECRETO Nº 244, DE 17 DE dezembro DE 2025

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALIANCA, no uso da atribuição que lhe confere o art.17, da Lei nº 65 de 07/08/2024 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025.
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº65, de 07 de agosto de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 17 de dezembro de 2025

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação em local de costume.

VANDERLEI PASSARINI

Diretor de Finanças

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PREFEITURA			
02 02 00 Administração			
Ficha: 17	04.122.0003.2007.0000 3.1.90.94.00	Suporte Administrativo INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T	300,00
Ficha: 21	04.122.0003.2007.0000 3.3.90.36.00	Suporte Administrativo OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	9.000,00
Ficha: 22	04.122.0003.2007.0000 3.3.90.39.00	Suporte Administrativo OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	33.700,00
LOCAL: 02 PREFEITURA			
02 04 00 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais			
Ficha: 47	15.452.0005.2014.0000 3.3.90.39.00	Gestão em Ações de Urbanismo e Ser OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	50.000,00
LOCAL: 02 PREFEITURA			
02 06 00 Serviços Estradas Rodagem Municipal			

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PREFEITURA			
02 06 00 Serviços Estradas Rodagem Municipal			
Ficha: 63	26.782.0007.2024.0000 3.1.90.94.00	Infraestrura de Transportes INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T	100,00
Ficha: 65	26.782.0007.2024.0000 3.3.90.39.00	Infraestrura de Transportes OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	56.900,00
LOCAL: 02 PREFEITURA			
02 08 00 Fundo Municipal de Saude			
Ficha: 92	10.301.0010.2033.0000 3.1.90.11.00	Gestão em Ações de Saude VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	31.800,00
Ficha: 96	10.301.0010.2033.0000 3.1.90.94.00	Gestão em Ações de Saude INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T	700,00
Ficha: 98	10.301.0010.2033.0000 3.3.90.30.00	Gestão em Ações de Saude MATERIAL DE CONSUMO	9.300,00
LOCAL: 02 PREFEITURA			
02 09 01 Ensino Basico			
Ficha: 121	12.361.0011.2037.0000 3.1.90.11.00	Gestâo em Ações da Educação VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	75.200,00
Ficha: 135	12.365.0011.2039.0000 3.1.90.13.00	Gestâo em Ações da Educação OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00
Ficha: 136	12.365.0011.2039.0000 3.1.90.94.00	Gestâo em Ações da Educação INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T	15.000,00
Ficha: 139	12.365.0011.2039.0000 4.4.90.51.00	Gestâo em Ações da Educação OBRAS E INSTALAÇÕES	60.000,00
LOCAL: 02 PREFEITURA			
02 09 02 Fundo Municipal de Ensino			
Ficha: 142	12.361.0012.2044.0000 3.1.90.11.00	Desenvolvimento do Fundeb VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	1.400,00
Ficha: 150	12.365.0012.2047.0000 3.1.90.13.00	Desenvolvimento do Fundeb OBRIGAÇÕES PATRONAIS	28.200,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			391.600,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PREFEITURA
02 02 00 Administraçao

Ficha:	16	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo	-34.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
Ficha:	19	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo	-9.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	

LOCAL: 02 PREFEITURA
02 04 00 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais

Ficha:	44	15.452.0005.2014.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Ser	-50.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	

LOCAL: 02 PREFEITURA
02 06 00 Serviços Estradas Rodagem Municipal

Ficha:	62	26.782.0007.2024.0000	Infraestrura de Transportes	-57.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	

LOCAL: 02 PREFEITURA
02 08 00 Fundo Municipal de Saude

Ficha:	95	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	-10.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Ficha:	100	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	-10.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	105	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	-11.800,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha:	107	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	-10.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	

LOCAL: 02 PREFEITURA
02 09 01 Ensino Basico

Ficha:	122	12.361.0011.2037.0000	Gestâo em Ações da Educação	-45.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Ficha:	123	12.361.0011.2037.0000	Gestâo em Ações da Educação	-20.000,00
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TR	
Ficha:	126	12.361.0011.2037.0000	Gestâo em Ações da Educação	-10.200,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PREFEITURA				
02 09 01 Ensino Basico				
Ficha: 140	12.365.0011.2039.0000	Gestâo em Ações da Educação		-95.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
LOCAL: 02 PREFEITURA				
02 09 02 Fundo Municipal de Ensino				
Ficha: 143	12.361.0012.2044.0000	Desenvolvimento do Fundeb		-1.010,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
Ficha: 144	12.361.0012.2044.0000	Desenvolvimento do Fundeb		-390,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TR		
Ficha: 149	12.365.0012.2047.0000	Desenvolvimento do Fundeb		-28.200,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA		
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-391.600,00

DECRETO Nº 245, DE 29 DE dezembro DE 2025

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALIANCA, no uso da atribuição que lhe confere o art.17, da Lei nº 65 de 07/08/2024 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025.
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº65, de 07 de agosto de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 29 de dezembro de 2025

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação em local de costume.

VANDERLEI PASSARINI

Diretor de Finanças

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PREFEITURA			
02 02 00 Administração			
Ficha: 21	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo	47.720,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
LOCAL: 02 PREFEITURA			
02 09 01 Ensino Básico			
Ficha: 135	12.365.0011.2039.0000	Gestão em Ações da Educação	19.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			66.720,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PREFEITURA				
02 02 00 Administração				
Ficha: 16	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo		-9.600,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA		
Ficha: 18	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo		-980,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		
Ficha: 19	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo		-640,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha: 20	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo		-1.500,00
	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		
Ficha: 22	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo		-35.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
LOCAL: 02 PREFEITURA				
02 09 01 Ensino Basico				
Ficha: 136	12.365.0011.2039.0000	Gestâo em Ações da Educação		-19.000,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TR		
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-66.720,00

DECRETO N.º 246/2025

DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DOCENTE DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA ALIANÇA PARA ATRIBUIÇÃO 2026

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Classificação dos Docentes para Atribuição de Classes e Aulas

Artigo 1º - A escala de classificação do quadro docente efetivo de pessoal do Magistério Municipal será organizada de acordo com os critérios de pontuação estabelecidos na:

- Lei Municipal nº 26/93, de 22 de junho de 1993.

- Lei Municipal nº 30/01, de 24 de dezembro de 2001.

- Decreto Municipal nº09/06, de 23 de fevereiro de 2006.

Artigo 2º - Encerrado o processo de contagem de pontos, a Secretaria Municipal de Educação de Nova Aliança publicará a lista de classificação, por campo de atuação, que será publicada no site da Prefeitura Municipal, no diário Oficial Eletrônico e afixada no Mural da sede da Secretaria Municipal de Educação e nas Unidades Escolares.

§ 1º - Da classificação caberá recurso, a ser interposto até no prazo de 05 dias a partir da data da publicação da classificação à Secretária Municipal de Educação, que deverá decidir no mesmo prazo.

§ 2º - Havendo alteração na lista de classificação, a mesma será republicada, abrindo-se novo prazo para recurso.

PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I)

EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS

Ordem	Servidor	Pontuação	
		2025	TOTAL
1	Norma Sueli Guilhermite	41,20	**1613,10**
2	Simone Romero Marquesine	41,00	**1202,70**
3	Adriana Aparecida Gobi Borghi	42,60	**1143,28**
4	Luiza Rita Franco Pedro	41,40	**1136,20**
5	Gisele Cristiane Siqueira Camarotto	46,00	**1104,65**
6	Fabiana Cristina Fogari Segala	38,20	**1076,00**
7	Gislene Aparecida Perim	41,40	**1071,60**
8	Fernanda Aparecida Mansine	41,40	**1053,70**
9	Cristiane Váleria Pereira Camargo	39,20	**1011,10**
10	Beatriz Tortola	39,40	**1001,00**
11	Maria Ivone Rozan	39,60	**997,50**
12	Alessandra Edvirges Palmieri	40,60	**996,70**
13	Cibeli Cristiane Bernardo	11,00	**971,90**
14	Rosana de Fátima Patini Batinga	41,20	**953,40**
15	Silvia Cristiane Gonçalves Aidar	37,40	**918,30**
16	Odete Vaz da Silva Carreta	39,80	**903,70**
17	Diane Maria Opporine Morelli	41,40	**795,40**
18	Gerliane de Araújo Frederico	41,40	**772,20**
19	Lucimara Boschetto Alves	17,40	**760,50**
20	Fábia Regina Rosam	40,60	**710,40**
21	Taisa Elevem Bonomo	41,20	**706,80**
22	Silvana Rodrigues Guimarães	39,80	**700,00**
23	Ângela Cristina Ribeiro	41,00	**685,00**
24	Mariluci Catelani	41,40	**681,83**
25	Naiara de Azevedo Martins	41,40	**646,20**
26	Alexandra de Paula	34,20	**623,80**
27	Rosinete Lima da Silva	38,20	**618,00**
28	Mirian Zanolini da Silva Dourado	43,40	**593,40**
29	Débora Maria Lucatto	41,20	**592,20**
30	Susana Rodrigues Guimarães	47,00	**533,00**
31	Bruno Vicente Alves Pereira	40,80	**520,05**
32	Claudelúcia Cristina Barbosa	39,00	**506,40**
33	Gizele Cristina de Souza	39,60	**499,60**
34	Daiana Cecilia Carreta	43,40	**494,80**
35	Juliana de Oliveira Silva	42,40	**483,40**
36	Tatiane Dalla Pria Rosendo	40,80	**470,20**
37	Jocilene Oliveira de Araújo	39,60	**467,80**
38	Thaila de Oliveira Souza	40,80	**456,60**
39	Claudia Regina Pires	40,80	**448,60**
40	Graciela Dias Fajan	38,80	**403,80**
41	Rosimeire Teodoro Guimarães	40,40	**325,60**
42	Jessica Lucas Gouveia	41,20	**322,80**
43	Lais de Oliveira Marques	46,20	**305,00**
44	Mariana Marcato Bonomo	42,40	**298,80**
45	Felipe Augusto Lucatto	38,00	**285,20**
46	Elisandra Aparecida Fabricio Pedro	41,40	**283,60**
47	Elisangela Balbino Rizzo	40,80	**271,60**
48	Rosimeire de Fátima Lopes	44,20	**268,20**
49	Roselaine Perpetua Kessa Garcia	33,60	**240,60**
50	Lucimara de Souza Ribeiro de Abreu	39,00	**210,60**
51	Camila Capobianco N. Souza	36,40	**171,80**
52	Tatiana Cristina Spagnoli	41,00	**162,00**
53	Maria Elena Ayres Alves Cechini	41,40	**159,40**
54	Evaneide Nicolau da Silva G. do Vale	41,20	**159,00**
55	Tania Roberta Gomes	40,60	**156,60**
56	Neiva Perpetua Cardoso	41,20	**145,00**
57	Anelise Regino Mompean	45,00	**128,40**
58	Alexandre Cesar Mota Frezarin	40,20	**117,40**
59	Marcia Boaretto	41,00	**117,20**
60	Aline Zanolini Ferreira	41,40	**113,40**
61	Juliana Nascimento Oliveira Queiroz	40,80	**113,20**
62	Giovana Cristina Guerra Lenze	41,40	**110,40**
63	Edaiane Paula Pazim Aguino	40,20	**99,20**
64	Isabela Vera dos Santos Simão	16,40	**16,40**
65	Patricia Ricardo	16,20	**16,20**
66	Eliana Cardoso de Matos	14,20	**14,20**
67	Gabriela Fernanda da Silva	5,80	**5,80**
68	Francielle Marion Mendes	0,00	**0,00**

PROFESSOR ESTAGIÁRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I)

EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS

Ordem	Servidor	Pontuação	
		2025	TOTAL
1	Solange de Oliveira Martins	41,40	**931,12**

PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II)

EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E FINAIS

Ordem	Servidor	Disciplina	Pontuação	
			2025	TOTAL
1	ANA LÚCIA AYRUTH LUCATTO	MATEMÁTICA	46,00	**426,60**
2	ÍRIS MARGARETI S. PASSARINI	INGLÊS	42,60	**398,20**
3	GIANCARLOS BORGHI	ED. FÍSICA	38,80	**389,00**
4	MAURO APARECIDO MURJA	PORTUGUÊS	36,80	**375,20**
5	TÂNIA MARIA ALVES PEREIRA	HISTÓRIA	43,00	**351,40**
6	TÂNIA MARIA ALVES PEREIRA	GEOGRAFIA	43,00	**351,40**
7	MARIA RAFAELA F. DE ABREU	CIÊNCIAS	32,00	**263,00**
8	ROSE AP M. DE MORAES	ED. FÍSICA	35,00	**231,60**

MONITOR DE INFORMÁTICA

EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E FINAIS

Ordem	Servidor	Pontuação	
		2025	TOTAL
1	RODRIGO RENATO TEIXEIRA	32,40	395,80

Nova Aliança, 30 de dezembro de 2025.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

.....

DECRETO Nº 247/2026

Estabelece o Programa de Trabalho das Unidades Orçamentárias, dos Órgãos, Fundos e Entidades do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2026, discriminando os elementos de despesa, assim como seu desdobramento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALIANCA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei n°137/2025, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2026.

DECRETA:

Art. 1º. A movimentação das dotações orçamentárias dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, aprovadas pela Lei nº 137/2025 (Lei Orçamentária Anual - 2026), obedecerá as disposições

constantes deste Decreto.

Art. 2º. Para efeito da execução orçamentária e obedecidos os limites impostos pela Lei mencionada no artigo anterior, os créditos aprovados, dentro de cada órgão e unidade orçamentária, passam a ser discriminados acrescidos dos respectivos elementos de despesa e de seu desdobramento, conforme o Anexo a este Decreto.

Art. 3º. Os dirigentes dos órgãos, fundos e entidades da Administração direta e indireta, e os ordenadores da despesa, são responsáveis pela observância da execução orçamentária e financeira das dotações liberadas na forma deste Decreto, assim como do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente as previstas pela Lei nº 4.320/64, Lei nº 8. 666/93, e Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º. Os recursos financeiros relativos aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo, às entidades da administração indireta e aos fundos especiais, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, obedecidos a programação financeira e os limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. As entidades da administração indireta e os fundos especiais deverão encaminhar, até o dia 15 de cada mês, as solicitações de numerários à conta do Tesouro Municipal, indicando os respectivos valores e discriminando-os por elemento de despesa.

Art. 5º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal e das entidades da administração indireta

providenciarão os registros relativos à abertura do orçamento para o presente exercício financeiro nos termos deste Decreto, bem como adotando as medidas necessárias à sua execução, dando ciência imediata ao Prefeito Municipal de qualquer irregularidade.

Art. 6º. Visando a consolidação das contas municipais, nos moldes previstos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), todas as unidades descentralizadas da administração, deverão remeter à Prefeitura Municipal, mensalmente, os balancetes da receita e da despesa.

Parágrafo único. Referidos balancetes deverão ser encaminhados, impreterivelmente, até o dia 10 do mês seguinte a que se referirem

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Aliança, 03 de janeiro de 2026

Jurandir Barbosa de Morais

Prefeito Municipal

.....

DECRETO Nº 248/2026

Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, conforme o art. 17º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALIANCA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2026, e aos Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2025, na forma discriminada nos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º. Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 3º. A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderão ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

Art. 4º. A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no caput com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo.

Art. 5º. Não serão objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art 6º. Os recursos financeiros correspondentes aos

créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o exercício de 2026 para o Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º. As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

Art. 8º. O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei nº 137 (Lei Orçamentária), cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

NOVA ALIANCA, 03 de janeiro de 2026

Jurandir Barbosa de Morais

Prefeito Municipal

.....

DECRETO 249/2026

DISPÓE SOBRE CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSE E OU AULAS PARA O ANO LETIVO 2026

O Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, estabelece cronograma e diretrizes para o processo de atribuição de classes e aulas do letivo de 2026 conforme segue abaixo:

1ª Fase			
Data	**Horário**		**Público Alvo**
22/01/2026	08h00min	1 – Constituição de jornada 2 – Carga suplementar de trabalho docente.	Titulares de cargo **PEBI**
22/01/2026	14h00min	1 – Constituição de jornada 2 – Carga suplementar de trabalho docente.	Titulares de cargo **PEB II**
Local	Escola Municipal Abdo Ayruth		

2ª Fase I			
Data	**Horário**		**Público Alvo**
23/01/2026	08h00min	1 – Atribuição de carga horária	1 - Titulares de cargo **PEBI** adidos, obrigatoriamente. 2 – Candidatos **PEB I** à admissão por tempo determinado.
23/01/2026	10h00min	1 – Atribuição de carga horária	1 - Titulares de cargo **PEBII** adidos, obrigatoriamente. 2 – Candidatos **PEB II** à admissão por tempo determinado.
23/01/2026	10h30min	1 – Atribuição de carga horária	1 –Titulares de cargo **PEBI** adidos com especialização em Atendimento Educacional Especializado – AEE – **Sala de Recurso**, obrigatoriamente. 2 – Candidatos **PEB II** à admissão por tempo determinado para a função de **professor de Sala de Recurso.**
23/01/2026	11h00m	1 – Atribuição de carga horária	1 – Candidatos à admissão por tempo determinado a função de **Cuidador Escolar**
Local	Secretaria Municipal de Educação de Nova Aliança		

2ª Fase II – Projetos da Pasta - ETI			
Data	**Horário**		**Público Alvo**
De acordo com cronograma publicado em Resolução da SME	08h30min	1 – Carga suplementar de trabalho docente na ETI (Escola de Tempo Integral – EM Nicolina Maria de Jesus	1 - Titulares de cargo **PEB I credenciados para os projetos da ETI** 2 – Candidatos **PEB I** à admissão por tempo determinado, **credenciados para os projetos da ETI**
De acordo com cronograma publicado em Resolução da SME	09h30min	1 – Carga suplementar de trabalho docente na ETI (Escola de Tempo Integral – EM Nicolina Maria de Jesus	1 - Titulares de cargo **PEB II credenciados para os projetos da pasta** 2 – Candidatos **PEB II** à admissão por tempo determinado, **credenciados para os projetos da ETI**
Local	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA ALIANÇA		

3ª Fase			
Data	**Horário**		**Público Alvo**
De acordo com cronograma publicado em Resolução da SME, conforme necessidade durante o ano letivo vigente	09h00min	1 – Atribuição de carga horária	1 – Candidatos **PEB I e PEB II** à admissão por tempo determinado
Local	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA ALIANÇA		

Nova Aliança, 07 de janeiro de 2026.

Jurandir Barbosa de Moraes

Prefeito Municipal

Nova Aliança SP

.....

DECRETO Nº 250/2026

DECLARA INSERVÍVEL O BEM INSCRITO NO PATRIMÔNIO DO PODER EXECUTIVO ABAIXO RELACIONADO, E AUTORIZA A SUA TRANSFERÊNCIA PARA INSCRIÇÃO NO PATRIMÔNIO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE :

Artigo 1° - Transferir para inscrição no patrimônio da Câmara Municipal de Adolfo, SP, um Veículo de sua propriedade, Toyota/Corolla XEI 2.0 FLEX placa FWN9293, ano fabricação 2017 ano modelo 2018 cor cinza de propriedade do Município de Nova Aliança, Opcionais completo, em Bom Estado de Conservação, declarado inservível .

Artigo 2° -Após a tradição do veículo descrito no Artigo 1°, proceda a baixa do mesmo no cadastro de bens do Município de Nova Aliança-SP.

Artigo 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança-SP, em 13 de Janeiro de 2026.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação em local de costume.

VANDERLEI PASSARINI

Diretor de Finanças

.....

DECRETO Nº 251/2026

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO – IPTU E COBRANÇA DO VALOR MÍNIMO PARA TARIFA DE ÁGUA E DEMAIS TAXAS PARA O EXERCÍCIO DE

2026 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Considerando a necessidade de atualização anual do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e cobrança do valor mínimo para tarifa de água e demais taxas,

DECRETA:

Art. 1º O valor venal dos imóveis urbanos a ser apurado para incidência do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2026, fica atualizado em 4,26 (quatro vírgula vinte e seis por cento), tendo como base o Índice de Preços ao Consumidor – IPCA, que registrou o valor acumulado nos últimos 12 (doze) meses,.

Art. 2º O Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU em 2026 será calculado, lançado e cobrado de acordo com o artigo anterior.

Art. 3º O valor mínimo para tarifa de água, taxa de esgoto e demais taxas, para o exercício de 2026, fica atualizado em 4,26 (quatro vírgula vinte e seis por cento), tendo como base o Índice de Preços ao Consumidor – IPCA, que registrou o valor acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança/SP, 07 de janeiro de 2026.

Jurandir Barbosa de Morais
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação em local de costume.

VANDERLEI PASSARINI
Diretor de Finanças

.....

DECRETO Nº 252/2026.

ATUALIZA A BASE DE CÁLCULO DA UNIDADE FISCAL MUNICIPAL - UFM PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Considerando a necessidade de atualização anual da Unidade Fiscal Municipal UFM, prevista no art. 541 da Lei Complementar nº 59/2013 – Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica corrigido o valor da Unidade Fiscal Municipal - UFM para o exercício de 2026, pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPCA, que registrou o valor acumulado nos últimos 12 (doze) meses, no montante de 4,26 (quatro vírgula vinte e seis por cento), sendo atualizada para R$ 380,36 (trezentos e oitenta reais e trinta e seis centavos centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir

Da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança/SP, 07 de janeiro de 2026.

Jurandir Barbosa de Morais
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação em local de costume.

VANDERLEI PASSARINI
Diretor de Finanças

.....

DECRETO Nº 253/2026

"Dispõe sobre abertura de concurso público e constitui comissão do concurso público".

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura do **Concurso Público nº 001/2026** através de Edital devidamente elaborado e publicado, para o preenchimento de cargos do quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Nova Aliança.

Art. 2º - Fica constituída, pelos membros **CAMILA CRISTINA PEREIRA RAMOS**, **GLEICY PERPETUA ROSA** e **ADRIANO APARECIDO DA CUNHA**, para, sob a presidência da primeira, para fiscalizar os andamentos do Concurso Público nº 001/2026 para preenchimento de cargos do quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Nova Aliança.

Paragrafo único: Fica sob a responsabilidade da empresa contrata a de organizar, coordenar, supervisionar, aplicar e julgar as provas do Concurso Público nº 001/2026.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 07 de janeiro de 2026.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

.....

DECRETO Nº 254, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026 - LEI N.1

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R$30.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **30.000,00**

Anulação

01 01 00 Camara Municipal

11	01.031.0001.2002.0000	Processo Legislativo	30.000,00
		Administração da Câmara	F.R.: 001 00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01 01 00 Camara Municipal

7	01.031.0001.2002.0000	Processo Legislativo	-8.000,00
		Administração da Câmara	F.R. Grupo: 0 01 00
	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
8	01.031.0001.2002.0000	Processo Legislativo	-9.000,00
		Administração da Câmara	F.R. Grupo: 0 01 00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
9	01.031.0001.2002.0000	Processo Legislativo	-13.000,00
		Administração da Câmara	F.R. Grupo: 0 01 00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Anulação (-) **-30.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 02 de FEVEREIRO de 2026

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

DECRETO Nº 255/2026

Dispõe sobre o cancelamento de Restos a Pagar Processado inscrito nos exercícios de 2026 e dá outras providências.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1o - Os Órgãos e Unidades Orçamentárias do Poder Executivo, constantes do Orçamento Fiscal, ficam autorizados a cancelar, integralmente o empenho nº 145/06814, por estar em duplicidade.

Art. 2o – Eventual pagamento que vier a ser reclamado em decorrência do cancelamento efetuado na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 3º - Acompanha este Decreto, relação do empenho cancelado.

Art. 4o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Decreto Nº 256/2026

"Dispõe sobre a Prorrogação do mandato do Conselho Municipal de Saúde de Nova Aliança."

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei.

DECRETA

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Nova Aliança, especialmente o artigo 8º, que prevê a possibilidade de prorrogação do mandato de seus membros;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal de Saúde, aprovada em reunião realizada em **02 de fevereiro de 2026;**

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade das atividades do Conselho Municipal de Saúde e a regularidade do controle social no âmbito do SUS,

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogado por mais **dois (02) anos** o mandato dos atuais membros do **Conselho Municipal de Saúde de Nova Aliança**, com pequena mudança na composição, com a mesma representatividade e atribuições legais.

Art. 2º A prorrogação do mandato a que se refere o artigo anterior terá vigência no período de **02 de fevereiro de 2026 a 02 de fevereiro de 2028,** que passa a ter a seguinte composição:

a) REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

TITULAR:	Christian da Silva Ragazzi	RG: 22.301.489-8	CPF: 202.701.248-61
SUPLENTE:	Mariana Xavier Frederico Passarini	RG: 24.342.785-2	CPF: 219.169.738-09

b) REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA SAÚDE

TITULAR:	Amanda Furlanetto Pelarin	RG: 60.314.534-6	CPF: 585.339.358-89
SUPLENTE:	Franciene Aparecida Ferreira	RG: 42.822.544-5	CPF: 365.298.048-46

c) REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA SAÚDE

TITULAR:	Mirella Vitoriano Camargo	RG: 30.690.166-3	CPF: 287.895.518.85
SUPLENTE:	Valéria Cristina Montesalle da Silva	RG: 29.245.994-4	CPF: 246.988.508-60
TITULAR:	Gleise Kelly Demite	RG: 46.267.666-3	CPF: 381.856.918-51
SUPLENTE:	Ana Karina Delatorre Nicolau Silveira	RG: 45.182.584-6	CPF: 319.489.138-36

d) REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DA SAÚDE

TITULAR:	Roseli Chaves Fereira	RG: 14.563.890	CPF: 044.617.138-73
SUPLENTE:	Heloisa Oliveira Fajan	RG: 42.493.501-6	CPF: 479.275.538-79
TITULAR:	Aparecida Donizete Vitoriano Camargo	RG: 9.425.466-7	CPF: 888.530.398-68
SUPLENTE:	Thais Fernanda de Oliveira	RG: 48.481.568-4	CPF: 407.736.248-21
TITULAR:	Andrea Jessica Bispo	RG: 40.813.038-6	CPF: 451.234.078-55
SUPLENTE:	Luana Perpetua Eduardo	RG: 43.321.156-8	CPF: 228.584.138-86
TITULAR:	Genir Aparecida Passarini	RG: 2.086.491-3	CPF: 256.021.198-09
SUPLENTE:	Fabio Henrique Vitoriano	RG: 30.690.165-1	CPF: 308.000.018-85

Art. 3º Permanecem inalteradas todas as demais disposições relativas à organização, funcionamento e competências do Conselho Municipal de Saúde, conforme legislação vigente e seu Regimento Interno.

Art. 4º A Composição da Comissão Executiva do Presente Conselho Municipal de Saúde de Nova Aliança passa a ser a seguinte:

Presidente: Valéria Cristina Montesalle da Silva

Vice-Presidente: Gleise Kelly Demite

1º Secretário: Mirella Vitoriano Camargo

2º Secretário: Mariana Xavier Frederico Passarini

Art. 5º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 02 de fevereiro de 2026

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

.....

DECRETO N° 257/2026.

Estabelece o valor da terra nua por hectare de imóvel rural no municipio de Nova Aliança para fins de cobrança e fiscalização, e dá outras providencias.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito municipal de NOVA ALIANÇA, no uso de suas atribuições legais; e no uso de suas atribuições que lhe confere o disposto no **art. 153, paragrafo 4° insiso III da Constituição Federal** que permite aos Municípios por meio de convenio com a União fiscalizar e cobrar o ITR, desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renuncia fiscal.

CONSIDERANDO, em atendimento ao artigo 6° da instrução normativa da RFB número 884, de 5 de novembro de 2008, o Município deverá informar os Valores da Terra Nua por hectare (VTN/ha), para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT) da Receita Federal do Brasil (RFB, e ainda, a Instrução Normativa 1.562, de 29 de Abril de 2015, que dispõe sobre a prestação de informações do Valor da Terra Nua (VTN);

CONSIDERANDO a necessidade de fixar os respectivos valores de áreas rurais por hectare;

DECRETA:

Artigo 1°. Fica isntituido para fins de lançamento de Imposto Territorial Rural – ITR, amparado no **art. 153, paragrafo 4° insiso III da Constituição Federal** os valores descrito no quadro abaixo, para a terra nua por Hectare de imovel rural localizado no Município de Nova Aliança.

ANO	Lavoura Aptidão Boa/Terra de cultura de primeira	Lavoura Aptidão/Terra de cultura de segunda	Lavoura aptidão restrita	Pastagem Plantada/Terra para pastagem	Silvicultura ou Pastagem Natural/terra de reflorestamento	Preservação da Fauna Flora/Terra de campo
2026	R$46.798,42	R$ 40.012,65	R$31.588,93	R$24.943,56	R$21.059,29	R$ 16847,43

Parágrafo Único - Os Valores constantes na tabela referida, serão remetidos à Receita Federal o Brasil para armazenamento e cruzamento de informações.

Artigo 2° – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 10 de fevereiro de 2026.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal
Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.
Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

.....

DECRETO Nº 258/2026

"Estabelece o Ponto Facultativo de carnaval do ano de 2026."

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica decretado ponto facultativos o dia 16 e 17 de Fevereiro de 2.026, em todas as repartições publicas municipais, do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 10 de Fevereiro de 2025.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal
Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.
Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

.....

DECRETO Nº 259, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026 - LEI N.137

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$100.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **100.000,00**

Anulação

02 04 00 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais

33	15.451.0005.1001.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	22.000,00
		Obras, Recapeamento, Pavimentação e Calçamento	F.R.: 001 00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 08 00 Fundo Municipal de Saude

107	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	12.000,00
		Manutenção Fundo Municipal de Saude	F.R.: 001 00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE–GERAL	

02 09 01 Ensino Basico

126	12.361.0011.2037.0000	Gestâo em Ações da Educação	34.000,00
		Manutenção Ensino Fudamental	F.R.: 001 00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
137	12.365.0011.2039.0000	Gestâo em Ações da Educação	32.000,00
		Manutenção Ensino Infantil-CRECHE	F.R.: 001 00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01	TESOURO	
	212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 02 00 Administraçao

02 02 00	Administraçao			
22	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo	-22.000,00	
		Manutenção da Administração	F.R. Grupo:	0 01 00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 09 01	Ensino Basico			
118	12.361.0011.2036.0000	Gestâo em Ações da Educação	-10.000,00	
		Vencimentos Secretario da Educação	F.R. Grupo:	0 02 00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação		
123	12.361.0011.2037.0000	Gestâo em Ações da Educação	-11.000,00	
		Manutenção Ensino Fudamental	F.R. Grupo:	0 01 00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	01	TESOURO		
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
124	12.361.0011.2037.0000	Gestâo em Ações da Educação	-10.000,00	
		Manutenção Ensino Fudamental	F.R. Grupo:	0 01 00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT		
	01	TESOURO		
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
02 09 02	Fundo Municipal de Ensino			
144	12.361.0012.2045.0000	Desenvolvimento do Fundeb	-9.000,00	
		Manutenção FUNDEB-Ens. Fundamental/Pessoal Apoio	F.R. Grupo:	0 02 00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS		
145	12.361.0012.2045.0000	Desenvolvimento do Fundeb	-38.000,00	
		Manutenção FUNDEB-Ens. Fundamental/Pessoal Apoio	F.R. Grupo:	0 02 00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS		

Anulação (-) **-100.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

DECRETO Nº 260, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026 - LEI N.155

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$303.716,42 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **303.716,42**

Superávit Financeiro

02 09 02	Fundo Municipal de Ensino			
170	12.361.0012.2044.0000	Desenvolvimento do Fundeb Manutenção FUNDEB-Ensino Fundamental	303.716,42 F.R.: 002 000	
	3.1.90.11.00 02 264 025	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS EDUCAÇÃO FUNDEB DIFERIDO		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **303.716,42**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

DECRETO Nº 261, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026 - LEI N.156

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$73.100,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **73.100,00**

Anulação

02 09 02	Fundo Municipal de Ensino			
172	12.367.0011.2029.0000	Gestâo em Ações da Educação	73.100,00	
		Auxilios e/ou Subvenções a Entidades Sociais	F.R.: 0 01 00	
	3.3.50.39.02	TERMO DE FOMENTO		
	01	TESOURO		
	240 000	EDUCAÇÃO ESPECIAL-Convênios/entidades/fu		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 09 01	Ensino Basico			
116	12.361.0011.2029.0000	Gestâo em Ações da Educação	-73.100,00	
		Auxilios e/ou Subvenções a Entidades Sociais	F.R. Grupo: 0 01 00	
	3.3.50.39.02	TERMO DE FOMENTO		
	01	TESOURO		
	240 000	EDUCAÇÃO ESPECIAL-Convênios/entidades/fu		

Anulação (-) **-73.100,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

DECRETO Nº 262, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026 - LEI N.157

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$1.000.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **1.000.000,00**

Superávit Financeiro

02 04 00	Urbanismo, Obras e Serviços Municipais			
34	15.451.0005.1001.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	1.000.000,00	
		Obras, Recapeamento, Pavimentação e Calçamento	F.R.: 0 02 00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	100 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **1.000.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

DECRETO Nº 263, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026 - LEI N.158

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$600.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **600.000,00**

Anulação

02 02 00 Administração

173	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo	176.500,00
		Manutenção da Administração	F.R.: 0 01 000
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 08 00 Fundo Municipal de Saúde

176	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde	192.500,00
		Manutenção Fundo Municipal de Saúde	F.R.: 0 01 00
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE–GERAL	

02 09 02 Fundo Municipal de Ensino

174	12.361.0011.2037.0000	Gestâo em Ações da Educação	99.750,00
		Manutenção Ensino Fudamental	F.R.: 0 01 000
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
175	12.361.0012.2044.0000	Desenvolvimento do Fundeb	131.250,00
		Manutenção FUNDEB-Ensino Fundamental	F.R.: 0 02 00
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 02 00 Administraçao

02	02 00	Administraçao			
	22	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo	-130.000,00	
			Manutenção da Administração	F.R. Grupo:	0 01 00
		3.3.90.39.00 01 110 000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL		
	31	28.846.0000.0105.0000	Encargos Gerais do Municipio	-110.000,00	
			Processos Judiciais	F.R. Grupo:	0 01 00
		4.6.90.91.00 01 110 000	SENTENÇAS JUDICIAIS TESOURO GERAL		
02	06 00	Serviços Estradas Rodagem Municipal			
	55	26.782.0007.2024.0000	Infraestrura de Transportes	-140.000,00	
			Manutenção Serviços Estradas Rodagem Municipal	F.R. Grupo:	0 01 00
		3.3.90.30.00 01 110 000	MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL		
	56	26.782.0007.2024.0000	Infraestrura de Transportes	-100.000,00	
			Manutenção Serviços Estradas Rodagem Municipal	F.R. Grupo:	0 01 00
		3.3.90.39.00 01 110 000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL		
90	00 00	Reserva de Contingência			
	169	99.999.0999.0999.0000	Reserva de Contingência	-120.000,00	
			Reserva de Contingência	F.R. Grupo:	0 01 00
		9.9.99.99.00 01 110 000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA TESOURO GERAL		
Anulação (-)				**-600.000,00**	

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

DECRETO Nº 264, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026 - LEI N.159

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$9.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **9.000,00**

Superávit Financeiro

02 07 02	Fundo Municipal Assistência Social			
177	08.244.0009.2028.0000	Ações Assistência Social Basica	9.000,00	
		Manutenção Assistencia Social Basica	F.R.: 1 05 00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	500 107	IGBF		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **9.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

DECRETO Nº 265, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026 - LEI N.160

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$1.522.668,54 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **1.522.668,54**

Anulação

02 07 02 Fundo Municipal Assistência Social

179	08.244.0009.2028.0000	Ações Assistência Social Basica	22.668,54
		Manutenção Assistencia Social Basica	F.R.: 0 01 000
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	

Excesso

02 07 02 Fundo Municipal Assistência Social

178	08.244.0009.2028.0000	Ações Assistência Social Basica	1.500.000,00
		Manutenção Assistencia Social Basica	F.R.: 0 02 000
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	100 099	Transf. de Convênios Diversos	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **1.500.000,00**
Anulação:

02 07 02 Fundo Municipal Assistência Social

72	08.244.0009.2028.0000	Ações Assistência Social Basica	-22.668,54
		Manutenção Assistencia Social Basica	F.R. Grupo: 0 01 00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	

Anulação (-) **-22.668,54**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

DECRETO Nº 266, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026 - LEI N.161

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$20.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **20.000,00**

Superávit Financeiro

02 08 00	Fundo Municipal de Saúde			
180	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde	20.000,00	
		Manutenção Fundo Municipal de Saúde	F.R.: 0 05 00	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	307 000	OUTROS PROGR.FINANC.POR TRANSF.FUNDO A F		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **20.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

DECRETO Nº 267, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026 - LEI N.162

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$168.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **168.000,00**

Anulação

02 09 01	Ensino Basico			
181	12.361.0011.2037.0000	Gestão em Ações da Educação	168.000,00	
		Manutenção Ensino Fudamental	F.R.: 0 01 00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
	01	TESOURO		
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

90 00 00	Reserva de Contingência			
169	99.999.0999.0999.0000	Reserva de Contingência	-168.000,00	
		Reserva de Contingência	F.R. Grupo: 0 01 00	
	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

Anulação (-) **-168.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

DECRETO Nº 268, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026 - LEI N.163

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$285.971,49 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **285.971,49**

Superávit Financeiro

02 09 01	Ensino Basico			
139	12.365.0011.2039.0000	Gestão em Ações da Educação	285.971,49	
		Manutenção Ensino Infantil-CRECHE	F.R.: 0 02 00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **285.971,49**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

DECRETO Nº 269, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026 - LEI N.164

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$70.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **70.000,00**

Anulação

02	02	00	Administração		
	25	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo	70.000,00	
			Manutenção da Administração	F.R.:	0 01 00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	02	00	Administração		
	22	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo	-70.000,00	
			Manutenção da Administração	F.R. Grupo:	0 01 00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		

Anulação (-) **-70.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

DECRETO Nº 270, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026 - LEI N.137

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$37.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **37.000,00**

Anulação

02 07 03 Fundo Mun. Criança e do Adolescente

83	08.243.0009.2065.0000	Ações Assistência Social Básica	5.000,00
		Manutenção Conselho Tutelar	F.R.: 0 01 00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 08 00 Fundo Municipal de Saude

108	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	20.000,00
		Manutenção Fundo Municipal de Saude	F.R.: 0 05 00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	300 030	Convenio Secretaria Saude	

02 09 01 Ensino Basico

137	12.365.0011.2039.0000	Gestão em Ações da Educação	12.000,00
		Manutenção Ensino Infantil-CRECHE	F.R.: 0 01 00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01	TESOURO	
	212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 09 02 Fundo Municipal de Ensino

144	12.361.0012.2045.0000	Desenvolvimento do Fundeb	-25.000,00
		Manutenção FUNDEB-Ens. Fundamental/Pessoal Apoio	F.R. Grupo: 0 02 00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	

02	09	02	Fundo Municipal de Ensino		
	145	12.361.0012.2045.0000	Desenvolvimento do Fundeb	-12.000,00	
			Manutenção FUNDEB-Ens. Fundamental/Pessoal Apoio	F.R. Grupo:	0 02 00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS		

Anulação (-) **-37.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Prefeitura Municipal de Nova Aliança

Aviso de Pregão Presencial nº 25/2026 – Processo nº 60/2026

Menor Preço Global

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de nutrição e alimentação escolar, visando o preparo e distribuição de alimentação balanceada, em condições higiênico-sanitárias adequadas, que atendam aos padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes (Lei Federal 11.947/2009, Resolução FNDE nº. 06/2020, com a Portaria CVS 05/13, de 09/04/2013, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e Resolução RDC nº 216 de 15/09/04 da ANVISA e demais alterações), aos alunos regularmente matriculados em unidades educacionais da rede municipal de ensino de Nova Aliança, mediante o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos necessários, supervisão e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados, fornecimento de mão de obra treinada para a preparação dos alimentos, distribuição, controle, limpeza e higienização de cozinhas, despensas das unidades educacionais, em conformidade com as normas técnicas fixadas pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde – Departamento de Vigilância Sanitária.

ENTREGA DA PROPOSTA: DATA PARA ENTREGA DO(S) DOCUMENTO(S) PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 12 de agosto de 2026, às 09:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Prefeitura Municipal de Nova Aliança, situada na Praça Padre João Nolte, nº 22, Centro, na cidade de Nova Aliança-SP.

Edital à disposição dos interessados, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, fone (17) 3811-9900, onde poderá ser retirado, mediante identificação, endereço, número de telefone, e/ou CNPJ ou CPF, e pelo site: www.novaalianca.sp.gov.br.

Nova Aliança, 27 de julho de 2026.

Bruna Piva Barbim

Pregoeira

.....